



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 10\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	„ 80\$
A 2.ª série	120\$	„ 70\$
A 3.ª série	120\$	„ 70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$ por ano ou 200\$ por semestre
 A 1.ª série: 140\$ „ 80\$ „
 A 2.ª série: 120\$ „ 70\$ „
 A 3.ª série: 120\$ „ 70\$ „

Para o estrangeiro ou colónias acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 38:082 — Insere disposições de carácter legislativo aplicáveis às colónias de Cabo Verde, Angola, Moçambique e Estado da Índia — Regula o suplemento sobre as pensões dos funcionários coloniais civis e militares.

Decreto-Lei n.º 38:083 — Insere disposições relativas aos serviços militares das colónias.

Decreto n.º 38:084 — Insere disposições de carácter legislativo aplicáveis às colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor e a diversos organismos dependentes do Ministério.

Portaria n.º 13:373 — Aprova os orçamentos da receita e tabelas de despesa dos orçamentos gerais das colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor para o ano de 1951.

Portaria n.º 13:374 — Aprova os orçamentos de receita e despesa do Conselho do Império Colonial, Instituto de Medicina Tropical, Hospital Colonial de Lisboa, Jardim Colonial e Museu Agrícola Colonial, Agência-Geral, das Colónias, Depósito Militar Colonial e Gabinete de Urbanização Colonial para o ano de 1951.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 38:082

Considerando que se torna necessário providenciar no sentido de serem satisfeitas algumas propostas dos governos coloniais e de se regularizarem a contabilização de determinadas receitas e a rectificação das categorias de certos funcionários;

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica o governador da colónia de Cabo Verde autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, um crédito especial de 34.924\$07, destinado ao pagamento de vencimentos a dois professores do Liceu Gil Eanes, além do quadro, durante o ano corrente, servindo de contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais.

Art. 2.º É criada na tabela da receita ordinária do orçamento geral em vigor da colónia de Angola a rubrica seguinte:

Consignação de receitas:

Fundo de assistência aos indígenas:

1) Rendimento da execução do Código do Trabalho dos Indígenas:

a) Taxas de licenças	—,—
b) Taxas de contratos	—,—
c) Depósitos perdidos	—,—
d) Parte de multas	—,—
e) Taxa especial	—,—
f) Outras receitas	—,—

Art. 3.º É elevada de 697.900,00 para 1.697.900,00 a dotação consignada na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor da colónia de Angola a «Encargos gerais — Quota-parte da colónia em encargos na metrópole — Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais — Despesas com o pessoal e material para realização de trabalhos científicos, conforme o plano de investigações científicas elaborado».

Art. 4.º É fixada em 19.000.000,00 a dotação total destinada ao abono de família na colónia de Angola.

Art. 5.º Fica o governador-geral da colónia de Angola autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, os créditos especiais necessários para suportar os encargos criados pelos artigos 3.º e 4.º do presente decreto, servindo de contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais.

Art. 6.º O artigo 2.º da Portaria Ministerial n.º 22, de 9 de Setembro de 1945, promulgada na colónia de Moçambique, é rectificado pela forma que se segue:

A partir de 1 de Janeiro de 1951, o rendimento colectável dos terrenos devolutos ou não aproveitados na cidade de Lourenço Marques, com excepção das áreas residenciais, suburbana e indígena, consistirá em 10 por cento do valor venal determinado segundo o preço corrente do metro quadrado do mesmo local.

§ 1.º É suspensa a aplicação do disposto no corpo deste artigo até à data da aprovação pela Câmara Municipal de Lourenço Marques do antepiano da mesma cidade.

§ 2.º Para efeitos do que se dispõe no parágrafo antecedente, será publicado aviso no *Boletim Oficial* da colónia de Moçambique, com indicação da data da aprovação do referido antepiano de urbanização.

Art. 7.º Fica o governador-geral do Estado da Índia autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, um crédito especial de 10.931\$50, destinado à legalização e pagamento dos vencimentos relativos ao período de 27 de Fevereiro a 17 de Junho de 1950, em dívida ao leitor de Concani da Escola Superior Colonial, padre Assunção Rosário Graciano de Moraes, servindo de contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais.

Art. 8.º As Repartições de Fazenda dos concelhos de Damão e do Diu, no Estado da Índia, são elevadas à categoria de Repartições de Fazenda de 2.ª classe, chefiadas por segundos-oficiais.

§ 1.º Os lugares de recebedores daqueles concelhos passam a ser desempenhados por recebedores de 2.ª classe.

§ 2.º Para prover os lugares referidos no parágrafo anterior é aumentado de dois lugares de recebedores de 2.ª classe o quadro dos recebedores de Fazenda da Índia, abatendo-se ao mesmo quadro dois lugares de recebedor de 3.ª classe.

§ 3.º As disposições deste artigo entram em vigor no dia 1 de Janeiro de 1951.

Art. 9.º O suplemento sobre as pensões dos funcionários coloniais, civis e militares, na situação de aposentação ou de reforma ou na de aguardando aposentação ou reforma, residentes em colónia diferente daquela a que pertençam, será o estabelecido para os que estiverem nas mesmas condições e cujos encargos sejam suportados somente pela colónia da sua residência.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 7 de Dezembro de 1950. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues.

Decreto-Lei n.º 38:083

Atendendo ao que dispõe o Decreto-Lei n.º 37:542, de 6 de Setembro de 1949;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

I

Guiné

Artigo 1.º No ano de 1951 não serão dotados o centro de instrução e uma companhia indígena de caçadores.

Art. 2.º A partir do ano de 1951 a gratificação de readmissão às praças europeias será abonada pelos quantitativos em vigor na metrópole.

II

S. Tomé e Príncipe

Art. 3.º O Corpo de Polícia Indígena e todas as despesas inerentes transitam para o capítulo 4.º da tabela de despesa ordinária.

III

Macau

Art. 4.º É fixado nos seguintes quantitativos o dispêndio diário com a alimentação de praças:

Europeias e macaenses, até	\$3,64
Indianas e chinesas, até.	\$2,30

IV

Timor

Art. 5.º Transita para o capítulo 2.º da tabela de despesa ordinária «Repartição de Gabinete» o vencimento de \$14.400,00 que ao capitão ajudante de campo do governador vinha sendo abonado pelo capítulo 8.º da mesma tabela «Serviços militares».

§ único. Quando o lugar for exercido por oficial de graduação inferior à de capitão, receberá os vencimentos que lhe competirem pela sua patente.

Art. 6.º É inscrita nas «Remunerações certas» do capítulo 8.º da tabela de despesa ordinária a readmissão das praças europeias.

§ único. A dotação da readmissão devida a estas praças é fixada para 1951 em \$6.000,00, a qual será deduzida de idêntica remuneração inscrita em «Remunerações accidentais».

V

Disposições comuns

Art. 7.º Todo o pessoal militar que regresse à metrópole por termo da sua comissão de serviço, exoneração, opinião das juntas de saúde, chamado pelo Ministro do Exército ou por quaisquer outros motivos passa a ser abonado pelo orçamento do Ministério do Exército desde a data do seu embarque na respectiva colónia, mantendo-se, no entanto, para todos os militares os direitos concedidos pelo Decreto n.º 36:019, de 7 de Dezembro de 1946.

§ único. Em contrapartida, todo o pessoal militar nomeado para substituir o que regressa deixa de perceber os seus vencimentos pelo orçamento do Ministério do Exército, passando a ser abonado pelo capítulo 8.º dos orçamentos coloniais, desde a data da sua apresentação no Depósito Militar Colonial, para ir servir nas colónias, nos termos do Decreto n.º 36:019, de 7 de Dezembro de 1946, mantendo-se para este pessoal as regalias concedidas pelo Decreto n.º 37:515, de 11 de Agosto de 1949.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 7 de Dezembro de 1950. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Decreto n.º 38:084

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

I

Cabo Verde

Artigo 1.º A importância proveniente das taxas de trânsito de telegramas transmitidos pelos cabos subma-

ritos que amarram em Cabo Verde continuará no ano de 1951 a constituir receita do orçamento geral da colónia.

Art. 2.º Durante o ano de 1951 reverterão para as receitas gerais da colónia de Cabo Verde 99 por cento das receitas do Fundo de protecção e aperfeiçoamento do tabaco cobradas nesse ano, ao abrigo do Decreto n.º 23:018, de 4 de Setembro de 1933.

Art. 3.º No quadro do pessoal da Repartição do Gabinete é dotado o lugar de ajudante de campo, desempenhado por um capitão, com o vencimento anual de 40.000\$.

§ único. Quando o lugar for exercido por oficial de graduação inferior à de capitão, receberá os vencimentos que lhe competirem pela sua patente.

Art. 4.º Nos quadros do pessoal das escolas primárias são introduzidas as alterações seguintes:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

a) Eliminação de seis lugares de professores de 2.ª classe.

2) Pessoal assalariado:

a) Criação de seis lugares de professores de posto de ensino.

Art. 5.º No quadro do pessoal aprovado por lei do Liceu Gil Eanes é eliminado, nos termos do n.º 2 do artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 36:508, de 17 de Setembro de 1947, o lugar de professor privativo da disciplina de Organização Política e Administrativa da Nação.

Art. 6.º Os vencimentos de juiz de direito da comarca de Barlavento passam a ser iguais aos do juiz de direito da comarca de Sotavento.

Art. 7.º No quadro do pessoal aprovado por lei dos serviços agrícolas, florestais e pecuários é substituída pela designação de terceiro-oficial a categoria do actual amanuense e eliminados do quadro do pessoal assalariado os lugares de um amanuense auxiliar e um tratador.

II

Guiné

Art. 8.º São criadas as seguintes rubricas, a inscrever no capítulo 8.º da tabela da receita ordinária «Consignação de receitas» e capítulo 5.º da tabela de despesa ordinária «Serviços autónomos»:

Administração dos cais de Pijiguiti.

Art. 9.º São equiparados a aspirantes, para efeito de vencimentos, os regentes de ensino primário rudimentar do quadro do pessoal dos quadros aprovados por lei dos serviços de instrução pública.

Art. 10.º Nos serviços de saúde são introduzidas as seguintes alterações:

1) Criação de lugares:

a) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

- 1 de terceiro-oficial.
- 16 de enfermeiro auxiliar.
- 6 de parteira auxiliar.
- 2 de ajudante de farmácia.

b) Pessoal contratado:

- 1 de médico de medicina geral no quadro complementar.

c) Pessoal assalariado:

- 4 de servente.
- 2 de ajudante de cozinheiro.
- 7 de condutor de automóveis.

2) Elevação para 2.520\$ anuais dos salários de duas encarregadas do feitiço, conserto e passagem a ferro das roupas do hospital.

3) Equiparação a segundo-oficial, para o efeito de vencimentos, do mecânico de radiologia do quadro do pessoal contratado.

Art. 11.º É fixada em 1:200.000\$ a dotação da circunscrição missionária, nos termos dos artigos 23.º e 47.º do Estatuto Missionário, aprovado pelo Decreto n.º 31:207, de 5 de Abril de 1941, e Decreto n.º 33:303, de 8 de Dezembro de 1943.

Art. 12.º É fixado em 144.000\$ o subsídio anual para prestação de serviço de enfermagem nos hospitais (primeiro período do artigo 25.º do Estatuto Missionário).

Art. 13.º Nos serviços aduaneiros são criados os seguintes lugares:

2) Pessoal contratado:

2 de fiel de balança de 2.ª classe.

Art. 14.º Na comarca da Guiné são criados os seguintes lugares:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

1 de ajudante de escrivão, com vencimentos de terceiro-oficial.

1 oficial de diligências.

Art. 15.º É equiparado a segundo-oficial, para efeito de vencimentos, o pagador dos serviços de obras públicas e minas.

Art. 16.º Na Repartição Técnica dos Serviços Agrícolas e Florestais são introduzidas as seguintes alterações:

1) Criação do seguinte lugar:

a) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

1 lugar de regente florestal de 1.ª classe.

2) Extinção do lugar seguinte:

a) Pessoal contratado:

1 lugar de regente agrícola de 2.ª classe.

§ único. No lugar de regente florestal de 1.ª classe será provido um dos regentes agrícolas contratados de 2.ª classe.

Art. 17.º Na Repartição Técnica dos Serviços de Veterinária e Indústria Animal é criado o lugar de preparador de laboratório, com os seguintes vencimentos anuais:

Categoria.	1.080\$00
Exercício.	2.020\$00
Subsídio eventual	14.900\$00
	18.000\$00

Art. 18.º Dos quadros criados pelo Decreto n.º 38:041, de 8 de Novembro de 1950, são providos os lugares seguintes:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

- 1 de meteorologista, chefe de serviço.
- 1 de observador principal.
- 1 de observador de 1.ª classe.
- 2 de observador de 2.ª classe.
- 4 de observador de 3.ª classe.
- 1 de terceiro-oficial.

2) Pessoal contratado:

- 4 de ajudante de observador.
- 1 de motorista.

3) Pessoal assalariado:

- 2 de servente.

Art. 19.º A Direcção dos Serviços Aéreos passa a ser designada por Serviços de Aeronáutica Civil, e nesta são introduzidas as seguintes alterações:

1) Criação dos seguintes lugares:

a) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

- 1 de piloto aviador.
- 1 de escriturário.

- 2) Extinção dos seguintes lugares:
a) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

1 de director dos serviços aéreos.

§ 1.º Um dos pilotos dos serviços de aeronáutica será designado pelo governador para desempenhar as funções de piloto-chefe, competindo-lhe superintender nos serviços de aeronáutica civil.

§ 2.º Ao piloto-chefe será abonada a gratificação anual de 6.000\$.

§ 3.º O escriptorário terá os vencimentos de aspirante dos quadros da colónia.

Art. 20.º Nos serviços de marinha são introduzidas as seguintes alterações:

- 1) Composição do quadro seguinte:

a) Pessoal dos quadros aprovados por lei (praças):

- 1 encarregado de escrituração (primeiro ou segundo-sargento artilheiro).
- 1 patrão-mor (primeiro ou segundo-sargento de manobra).
- 1 primeiro ou segundo-sargento condutor de máquinas.
- 1 primeiro ou segundo-sargento de manobra.
- 1 cabo-de-mar, cabo de manobra.
- 1 telegrafista (primeiro ou segundo-marinheiro telegrafista).
- 2 fogueiros (primeiro ou segundo-marinheiro).
- 1 torpedeiro (primeiro ou segundo-marinheiro).

§ 1.º É equiparado a primeiro-oficial, para todos os efeitos legais, o escrivão da Capitania dos Portos.

§ 2.º É extinta a gratificação anual de 6.000\$ fixada ao capitão do rebocador *Bissau*.

Art. 21.º São fixados nos seguintes quantitativos os encargos com que a colónia concorre para a Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais:

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais:

- a) Despesas com o pessoal e material para a realização de trabalhos científicos, conforme o plano de investigações científicas elaborado — 81.447\$55.

Missões:

Antropológica e etnológica	70.000\$00
Geológica	50.000\$00
Geodrográfica	2:000.000\$00

Art. 22.º É fixado em 200.000\$ o subsídio para estabelecimentos de ensino liceal.

Art. 23.º É autorizado o Governo da colónia a conceder um subsídio até ao montante de 60.000\$ ao Aero-Clube da Guiné.

Art. 24.º É fixado na quantia de 75.000\$ o subsídio anual ao Jardim Zoológico e de Aclimação de Lisboa.

Art. 25.º É mantido em vigor no ano de 1951 o artigo 38.º do Decreto n.º 36:661, de 8 de Dezembro de 1947.

III

S. Tomé e Príncipe

Art. 26.º Enquanto a contribuição predial rústica não tiver por base o rendimento colectável fixado por meio de avaliação directa às propriedades, a referida contribuição será constituída por 50 por cento da média dos direitos de exportação pagos no último triénio por cada contribuinte.

§ único. Fica o governador da colónia autorizado a regulamentar a aplicação da matéria constante deste artigo.

Art. 27.º No capítulo 4.º da tabela de receita ordinária «Taxas—Rendimentos de diversos serviços» é criada a seguinte rubrica:

Serviços de saúde:

Rendimento do serviço de radiologia e agentes físicos —\$—

Art. 28.º São criadas as seguintes rubricas, a inscrever no capítulo 8.º da tabela da receita ordinária «Consignação de receitas» e no capítulo 4.º da tabela de despesa ordinária «Serviços de saúde»:

Participação em receitas:

Do serviço de radiologia e agentes físicos —\$—

Art. 29.º A rubrica do capítulo 2.º da tabela de despesa ordinária «Residência do Governo—Pessoal assalariado—Pessoal encarregado da limpeza e conservação do mobiliário e jardins» passa a ter a seguinte redacção:

Residência do Governo:

Pessoal assalariado:

Pessoal encarregado da limpeza e conservação de semoventes, mobiliário e jardins.

Art. 30.º É elevada para 300\$ mensais a gratificação atribuída ao fiel das residências.

Art. 31.º Na Repartição do Gabinete são introduzidas as seguintes alterações:

- a) Dotação do lugar de ajudante de campo, com os vencimentos iguais aos de um capitão;
- b) Eliminação do lugar de arquivista-dactilógrafo;
- c) Criação dos seguintes lugares:

- 1 terceiro-oficial.
- 1 continuo-porteiro.

§ 1.º Quando o lugar de ajudante de campo for exercido por oficial de graduação inferior à de capitão, receberá os vencimentos que lhe competirem pela sua patente.

§ 2.º O funcionário que desempenhava as funções de arquivista-dactilógrafo transitará para o lugar de terceiro-oficial sem quaisquer outras formalidades.

Art. 32.º É fixado em 1:700.000\$ o total do capítulo 3.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para 1951.

Art. 33.º Nos serviços de saúde são introduzidas as seguintes alterações:

Criação de lugares:

a) Pessoal contratado:

1 encarregado do gabinete de fisioterapia, com o vencimento mensal de 600\$.

b) Pessoal assalariado:

3 encarregados da balneoterapia, com o salário diário individual de 15\$.

§ único. Os vencimentos do farmacêutico de 1.ª classe são equiparados aos de médico de 2.ª classe.

Art. 34.º No capítulo 4.º da tabela da despesa ordinária «Secção Central de Estatística, Propaganda e Informações» é criada a seguinte rubrica:

Diversos encargos:

Despesas com a aquisição de fitas e documentários cinematográficos —\$—

Art. 35.º É fixada em 600\$ anuais a importância para abono para falhas ao recebedor do concelho do Príncipe.

Art. 36.º Nos serviços de obras públicas são introduzidas as seguintes alterações:

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

a) Eliminação do lugar de encarregado dos armazéns gerais.

b) Criação de lugares:

1 chefe dos armazéns gerais, com os vencimentos de primeiro-oficial.

1. fiel dos armazéns gerais, com os vencimentos de segundo-oficial.

Pessoal assalariado:

c) São fixados nos quantitativos que se indicam os seguintes salários diários individuais:

Serralheiros	25\$00
Carpinteiros	22\$00
Pedreiros	22\$00

§ único. O funcionário que desempenhava as funções de encarregado dos armazéns gerais transitará para o lugar de chefe dos armazéns gerais sem quaisquer outras formalidades.

Art. 37.º É criada a Repartição Técnica de Agricultura, com o pessoal e vencimentos individuais anuais a seguir indicados:

Pessoal contratado:

1 engenheiro agrónomo, chefe da Repartição	54.000\$00
1 regente agrícola de 2.ª classe	28.308\$00
2 práticos agrícolas, a	19.788\$00
1 terceiro-oficial	19.788\$00
1 aspirante	11.424\$00
1 condutor de automóveis	9.600\$00

Pessoal assalariado:

1 servente, a 6\$ diários	2.190\$00
-------------------------------------	-----------

Art. 38.º É fixada em 6.000\$ a gratificação anual do chefe da Repartição Técnica de Agricultura.

Art. 39.º Anexo à Repartição Técnica de Agricultura funcionará um campo experimental, com o fim de melhorar e seleccionar os produtos agrícolas e ainda promover o cultivo de terrenos em pousio.

Art. 40.º O Governo da colónia fica autorizado a regular em portaria o funcionamento e atribuições da Repartição Técnica de Agricultura e do campo experimental anexo à mesma, destinando-se as receitas provenientes da exploração deste campo experimental à manutenção e apetrechamento do mesmo e ao Fundo de melhoramentos do concelho de S. Tomé.

§ único. O campo experimental poderá comprar ou arrendar em regime especial, de acordo com os proprietários, terrenos de particulares que não estejam aproveitados e, no primeiro caso, promover a sua distribuição por nativos, em regime de arrendamento.

Art. 41.º Nos serviços de transportes aéreos são criados os seguintes lugares:

a) Pessoal contratado:

- 1 segundo-piloto, com o vencimento anual de 66.000\$.
- 1 Segundo-radiotelegrafista, com o vencimento anual de 48.000\$.

§ único. Ao segundo-piloto serão atribuídas as seguintes remunerações accidentais:

Por percurso:

Dentro das carreiras estabelecidas, \$60 por quilómetro.

Art. 42.º Dos quadros criados pelo Decreto n.º 38:041, de 8 de Novembro de 1950, são providos os lugares seguintes:

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:
 - 1 de meteorologista, chefe de serviço.
 - 1 de observador principal.

- 1 de observador de 1.ª classe.
- 3 de observador de 2.ª classe.
- 1 de aspirante.

2) Pessoal contratado:

3 de ajudante de observador.

3) Pessoal assalariado:

1 de servente.

Art. 43.º No quadro do pessoal contratado do Conselho Regulador do Comércio Interno é criado um lugar de dactilógrafo, com o vencimento mensal de 800\$.

Art. 44.º Nos serviços de marinha são efectuadas as seguintes alterações:

a) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

O lugar de escrivão da Capitania dos Portos passa a ser desempenhado por um segundo-tenente ou subtenente auxiliar, com os seguintes vencimentos anuais:

Soldo e patente	1.380\$00
20 por cento sobre o soldo e patente	276\$00
Subsídio eventual	29.700\$00
Gratificação	180\$00
	31.536\$00

b) Pessoal contratado:

É criado um lugar de escrevente, com o vencimento anual de 6.000\$.

Art. 45.º É fixado em 45.625\$70 o quantitativo com que a colónia concorre para as despesas com o pessoal e material para a realização de trabalhos científicos, conforme o plano de investigações científicas elaborado pela Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais.

Art. 46.º São fixados nos quantitativos que se indicam os seguintes subsídios ordinários:

1) Jardim Zoológico e de Aclimação de Lisboa:

a) Nos termos do Decreto n.º 5:732, de 10 de Maio de 1919	15.000\$00
---	------------

b) Nos termos do Decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944	1.000\$00	16.000\$00
---	-----------	------------

2) Santa Casa da Misericórdia de S. Tomé 40.000\$00

3) Sociedade de Geografia de Lisboa, para o intercâmbio escolar. 1.290\$00

4) Rádio Clube de S. Tomé e Príncipe 50.000\$00

5) Aero-Clube de S. Tomé e Príncipe. . 10.000\$00

IV

Macau

Art. 47.º Nos quadros do pessoal da Repartição do Gabinete são introduzidas as alterações seguintes:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

a) Criação de lugares:

- 1 de primeiro-oficial.
- 1 de segundo-oficial arquivista.
- 1 de amanuense de 2.ª classe.

b) Eliminação de lugares:

- 1 de segundo-oficial.
- 1 de terceiro-oficial arquivista.

Art. 48.º O governador da colónia regulamentará a forma de recrutamento do pessoal a que se refere o artigo anterior, por transição de serventuários de outros quadros da colónia ou por nomeação inicial.

Art. 49.º No quadro do pessoal contratado do ensino primário são fixados os vencimentos anuais seguintes:

a) A cinco professores e duas professoras não diplomados:

Vencimento contratual	\$ 2.500,00
Vencimento complementar de custo de vida	\$ 1.380,00
Melhoria do vencimento complementar de custo de vida	\$ 2.820,00

b) A quatro professores e duas professoras de chinês:

Vencimento contratual	\$ 1.600,00
Vencimento complementar de custo de vida	\$ 1.200,00
Melhoria do vencimento complementar de custo de vida	\$ 1.800,00

Art. 50.º No quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas dos serviços de saúde a rubrica «Um médico para tratamento de toxicómanos» é substituída pela seguinte:

Um médico neuropsiquiatra.

Art. 51.º Nos quadros do pessoal dos serviços de saúde são criados os lugares seguintes:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas:

- 1 de médico oftalmologista;
- 1 de médico otorrinolaringologista;
- 1 de médico estomatologista;

com a categoria e vencimentos de médico de 1.ª classe.

2) Pessoal contratado:

- 1 de mecânico, com a categoria e vencimentos de aspirante dos mesmos serviços.

3) Pessoal assalariado:

- 5 de irmã hospitaleira;
- 1 de cozinheiro.

Art. 52.º É elevado para \$ 1.690,00 anuais o salário complementar de custo de vida dos lugares de pintor e carpinteiro do quadro do pessoal assalariado dos serviços de saúde.

Art. 53.º No quadro do pessoal dos quadros aprovados por lei dos serviços de justiça são criados dois lugares de ajudante de escrivão, com a categoria e vencimentos atribuídos no artigo 16.º do Decreto n.º 33:303, de 8 de Dezembro de 1943, e a prover nos termos do Decreto n.º 36:414, de 14 de Julho de 1947.

Art. 54.º São aumentados de 50 por cento os emolumentos e salários dos oficiais de justiça, constantes da tabela de emolumentos e salários judiciais vigente, aprovada por Decreto de 22 de Junho de 1898.

Art. 55.º Dos quadros criados pelo Decreto n.º 38:041, de 8 de Novembro de 1950, são providos os lugares seguintes:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

- 1 de meteorologista, chefe de serviço.
- 1 de meteorologista adjunto de 1.ª classe.
- 1 de observador de 1.ª classe.
- 3 de observador de 2.ª classe.
- 1 de mecânico radiotelegrafista.
- 1 de terceiro-oficial.

2) Pessoal contratado:

- 3 de ajudante de observador.

3) Pessoal assalariado:

2 de servente.

Art. 56.º A melhoria do vencimento complementar de custo de vida do pessoal referido no artigo anterior, não prevista no Diploma Legislativo n.º 1:077, de 31 de Dezembro de 1948, é a seguinte:

Meteorologista, chefe de serviço . .	\$ 3.900,00
Meteorologista adjunto de 1.ª classe	\$ 3.600,00
Observador de 1.ª classe	\$ 3.660,00
Observador de 2.ª classe	\$ 3.180,00
Mecânico radiotelegrafista	\$ 3.660,00
Ajudante de observador	\$ 1.800,00

Art. 57.º Na tabela de despesa extraordinária é inscrita a importância de \$ 374.870,66, que se destina à preparação e manutenção de uma companhia de caçadores na colónia de Timor, destinada à guarnição de Macau.

V

Timor

Art. 58.º É suspensa no ano económico de 1951 a execução no disposto no artigo 41.º e seus parágrafos do Decreto n.º 37:207, de 7 de Dezembro de 1948.

Art. 59.º No quadro do pessoal assalariado dos serviços de administração civil são eliminados os seguintes lugares:

- 4 de segundo-cabo.
- 8 de cipaio.

Art. 60.º Nos quadros do pessoal dos serviços de saúde e higiene são criados os seguintes lugares:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Quadro de enfermagem — pessoal auxiliar:

10 ajudantes de enfermeiro, com os vencimentos anuais:

Categoria.	\$ 900,00
Exercício.	\$ 1.500,00

Art. 61.º Nas remunerações accidentais dos serviços de saúde e higiene da tabela de despesa ordinária é elevada para \$ 2.400,00 anuais a gratificação do médico-cirurgião estabelecida nos termos do § único do artigo 86.º do Decreto n.º 34:417, de 21 de Fevereiro de 1945.

Art. 62.º O quadro do pessoal assalariado da segurança pública é aumentado de um primeiro-cabo e de oito cipaios.

Art. 63.º Nas remunerações accidentais da segurança pública da tabela de despesa ordinária são introduzidas as alterações seguintes:

1) Eliminação das seguintes gratificações:

A um cabo europeu	\$ 1.200,00
A um soldado europeu	\$ 720,00

2) Criação das seguintes gratificações:

A um sargento ou cabo europeu . .	\$ 1.200,00
A um cabo ou soldado europeu . .	\$ 720,00

Art. 64.º Na comarca de Díli é criado um lugar de intérprete indígena, assalariado, com o salário anual de \$ 2.640,00.

Art. 65.º Dos quadros criados pelo Decreto n.º 38:041, de 8 de Novembro de 1950, são providos os lugares seguintes:

a) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

- 1 de meteorologista, chefe de serviço.
- 1 de observador de 1.ª classe.

- 6 de observador de 2.^a classe.
- 1 de terceiro-oficial.

b) Pessoal assalariado :

- 1 de motorista mecânico.
- 2 de servente.

Art. 66.º Nos quadros do pessoal dos serviços de obras públicas e fomento — tabela de despesa extraordinária — são introduzidas as seguintes alterações :

Pessoal contratado :

a) Eliminação de lugares :

- 1 de engenheiro de minas de 2.^a classe.
- 1 de arquitecto de 2.^a classe.

b) Criação de um lugar de engenheiro agrónomo, com o vencimento anual de \$ 14.400,00.

Art. 67.º É fixada em \$ 304.236,00 a importância destinada ao pagamento de vencimentos do pessoal operário cabo-verdiano, contratado, para a reconstrução da colónia, a inscrever no quadro do pessoal contratado da Repartição Técnica de Obras Públicas e Fomento, constante do capítulo 12.º da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para 1951.

Art. 68.º No ano de 1951 a colónia de Timor fica dispensada de concorrer para as despesas que, nos termos legais, devam constituir encargo das diversas colónias.

Art. 69.º A Comissão Municipal de Dili fica dispensada, no ano de 1951, de concorrer com o subsídio destinado ao Instituto de Medicina Tropical, a que se refere a base XVIII da Lei n.º 1:920, de 29 de Maio de 1935.

VI

Organismos dependentes

Art. 70.º No Instituto de Medicina Tropical é criada, na cadeira de Higiene, Climatologia e Geografia Médica, uma Secção de Nutrição.

Art. 71.º O quadro do pessoal do Instituto de Medicina Tropical é aumentado de :

- 1 professor ordinário.
- 1 professor auxiliar (chefe da Secção de Nutrição).
- 6 assistentes.
- 1 adjunto do chefe da Secção de Nutrição, com o vencimento-base anual de 21.600\$.
- 1 preparador.

Art. 72.º Os saldos das verbas apurados no final de cada ano económico na tabela de despesa do orçamento do Instituto de Medicina Tropical reverterem, a partir de 1950, para um fundo destinado à construção do edificio daquele organismo.

§ único. Os referidos saldos serão depositados no Banco Nacional Ultramarino, à ordem do Ministro das Colónias.

Art. 73.º No Hospital Colonial de Lisboa são criados os serviços de otorrinolaringologia, dermatologia, estomatologia, neurologia, cardiologia, urologia, ginecologia, anestesiologia e hemoterapia, nos termos do artigo 3.º do Decreto n.º 38:052, de 13 de Novembro de 1950.

Art. 74.º O pessoal do Hospital Colonial de Lisboa passa a ser o seguinte, em substituição do referido no artigo 7.º do Decreto n.º 35:913, de 23 de Outubro de 1946 :

Quadro médico comum do Império :

- 1 director, médico inspector com mais de quinze anos de serviço.
- 1 adjunto, médico de 1.^a classe.
- 1 assistente, médico de 1.^a classe.

Quadro complementar de cirurgiões e especialistas :

- 1 assistente cirurgião.
- 1 médico ortopedista.
- 1 médico oftalmologista.
- 1 médico otorrinolaringologista.
- 1 médico dermatologista.
- 1 médico estomatologista.
- 1 médico neurologista.
- 1 médico cardiologista.
- 1 médico urologista.
- 1 médico ginecologista.
- 1 médico anestésista.
- 1 médico hemoterapeuta.

Quadro farmacêutico comum :

- 1 farmacêutico de 1.^a classe.

Quadro privativo administrativo :

- 1 chefe de secretaria.
- 1 segundo-oficial.
- 1 terceiro-oficial.
- 1 aspirante.

Enfermagem :

- 1 ecónomo.
- 1 enfermeira monitora.
- 4 enfermeiras de 1.^a ou 2.^a classe (de um ou de outro sexo).
- 4 ajudantes de enfermagem (de um ou de outro sexo).

Laboratório e farmácia :

- 1 ajudante de farmácia de 1.^a classe.

Serviços gerais :

Pessoal contratado :

- 1 cozinheiro.
- 1 ajudante de cozinheiro.
- 1 porteiro.
- 1 contínuo.

Pessoal assalariado :

- 1 barbeiro.
- 12 serventes.
- 4 lavadeiras.
- 1 encarregada de roupas.
- 1 operário (pintor, pedreiro, carpinteiro).
- 1 jardineiro.
- 3 trabalhadores para o parque e jardins.

§ 1.º O lugar de enfermeira monitora, nos termos do artigo 111.º do Decreto n.º 34:417 e artigo 5.º do Decreto n.º 35:913, respectivamente de 21 de Fevereiro de 1945 e 23 de Outubro de 1946, será provido por concurso documental aberto entre as enfermeiras de reconhecida idoneidade diplomadas por escolas técnicas de enfermagem nacionais ou estrangeiras.

§ 2.º Incumbe à enfermeira monitora, além das atribuições referidas nos artigos 111.º e 5.º dos citados Decretos n.ºs 34:417 e 35:913, dirigir e orientar os serviços de enfermagem do Hospital Colonial de Lisboa.

§ 3.º O vencimento-base anual da enfermeira monitora será de 14.400\$.

§ 4.º O vencimento-base anual do ajudante de farmácia de 1.^a classe será de 15.660\$.

Art. 75.º Os vencimentos do secretário do Jardim Colonial e Museu Agrícola Colonial passam a ser os correspondentes aos de um segundo-oficial.

Art. 76.º No quadro do pessoal do Jardim Colonial e Museu Agrícola Colonial são criados os lugares seguintes:

Pessoal de secretaria:

1 dactilógrafa, com o vencimento-base
anual de 7.200\$00

Pessoal contratado:

1 auxiliar de campo, com o vencimento-
-base anual de 7.200\$00

Art. 77.º Na ausência e impedimentos do professor da cadeira de Higiene Tropical e Climatologia do Instituto de Medicina Tropical o Ministro das Colónias designará o professor do referido Instituto que deverá desempenhar as funções de consultor do Gabinete de Urbanização Colonial, a que se refere o artigo 6.º do Decreto n.º 34:173, de 6 de Dezembro de 1944.

VII

Disposições comuns

Art. 78.º São integradas no subsídio eventual das colónias de Cabo Verde, Guiné e S. Tomé e Príncipe as importâncias destinadas ao abono da subvenção colonial, que se considera extinta.

§ único. O direito à percepção das importâncias integradas por este artigo no subsídio eventual é tornado extensivo a todos os servidores do Estado, independentemente da sua naturalidade.

Art. 79.º É reduzido para dois anos o prazo de três anos de estadia em S. Tomé e Príncipe, a que se refere a parte final do artigo 278.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas Coloniais.

Art. 80.º São revogados o artigo 5.º do Decreto n.º 16:589, de 9 de Março de 1929, e seus parágrafos, aditados pelo artigo 1.º do Decreto n.º 22:418, de 7 de Abril de 1933, e o n.º 9.º da Portaria n.º 11:370, de 30 de Maio de 1946.

Art. 81.º O disposto no artigo 34.º do Decreto n.º 37:141, de 8 de Novembro de 1948, é aplicável aos orçamentos privativos dos correios, telégrafos e telefones coloniais na parte respeitante à criação da rubrica de:

Encargos gerais:

Despesas diversas:

Despesas com a assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários do activo, aposentados e operários do Estado:

a) Na metrópole -5-
b) Na colónia -5-

Art. 82.º É aditado ao artigo 5.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, o seguinte parágrafo:

§ 3.º O reforço de uma verba do capítulo 3.º por transferência de outras verbas do mesmo capítulo efectuar-se-á por meio de portaria e sem dependência de quaisquer outras formalidades, depois de conhecida a comunicação da autorização do Ministro das Colónias referida no artigo 53.º do Decreto n.º 28:263, de 8 de Dezembro de 1937.

Art. 83.º Aos funcionários civis coloniais que tenham exercido a actividade oficial pelo período mínimo de dez anos consecutivos em territórios estrangeiros vizinhos e passem à situação de aposentados fixando residência

definitiva nesses territórios é garantido o direito à percepção da pensão de aposentação como se residissem na colónia por onde forem aposentados.

Art. 84.º Para a concessão do adiantamento especial a que se refere o Decreto n.º 31:882, de 11 de Fevereiro de 1942, é obrigatória a apresentação de um termo de fiança, passado por pessoa idónea que garanta o reembolso.

Art. 85.º As disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 28:402, de 31 de Dezembro de 1937, respeitante a limites de idade, são extensivas aos oficiais médicos do quadro comum do Império Colonial admitidos ao abrigo da Carta de Lei de 28 de Maio de 1896.

Art. 86.º Durante o ano de 1951 continua em vigor o disposto no artigo 2.º e seus §§ 1.º, 2.º e 4.º do Decreto n.º 36:020, de 7 de Dezembro de 1946, dentro dos limites das percentagens estabelecidas pelos governos coloniais ao abrigo das delegações conferidas pelas Portarias n.ºs 12:614, 12:669 e 12:979, de 8 de Novembro e 7 de Dezembro de 1948 e 8 de Novembro de 1949, respectivamente.

Art. 87.º Continua em vigor no ano de 1951 o disposto no § único do artigo 48.º do Decreto n.º 37:207, de 7 de Dezembro de 1948.

Art. 88.º Os quantitativos individuais do abono de família instituído pelo Decreto n.º 32:810, de 24 de Maio de 1943, actualmente fixados pelos governos-gerais e de colónias, só poderão ser alterados por despacho do Ministro das Colónias, em face de proposta dos respectivos governos.

Art. 89.º O presente decreto entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 7 de Dezembro de 1950.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Portaria n.º 13:373

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 156.º e seu § 2.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, aprovar os orçamentos da receita e tabelas de despesa dos orçamentos gerais das colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor para o ano económico de 1951, nos termos dos números seguintes:

I

Cabo Verde

1.º É autorizada a inscrição no capítulo 9.º do orçamento da receita da importância de 600.000\$, proveniente de parte dos saldos das contas de exercícios anteriores, para despesas extraordinárias.

2.º As contribuições, impostos directos e indirectos e todos os demais recursos ordinários e extraordinários constantes do projecto do orçamento da receita para o ano económico de 1951, com as alterações especificadas no mapa n.º 1 anexo, são avaliados, na quantia de 34:964.301\$73 e serão cobrados durante o mesmo ano económico em conformidade com as disposições que regulam ou vierem a regular a respectiva arrecadação, aplicando-se o seu produto às despesas legalmente autorizadas, de harmonia com os preceitos vigentes.

3.º As despesas ordinárias e extraordinárias do projecto da tabela de despesa para o ano económico de 1951, com as alterações especificadas no mapa n.º 2 anexo, são fixadas na quantia de 34:964.301\$73.

4.º São fixadas, respectivamente, em 2:685.000\$ e 500.000\$ as importâncias globais das receitas e despesas dos serviços dos correios, telégrafos e telefones e do lugre-motor *Senhor das Areias* para o ano económico de 1951.

II

Guiné

5.º É autorizada a inscrição no capítulo 9.º do orçamento da receita da importância de 13:700.000\$, proveniente de parte dos saldos das contas de exercícios anteriores, para despesas extraordinárias.

6.º As contribuições, impostos directos e indirectos e todos os demais recursos ordinários e extraordinários constantes do projecto do orçamento da receita para o ano económico de 1951, com as alterações especificadas no mapa n.º 3 anexo, são avaliados na quantia de 85:079.650\$ e serão cobrados durante o mesmo ano económico em conformidade com as disposições que regulam ou vierem a regular a respectiva arrecadação, aplicando-se o seu produto às despesas legalmente autorizadas, de harmonia com os preceitos vigentes.

7.º As despesas ordinárias e extraordinárias constantes do projecto da tabela de despesa para o ano económico de 1951, com as alterações especificadas no mapa n.º 4 anexo, são fixadas na quantia de 85:079.650\$.

8.º São fixadas em 4:545.400\$ e 2:000.000\$, respectivamente, as importâncias globais das receitas e despesas dos serviços dos correios, telégrafos e telefones e da administração do cais de Pijiguiti.

III

S. Tomé e Príncipe

9.º É autorizada a inscrição no capítulo 9.º do orçamento da receita da importância de 12:579.283\$26, proveniente de parte dos saldos das contas de exercícios anteriores, para despesas extraordinárias.

10.º As contribuições, impostos directos e indirectos e todos os demais recursos ordinários e extraordinários constantes do projecto do orçamento da receita para o ano económico de 1951, com as alterações especificadas no mapa n.º 5 anexo, são avaliados na quantia de 55:324.469\$16 e serão cobrados durante o mesmo ano económico em conformidade com as disposições que regulam ou vierem a regular a respectiva arrecadação, aplicando-se o seu produto às despesas legalmente autorizadas, de harmonia com os preceitos vigentes.

11.º As despesas ordinárias e extraordinárias constantes do projecto da tabela de despesa para o ano económico de 1951, com as alterações especificadas no mapa n.º 6 anexo, são fixadas na quantia de 55:324.469\$16.

IV

Macau

12.º É autorizada a inscrição no capítulo 9.º do orçamento da receita da importância de \$ 2:924.870,66, proveniente de parte dos saldos das contas de exercícios anteriores, para despesas extraordinárias.

13.º As contribuições, impostos directos e indirectos e todos os demais recursos ordinários e extraordinários constantes do projecto do orçamento da receita para o ano económico de 1951, com as alterações especificadas no mapa n.º 7 anexo, são avaliados na quantia de \$ 17:680.497,36 e serão cobrados durante o mesmo ano económico em conformidade com as disposições que regulam ou vierem a regular a respectiva arrecadação, aplicando-se o seu produto às despesas legalmente autorizadas, de harmonia com os preceitos vigentes.

14.º As despesas ordinárias e extraordinárias constantes do projecto da tabela de despesa para o ano económico de 1951, com as alterações especificadas no mapa n.º 8 anexo, são fixadas na quantia de \$ 17:680.497,36.

15.º É fixada em \$ 1:533.823,32 a importância global das receitas e despesas dos serviços dos correios, telégrafos e telefones para o ano de 1951.

16.º É autorizado o governador da colónia, nos termos do § 3.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, a utilizar a quantia de \$ 1:934.874,78 para melhoria de vencimentos aos funcionários civis e militares em activo serviço, aposentados, jubilados, pensionistas e reformados, em conformidade com as tabelas aprovadas pelo Diploma Legislativo n.º 1:077, de 31 de Dezembro de 1948, e legislação adicional posterior.

V

Timor

17.º As contribuições, impostos directos e indirectos e todos os demais recursos ordinários e extraordinários constantes do projecto do orçamento da receita para o ano económico de 1951, com as alterações especificadas no mapa n.º 9 anexo, são avaliados na quantia de \$ 9:005.649,54 e serão cobrados durante o mesmo ano económico em conformidade com as disposições que regulam ou vierem a regular a respectiva arrecadação, aplicando-se o seu produto às despesas legalmente autorizadas, de harmonia com os preceitos vigentes.

18.º As despesas ordinárias e extraordinárias constantes do projecto da tabela de despesa para o ano económico de 1951, com as alterações especificadas no mapa n.º 10 anexo, são fixadas na quantia de \$ 9:005.649,54.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor.

Ministério das Colónias, 7 de Dezembro de 1950. — O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

MAPA N.º 1
COLÓNIA DE CABO VERDE
 Alterações à tabela de receita para 1951

Capítulos	Artigos	Receita		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
		Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
5.º	36.º	4.800.000\$00	4.624.491\$73	—\$—	175.508\$27
8.º	75.º	13.000\$00	—\$—	(1) —\$—	13.000\$00
8.º	76.º	70.000\$00	—\$—	(2) —\$—	70.000\$00
8.º	76.º-A	—\$—	130.000\$00	(3) 130.000\$00	—\$—
8.º	82.º-A	—\$—	50.000\$00	(4) 50.000\$00	—\$—
9.º	—	—\$—	600.000\$00	(5) 600.000\$00	—\$—
		4.883.000\$00	5.404.491\$73	780.000\$00	258.508\$27
		521.491\$73		521.491\$73	

(1) Eliminar a rubrica e dotação.

(2) Eliminar a rubrica e dotação.

(3) Substituir as receitas referidas nas observações anteriores por:

Emolumentos devidos ao pessoal da Capitania
 dos Portos 130.000\$00

(4) Inscrever:

Fundo de protecção e aperfeiçoamento do ta-
 baco 50.000\$00

(5) Parte do saldo positivo das contas de exercícios anteriores para despesas extraordinárias.

Ministério das Colónias, 7 de Dezembro de 1950.—O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

MAPA N.º 2
COLÓNIA DE CABO VERDE
 Alterações à tabela de despesa para 1951

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Despesa		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
				Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos.
2.º	7.º	1)	—	20.000\$00	10.000\$00	—\$—	10.000\$00
2.º	11.º	1)	a)	36.000\$00	76.000\$00	(1) 40.000\$00	—\$—
3.º	24.º	1)	—	812.011\$08	837.097\$91	(2) 25.086\$83	—\$—
3.º	24.º	2)	—	855.559\$59	830.687\$24	(3) —\$—	24.872\$35
3.º	24.º	3)	—	101.086\$93	90.018\$73	(4) —\$—	11.068\$20
3.º	25.º	1)	—	259.657\$33	247.756\$93	(5) —\$—	11.900\$40
3.º	26.º	1)	a)	36.972\$60	36.459\$60	(6) —\$—	513\$00
3.º	26.º	2)	a)	32.981\$20	53.386\$00	(7) 20.404\$80	—\$—
3.º	27.º	1)	—	13.038\$38	15.900\$70	—\$—	—\$—
4.º	29.º	1)	—	5.000\$00	3.000\$00	—\$—	2.000\$00
4.º	52.º	1)	a)	447.500\$00	426.000\$00	(8) —\$—	21.500\$00
4.º	66.º	1)	a)	832.000\$00	736.000\$00	(9) —\$—	96.000\$00
4.º	66.º	2)	—	485.000\$00	515.000\$00	(10) 30.000\$00	—\$—
4.º	76.º	1)	—	60.000\$00	30.000\$00	—\$—	30.000\$00
4.º	86.º	1)	—	120.000\$00	119.288\$00	—\$—	712\$00
4.º	89.º	1)	—	8.528\$00	9.240\$00	712\$00	—\$—
4.º	104.º	1)	—	14.000\$00	10.000\$00	—\$—	4.000\$00
4.º	109.º	—	—	40.000\$00	35.000\$00	—\$—	5.000\$00
4.º	117.º	1)	—	514.400\$00	550.000\$00	35.600\$00	—\$—
5.º	119.º	3)	—	—\$—	—\$—	(11) —\$—	—\$—
5.º	122.º	1)	—	65.000\$00	25.000\$00	—\$—	40.000\$00
5.º	128.º	4)	—	100.000\$00	80.000\$00	—\$—	20.000\$00
5.º	132.º	1)	—	35.000\$00	20.000\$00	—\$—	15.000\$00
5.º	136.º	—	—	20.000\$00	15.000\$00	—\$—	5.000\$00
5.º	137.º	—	—	18.000\$00	12.000\$00	—\$—	6.000\$00
6.º	140.º	1)	a)	384.196\$60	387.196\$60	(12) 3.000\$00	—\$—
7.º	153.º	1)	—	243.000\$00	213.000\$00	—\$—	30.000\$00
7.º	162.º	2)	—	70.640\$00	61.640\$00	(13) —\$—	9.000\$00
8.º	173.º	2)	—	2.500\$00	5.000\$00	2.500\$00	—\$—
8.º	174.º	4)	a)-1.ª	2.000\$00	200\$00	—\$—	1.800\$00
8.º	174.º	5)-1.ª	—	10.000\$00	1.000\$00	(14) —\$—	9.000\$00
8.º	176.º	2)	—	1.000\$00	3.000\$00	2.000\$00	—\$—
8.º	176.º	3)-A	—	—\$—	30.000\$00	(15) 30.000\$00	—\$—
8.º	180.º	1)	—	3.000\$00	—\$—	(16) —\$—	3.000\$00
8.º	181.º	—	—	5.000\$00	500\$00	—\$—	4.500\$00
				5.653.071\$71	5.484.371\$71	192.165\$95	360.865\$95

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Despesa		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
				Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
				5:653.071\$71	5:484.371\$71	192.165\$95	360.865\$95
8.º	182.º	3)	a)-1.ª	3.000\$00	300\$00	—	2.700\$00
8.º	182.º	3)	a)-2.ª	9.000\$00	900\$00	—	8.100\$00
8.º	183.º	1)	a)	200\$00	20\$00	—	180\$00
8.º	183.º	1)	b)	2.000\$00	1.500\$00	—	500\$00
8.º	183.º	2)	a)-1.ª	50\$00	5\$00	—	45\$00
8.º	183.º	2)	a)-2.ª	1.000\$00	100\$00	—	900\$00
8.º	186.º	1)	—	700\$00	70\$00	—	630\$00
8.º	186.º	2)	—	4.000\$00	400\$00	—	3.600\$00
9.º	188.º	2)	—	13.000\$00	—	(17) —	13.000\$00
9.º	188.º	3)	—	70.000\$00	—	(18) —	70.000\$00
9.º	188.º-A	—	—	—	130.000\$00	(19) 130.000\$00	—
9.º	189.º	1)	—	9.300\$00	4.000\$00	—	5.300\$00
9.º	191.º	—	—	30.000\$00	25.000\$00	—	5.000\$00
9.º	198.º	—	—	20.000\$00	10.000\$00	—	10.000\$00
10.º	203.º	1)	—	12.977\$93	17.125\$94	4.148\$01	—
10.º	204.º	1)	—	40.575\$85	56.160\$76	15.584\$91	—
10.º	205.º	1)	—	62.888\$39	68.014\$21	5.125\$82	—
10.º	206.º	1)	—	15.368\$76	20.206\$05	4.837\$29	—
10.º	207.º	1)	—	61.436\$86	72.116\$54	10.679\$68	—
10.º	207.º-A	—	—	—	9.650\$63	(20) 9.650\$63	—
10.º	208.º	—	—	25.405\$97	36.386\$86	10.980\$89	—
10.º	210.º	1)	—	802\$50	942\$00	139\$50	—
10.º	211.º	11)-A	—	—	10.000\$00	(21) 10.000\$00	—
10.º	211.º	11)-B	—	—	4.000\$00	(22) 4.000\$00	—
10.º	213.º	1)	—	40.000\$00	20.000\$00	—	20.000\$00
10.º	213.º	3)	—	50.000\$00	30.000\$00	—	20.000\$00
10.º	214.º	7)	—	20.000\$00	10.000\$00	—	10.000\$00
10.º	214.º	15)-A	—	—	10.000\$00	(23) 10.000\$00	—
10.º	214.º	18)	—	25.000\$00	20.000\$00	—	5.000\$00
10.º	214.º	18)-A	—	—	50.000\$00	(24) 50.000\$00	—
10.º	216.º	—	—	—	—	(25) —	—
12.º	219.º	—	—	—	600.000\$00	(26) 600.000\$00	—
				6:169.777\$97	6:691.269\$70	1:057.312\$68	535.820\$95
				521.491\$73		521.491\$73	

- (1) Vencimentos do ajudante de campo previstos para um capitão.
Quando for oficial de graduação inferior recebe os vencimentos que lhe competirem pela sua patente.

- (2) Eliminar:

Por falecimento:

Carlos Frederico Parreira, primeiro-oficial de Fazenda . . . 6.277\$56
José Manuel dos Santos Silva, juiz de direito 2.629\$47

Por transferência:

Antónia Fernandes P. de Azevedo, enfermeira de 1.ª classe 5.979\$84
Paulina Botelho da C. M. de Meneses, telefonista 8.730\$00

Inscrever:

Adélia M. da C. de Sousa Martins, professora de instrução primária 14.616\$00
César Ludgero Gomes Barbosa, aspirante administrativo . . . 1.182\$67
Eugénia Firmino de Pina Morris, professora diplomada . . 15.660\$00
João Carlos da Costa de Sousa Macedo, secretário do Tribunal Administrativo de Macau 513\$00
António Augusto de Sousa, inspector administrativo . . . 16.400\$25
António da Cruz Barreto, chefe da Repartição das Alfândegas Coloniais 331\$78

Diferença para mais . . . 25.086\$83

- (3) Eliminar:

Por falecimento:

David Benoliel, professor de instrução primária 4.033\$56
José da Costa Lejo, primeiro-oficial aduaneiro 14.557\$56

A transportar . . . 18.591\$12

Transporte 18.591\$12

Por transferência:

César Ludgero Gomes Barbosa, aspirante administrativo . . . 1.182\$67
Eugénia Firmino de Pina Morris, professora diplomada . . . 14.616\$00

Inscrever:

Antónia Fernandes P. de Azevedo, enfermeira de 1.ª classe 5.979\$84
Paulina Botelho da C. M. de Meneses, telefonista 3.537\$60

Diferença para menos . . . 24.872\$35

- (4) Eliminar por falecimento:

João Baptista Amâncio Gracias, director de Fazenda 11.068\$20

- (5) Eliminar por falecimento:

Guilherme C. P. dos Santos Barbosa, capitão 4.229\$04
António Carlos Rodrigues, capitão 7.671\$36

Diferença para menos . . . 11.900\$40

- (6) Eliminar por transferência:

João Carlos da Costa de Sousa Macedo, secretário do Tribunal Administrativo de Macau 513\$00

- (7) Inscrever:

Adriano Duarte Silva, professor de liceu . . . 20.404\$80

- (8) Resulta da eliminação do lugar de professor de Organização Política e Administrativa.

- (9) Eliminar seis lugares vagos de professores de 2.ª classe.

- (10) Provém do aumento de seis lugares de professores de posto de ensino.

- (11) Eliminar a rubrica:

Pessoal eventual:

A admitir conforme necessidade que for sendo reconhecida.

(12) Resulta da equiparação dos vencimentos do juiz de direito da comarca de Barlavento aos do de Sotavento.

(13) Eliminar no quadro do pessoal assalariado dos serviços agrícolas, florestais e pecuários os lugares seguintes:

1 amanuense auxiliar.
1 tratador.

(14) Eliminar na rubrica as palavras: «e na reforma».

(15) Inscrever a rubrica e dotação:

De imóveis 30 000\$00

(16) Eliminar a rubrica e dotação:

Publicação da *Ordem da Força Armada*.

(17) Eliminar a rubrica e dotação:

Encargos administrativos:

Participações em receitas:

Ao pessoal por serviço de pilotagem, nos termos do Diploma Legislativo n.º 968, de 1 de Fevereiro de 1948 (capítulo 8.º, artigo 75.º, do orçamento da receita).

(18) Eliminar a rubrica e dotação:

Outros encargos administrativos:

Para pagamento de emolumentos aos guardas da Polícia Marítima, nos termos do Diploma Legislativo n.º 968, de 1 de Fevereiro de 1948 (capítulo 8.º, artigo 76.º, do orçamento da receita).

(19) Inscrever a rubrica e dotação:

Participações em receitas:

Para pagamento de emolumentos devidos ao pessoal da Capitania dos Portos, nos termos do Diploma Legislativo n.º 968, de 1 de Fevereiro de 1948 (capítulo 8.º, artigo 76.º-A, do orçamento da receita).

(20) Provém da inscrição da rubrica e dotação:

Depósito Militar Colonial:

Quota-parte da colónia no encargo com este organismo.

(21) Inscrever a seguinte rubrica e dotação:

Despesas com funerais de funcionários civis do activo e aposentados:

a) A pagar na metrópole 5.000\$00
b) A pagar na colónia 5.000\$00

(22) Inscrever a seguinte rubrica e dotação:

Subsídios para funerais a oficiais e praças na situação de reforma:

a) A pagar na metrópole 2.000\$00
b) A pagar na colónia 2.000\$00

(23) Inscrever a seguinte rubrica e dotação:

Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de oficiais e praças na situação de reforma:

a) A pagar na metrópole 5.000\$00
b) A pagar na colónia 5.000\$00

(24) Provém da inscrição da rubrica:

Fundo de protecção e aperfeiçoamento do tabaco.

(25) Eliminar na rubrica as palavras:

Para todos os servidores civis e militares.

(26) Inscrever com a aplicação seguinte:

a) Manutenção das plantações de árvores a cargo dos serviços agrícolas, florestais e pecuários 200.000\$00
b) Construções e obras novas 200.000\$00
c) Reparações nas pontes-cais de cimento armado da Praia e do Porto Grande de S. Vicente 200.000\$00
Soma 600.000\$00

Ministério das Colónias, 7 de Dezembro de 1950. — O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

MAPA N.º 3
COLÓNIA DA GUINÉ
 Alterações à tabela de receita para 1951

Capítulos	Receita		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
	Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
9.º	—\$—	13:700.000\$00	13:700.000\$00	(1) —\$—
	—\$—	13:700.000\$00	13:700.000\$00	—\$—
	13:700.000\$00		13:700.000\$00	

(1) Parte do saldo das contas de exercícios anteriores para despesas extraordinárias.

Ministério das Colónias, 7 de Dezembro de 1950.—O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

MAPA N.º 4
COLÓNIA DA GUINÉ
 Alterações à tabela de despesa para 1951

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Despesa		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
				Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
1.º	2.º	—	—	—\$—	3:014.005\$60	3:014.005\$60	—\$—
3.º	22.º	1)	—	719.474\$72	744.019\$57	24.544\$85	(1) —\$—
3.º	22.º	3)	—	151.517\$92	147.482\$38	—\$—	(2) 4.035\$54
3.º	23.º	1)	—	326.338\$80	322.401\$96	—\$—	(3) 3.936\$84
3.º	24.º	1)	—	13.010\$15	12.313\$30	—\$—	(4) 696\$85
3.º	24.º	3)	a)	16.433\$83	21.676\$87	5.243\$04	(5) —\$—
3.º	25.º	1)	—	41.216\$48	76.781\$64	35.565\$16	—\$—
3.º	25.º	2)	—	95.074\$67	38.390\$85	—\$—	56.683\$82
4.º	57.º	1)	a)	536.200\$00	558.600\$00	22.400\$00	(6) —\$—
4.º	62.º	—	—	10.000\$00	28.000\$00	18.000\$00	—\$—
4.º	78.º	2)-A	—	—\$—	200.000\$00	200.000\$00	(7) —\$—
4.º	89.º	1)	a)	1.667.790\$00	1.959.090\$00	291.300\$00	(8) —\$—
4.º	89.º	2)	—	131.750\$00	172.800\$00	41.050\$00	(9) —\$—
4.º	89.º	3)	—	148.200\$00	213.840\$00	65.640\$00	(10) —\$—
4.º	90.º	5)	bA)	—\$—	2:000.000\$00	2:000.000\$00	(11) —\$—
4.º	107.º	1)	—	1:050.000\$00	1:200.000\$00	150.000\$00	—\$—
4.º	107.º	2)	—	120.000\$00	144.000\$00	24.000\$00	(12) —\$—
5.º	126.º	2)	—	94.200\$00	107.400\$00	13.200\$00	(13) —\$—
6.º	138.º	1)	a)	187.152\$80	213.152\$80	26.000\$00	(14) —\$—
7.º	149.º	1)	a)	305.400\$00	313.000\$00	7.600\$00	(15) —\$—
7.º	152.º	1)	b)	1:200.000\$00	649.213\$26	—\$—	550.786\$74
7.º	152.º	1)	c)	500.000\$00	—\$—	—\$—	(16) 500.000\$00
7.º	154.º	1)	c)	50.000\$00	—\$—	—\$—	(16) 50.000\$00
7.º	170.º	1)	a)	118.900\$00	148.100\$00	29.200\$00	(17) —\$—
7.º	170.º	2)	—	192.800\$00	169.300\$00	—\$—	(18) 23.500\$00
7.º	177.º	3)-A	—	—\$—	250.000\$00	250.000\$00	(19) —\$—
7.º	178.º	1)	a)	99.600\$00	117.600\$00	18.000\$00	(20) —\$—
7.º	193.º	1)	a)	325.800\$00	321.200\$00	—\$—	(21) 4.600\$00
7.º	194.º	1)	—	6.600\$00	—\$—	—\$—	(22) 6.600\$00
7.º	194.º	2)	—	5.400\$00	—\$—	—\$—	(22) 5.400\$00
7.º	194.º	3)	—	1.000\$00	—\$—	—\$—	(22) 1.000\$00
7.º	194.º	4)-A	—	—\$—	6.000\$00	6.000\$00	(23) —\$—
7.º	201.º	1)	a)	421.200\$00	250.000\$00	—\$—	(24) 171.200\$00
7.º	201.º	2)	—	53.160\$00	31.440\$00	—\$—	(25) 21.720\$00
7.º	202.º	2)	—	21.600\$00	14.400\$00	—\$—	(26) 7.200\$00
7.º	202.º	3)	—	5.000\$00	28.470\$00	23.470\$00	—\$—
7.º	204.º	1)	—	95.100\$00	75.000\$00	—\$—	20.100\$00
7.º	204.º	1)-A	—	—\$—	75.000\$00	75.000\$00	(27) —\$—
7.º	205.º	2)	—	3.000\$00	13.000\$00	10.000\$00	—\$—
7.º	206.º	—	—	20.500\$00	33.000\$00	12.500\$00	—\$—
7.º	207.º	1)	—	1.000\$00	500\$00	—\$—	500\$00
7.º	207.º	2)	—	2.500\$00	1.000\$00	—\$—	1.500\$00
7.º	209.º	—	—	15.000\$00	—\$—	—\$—	(28) 15.000\$00
7.º	209.º-A	—	—	—\$—	5.300\$00	5.300\$00	(29) —\$—
8.º	212.º	1)	a)	1:721.456\$30	1:148.459\$60	—\$—	(30) 572.996\$70
				10:473.375\$67	14:823.937\$83	6:368.018\$65	2:017.456\$49

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Despesa		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
				Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
8.º	213.º	1)	—	10:473.375\$67	14:823.937\$83	6:368.018\$65	2:017.456\$49
8.º	213.º	4)	—	14.400\$00	13.500\$00	—\$—	(30) 900\$00
8.º	214.º	2)	a)	8.000\$00	31.700\$00	23.700\$00	(31) —\$—
8.º	214.º	2)	a)	301.125\$00	191.625\$00	—\$—	(30) 109.500\$00
8.º	214.º	3)	a)	1:228.590\$00	778.910\$00	—\$—	(30) 449.680\$00
8.º	214.º	3)	b)	72.270\$00	45.990\$00	—\$—	(30) 26.280\$00
8.º	214.º	3)	b)	558.450\$00	354.050\$00	—\$—	(30) 204.400\$00
8.º	214.º	5)-A	—	—\$—	400.000\$00	400.000\$00	(32) —\$—
8.º	215.º	1)	—	100.000\$00	150.000\$00	50.000\$00	—\$—
8.º	215.º	2)	—	100.000\$00	200.000\$00	100.000\$00	—\$—
8.º	215.º	3)	—	150.000\$00	—\$—	—\$—	(33) 150.000\$00
8.º	216.º	3)-B	—	—\$—	150.000\$00	150.000\$00	(34) —\$—
8.º	220.º	1)	—	500.000\$00	250.000\$00	—\$—	250.000\$00
8.º	220.º	2)	—	12.000\$00	60.000\$00	48.000\$00	—\$—
8.º	221.º	2)	—	6.000\$00	—\$—	—\$—	(35) 6.000\$00
8.º	222.º	1)	b)	40.000\$00	27.000\$00	—\$—	13.000\$00
8.º	222.º	2)	a)	3.000\$00	5.500\$00	2.500\$00	—\$—
8.º	222.º	2)	b)	1.000\$00	2.500\$00	1.500\$00	—\$—
8.º	223.º	1)	a)	15.000\$00	22.500\$00	7.500\$00	—\$—
8.º	223.º	1)	b)	20.000\$00	27.500\$00	7.500\$00	—\$—
8.º	223.º	2)	—	25.000\$00	15.000\$00	—\$—	10.000\$00
8.º	223.º	3)	b)-1	80.000\$00	100.000\$00	20.000\$00	—\$—
8.º	223.º	3)	b)-2	20.000\$00	50.000\$00	30.000\$00	—\$—
8.º	224.º	3)	a)-1	500\$00	—\$—	—\$—	(36) 500\$00
8.º	224.º	3)	a)-2	1.000\$00	—\$—	—\$—	(37) 1.000\$00
8.º	224.º	4)	—	5.000\$00	—\$—	—\$—	(38) 5.000\$00
8.º	225.º	—	—	300.000\$00	150.000\$00	—\$—	150.000\$00
8.º	226.º	—	—	40.000\$00	30.000\$00	—\$—	10.000\$00
8.º	227.º	—	—	1:000.000\$00	585.980\$60	—\$—	(30) 414.019\$40
8.º	228-A	—	—	—\$—	150.000\$00	150.000\$00	(39) —\$—
9.º	230.º	1)	a)	271.263\$58	276.663\$58	5.400\$00	(40) —\$—
9.º	231.º	1)	—	12.000\$00	6.000\$00	—\$—	(41) 6.000\$00
9.º	233.º	1)	—	120.000\$00	107.000\$00	—\$—	13.000\$00
9.º	234.º	2)	—	60.000\$00	15.400\$00	—\$—	44.600\$00
9.º	235.º	—	—	230.000\$00	214.000\$00	—\$—	16.000\$00
10.º	250.º	—	—	29.723\$94	34.788\$20	5.064\$26	—\$—
10.º	251.º	—	—	92.932\$61	114.079\$04	21.146\$43	—\$—
10.º	252.º	—	—	144.035\$96	138.158\$38	—\$—	5.877\$58
10.º	253.º	—	—	—\$—	19.603\$48	19.603\$48	—\$—
10.º	254.º	—	—	35.199\$72	41.045\$88	5.846\$16	—\$—
10.º	255.º	—	—	140.711\$47	146.491\$51	5.780\$04	—\$—
10.º	257.º	—	—	58.202\$25	73.892\$24	15.689\$99	—\$—
10.º	258.º	—	—	77.700\$00	81.447\$55	3.747\$55	—\$—
10.º	259.º	1)	—	1.838\$00	1.913\$50	75\$50	—\$—
10.º	259.º	12)-A	—	—\$—	13.926\$00	13.926\$00	(42) —\$—
10.º	260.º	4)	—	70.000\$00	75.000\$00	5.000\$00	—\$—
10.º	260.º	5)	—	21.000\$00	—\$—	—\$—	(43) 21.000\$00
10.º	260.º	6)-A	—	—\$—	2.000\$00	2.000\$00	(44) —\$—
10.º	260.º	17)	—	100.000\$00	200.000\$00	100.000\$00	—\$—
10.º	260.º	18)-A	—	—\$—	6.000\$00	6.000\$00	(45) —\$—
10.º	260.º	19)-A	—	—\$—	10.000\$00	10.000\$00	(46) —\$—
10.º	260.º	19)-B	—	—\$—	50.000\$00	50.000\$00	(47) —\$—
10.º	264.º	3)	b)-1	8.000\$00	508.000\$00	500.000\$00	—\$—
10.º	264.º	4)	—	25.000\$00	30.000\$00	5.000\$00	—\$—
10.º	264.º	29)-A	—	—\$—	7.000\$00	7.000\$00	(48) —\$—
10.º	264.º	29)-B	—	—\$—	86.400\$00	86.400\$00	(49) —\$—
10.º	264.º	29)-C	—	—\$—	10.000\$00	10.000\$00	(50) —\$—
10.º	264.º	29)-D	—	—\$—	51.840\$00	51.840\$00	(51) —\$—
10.º	264.º	29)-E	—	—\$—	15.000\$00	15.000\$00	(52) —\$—
10.º	264.º	29)-F	—	—\$—	85.000\$00	85.000\$00	(53) —\$—
10.º	264.º	29)-G	—	—\$—	80.000\$00	80.000\$00	(54) —\$—
10.º	268.º	—	—	4:544.024\$59	—\$—	—\$—	4:544.024\$59
12.º	—	—	—	—\$—	13:700.000\$00	13:700.000\$00	(55) —\$—
				21:116.342\$79	34:816.342\$79	22:168.238\$06	8:468.238\$06
				13:700.000\$00	13:700.000\$00	13:700.000\$00	13:700.000\$00

(1) Incluir:

Manuel Machado Saldanha, director técnico da Imprensa Nacional de Cabo Verde 4.136\$40

Amadeu Teixeira da Cunha Guimarães, chefe de divisão da Agência-Geral das Colónias 672\$88.

Francisco Xavier Leão Monteiro, primeiro-oficial de Fazenda da colónia de Moçambique 770\$47

A transportar 5.579\$75

Transporte 5.579\$75

José Gaspar de Oliveira, chefe de serviço aduaneiro 20.399\$04 25.978\$79

Eliminar, por terem falecido:

Carlos Frederico Parreira, primeiro-oficial de Fazenda 289\$08

José Januário de Mendonça, juiz de direito 1.044\$00

A transportar 1.333\$08 25.978\$79

<i>Transporte</i>		1.333\$08	25.978\$79	(24) Verba para vencimentos de 1 meteorologista-chefe de serviço, 1 observador principal, 1 observador de 1.ª classe, 2 observadores de 2.ª classe, 4 observadores de 3.ª classe e 1 terceiro-oficial.
Abater, por ter sido transferido para a relação dos funcionários, aposentados, residentes noutras colónias (Moçambique) Alfredo Rodrigues dos Santos, inspector administrativo		100\$86	1.433\$94	(25) Verba para vencimentos de 4 ajudantes de observador, 1 motorista e 2 serventes.
			24.544\$85	(26) Gratificação a 8 encarregados dos postos pluviométricos, a 1.800\$ anuais, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 38.041, de 8 de Novembro de 1950.
(2) Eliminar, por ter sido transferido para a relação dos funcionários, aposentados, residentes na metrópole:				(27) Aquisições de utilização permanente: b) De semoventes.
Manuel Machado Saldanha, director técnico da Imprensa Nacional de Cabo Verde			4.136\$40	(28) Eliminada.
Incluir, por ter sido transferido da relação dos funcionários, aposentados, residentes na metrópole:				(29) Estação Meteorológica de Bafatá:
Alfredo Rodrigues dos Santos, inspector administrativo		100\$86		Material de consumo corrente
			4.035\$54	Luz, água, lavagem, limpeza e outras despesas
(3) Eliminar, por ter falecido:				
Tenente José Maria Amorim Júnior			3.936\$84	Estação Meteorológica de Bolama:
Rectificar o nome do segundo-sargento José Pires Ferreira Júnior para José Pires Parreira Júnior.				Material de consumo corrente
(4) Inscrever:				Luz, água, lavagem, limpeza e outras despesas
António da Cruz Barreto, chefe da Repartição das Alfândegas Coloniais da Direcção-Geral de Fazenda das Colónias			746\$50	
Eliminar, por terem sido aposentados definitivamente:				Estação Meteorológica de Catió:
Amadeu Teixeira da Cunha Guimarães, chefe de divisão da Agência-Geral das Colónias		672\$88		Material de consumo corrente
Francisco Xavier Silvestre Leão Monteiro, primeiro-oficial de Fazenda de Moçambique		770\$47	1.443\$35	Luz, água, lavagem, limpeza e outras despesas
			696\$85	
(5) Incluir:				Estação Meteorológica de Varela:
António Branco Abegão, primeiro-oficial da Repartição de Estatística da colónia de Angola			5.243\$04	Material de consumo corrente
(6) Verba para equiparação a aspirantes dos regentes do ensino primário rudimentar.				Luz, água, limpeza e outras despesas
(7) Censo da população.				
(8) Verba para vencimentos de 1 terceiro-oficial, 16 enfermeiros auxiliares, 6 parteiras auxiliares e 2 ajudantes de farmácia.				(30) Redução de verba por não terem sido dotados o centro de instrução e uma companhia indígenas de caçadores.
(9) Verba para vencimento de 1 médico de medicina geral e equiparação a segundo-oficial do mecânico de radiologia.				(31) Verba destinada a gratificação de readmissão às praças europeias pelos quantitativos em vigor na metrópole.
(10) Verba para 4 serventes, 2 ajudantes de cozinheiro a 2.160\$ anuais, 7 condutores de automóveis e equiparação a serventes das 2 encarregadas de roupas.				(32) «Construções o obras novas». Vem do capítulo 7.º
(11) Verba para missão de estudo e combate da doença do sono.				(33) Eliminada.
(12) Verba para mais 2 irmãs hospitaleiras franciscanas portuguesas.				(34) «Despesas de conservação e aproveitamento — De imóveis». Vem do capítulo 7.º
(13) Verba para 2 fiéis de balança de 2.ª classe.				(35) Passa para o capítulo 10.º
(14) Verba para 1 ajudante de escrivão e 1 oficial de diligências.				(36) Eliminada.
(15) Verba para equiparação a segundo-oficial do pagador dos serviços de obras públicas e minas.				(37) Eliminada.
(16) Passa para o capítulo 8.º				(38) Passa para o capítulo 10.º
(17) Verba para 1 regente florestal de 1.ª classe.				(39) Despesas com a desmobilização da companhia indígena de caçadores quando regressar de Macau.
(18) Extinção de um lugar de regente agrícola de 2.ª classe, contratado.				(40) Diferença de vencimentos para a equiparação a primeiro-oficial do escrivão da Capitania dos Portos.
(19) Verba para intensificação e melhoria dos processos culturais e aquisição de material.				(41) Eliminada.
(20) Verba para 1 preparador de laboratório.				(42) Conselho Científico para a África ao Sul do Saará.
(21) Diferença resultante da extinção do lugar de director dos serviços aéreos e criação de 1 lugar de piloto-aviador e 1 de escriturário.				(43) Eliminada.
(22) Eliminada.				(44) Subsídio à Sociedade de Geografia para o intercâmbio escolar com a metrópole.
(23) Gratificação ao piloto-aviador-chefe que superintender nos serviços de aeronáutica civil.				(45) «Subsídio à Liga dos Combatentes da Grande Guerra». Vem do capítulo 8.º
				(46) Outras despesas que não constituem remunerações a dinheiro — Subsídios para funerais de praças na situação de reforma:
				a) A pagar na metrópole
				b) A pagar na colónia
				(47) Subsídios a instituições culturais e despesas de intercâmbio cultural.
				(48) Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicômios, casas de saúde e sanatórios de oficiais e praças na situação de reforma:
				a) A pagar na metrópole
				b) A pagar na colónia
				(49) Para fazer face aos encargos resultantes de conferências internacionais e organismos delas derivados e outras despesas correlativas.
				(50) Despesas com funerais de funcionários civis do activo e aposentados:
				a) A pagar na metrópole
				b) A pagar na colónia
				(51) Para pagamento a 3 estagiários do Instituto de Línguas Africanas (artigo 50.º e seu § 3.º do Decreto-Lei n.º 35.885, de 30 de Setembro de 1946).
				(52) Bolsas de estudo a estagiários do Instituto de Línguas Africanas e Orientais (§ 2.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 35.885, de 30 de Setembro de 1946).
				(53) Para despesas com o serviço de exames, nos termos da Portaria Ministerial n.º 13.124, de 10 de Abril do ano corrente.
				(54) Fitas e documentários cinematográficos.

(55) Despesa extraordinária:

1) Assistência sanitária e urbanização:

a) Missão de estudo e combate da doença do sono	1:000.000\$00
b) Missão para o estudo do pro- blema da lepra	100.000\$00
c) Construções hospitalares . . .	800.000\$00

2) Comunicações:

a) Aeroporto de Bissau	6:000.000\$00
b) Aquisição de aviões	400.000\$00
c) Limpeza de rios e estudo da sua navegabilidade	200.000\$00
d) Pontes	1:500.000\$00
<i>A transportar</i>	10:000.000\$00

Transporte 10:000.000\$00

3) Edifícios e monumentos:

a) Palácio do governador	1:500.000\$00
b) Padrões e monumentos	50.000\$00

4) Junta das Missões Geográficas e de In-
vestigações Coloniais:

a) Missão antropológica e etnoló- gica	50.000\$00
b) Missão geo-hidrográfica	2:000.000\$00
c) Missão geológica	50.000\$00

5) Estudos e projectos 50.000\$00

13:700.000\$00Ministério das Colónias, 7 de Dezembro de 1950. — O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

MAPA N.º 5

COLÓNIA DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE

Alterações à tabela de receita para 1951

Capítulos	Artigos	Alíneas	Receita		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
			Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
1.º	2.º	b)	1:402.000\$00	5:700.000\$00	4:298.000\$00	—\$—
4.º	30.º	—	35.000\$00	400.000\$00	365.000\$00	—\$—
4.º	38.º-A	—	—\$—	15.000\$00	(1) 15.000\$00	—\$—
8.º	59.º	—	4:273.000\$00	6:273.000\$00	2:000.000\$00	—\$—
8.º	62.º	d) A)	—\$—	30:000\$00	(2) 30.000\$00	—\$—
9.º	71.º	—	—\$—	12:579.283\$26	(3) 12:579.283\$26	—\$—
			5:710.000\$00	24:997.283\$26	19:287.283\$26	—\$—
			+ 19:287.283\$26		+ 19:287.283\$26	

(1) Rendimento do serviço de radiologia e agentes físicos.

(2) Serviços de saúde—Participação em receitas—Do serviço de radiologia e agentes físicos.

(3) Parte do saldo positivo das contas de exercícios anteriores para despesas extraordinárias.

Ministério das Colónias, 7 de Dezembro de 1950. — O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*

MAPA N.º 6

COLÓNIA DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE

Alterações à tabela de despesa para 1951

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Despesa		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
				Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
1.º	2.º	—	—	366.244\$40	—\$—	(1) —\$—	366.244\$40
2.º	4.º	2)	—	15.000\$00	25.000\$00	(2) 10.000\$00	—\$—
2.º	5.º	1)	—	1.800\$00	3.600\$00	1.800\$00	—\$—
2.º	12.º	1)	a)	73.788\$00	135.672\$00	(3) 61.884\$00	—\$—
3.º	23.º	1)	—	470.163\$80	467.232\$68	(4) —\$—	2.931\$12
3.º	23.º	2)	—	498.432\$95	498.835\$55	(5) 402\$60	—\$—
3.º	23.º	3)	—	85.515\$97	86.040\$73	(6) 524\$76	—\$—
3.º	24.º	1)	—	285.345\$90	280.026\$30	(7) —\$—	5.319\$60
3.º	25.º	3)	a)	10.586\$08	10.087\$12	(8) —\$—	498\$96
3.º	26.º	1)	—	68.958\$60	140.840\$14	71.881\$54	—\$—
3.º	26.º	2)	—	34.479\$29	70.420\$07	35.940\$78	—\$—
4.º	27.º	1)	a)	29.484\$00	32.028\$00	(9) 2.544\$00	—\$—
4.º	58.º	1)	a)	419.604\$00	468.384\$00	(10) 48.780\$00	—\$—
4.º	63.º	1)	a)	79.968\$00	99.144\$00	(11) 19.176\$00	—\$—
4.º	70.º-A	—	—	—\$—	321.336\$90	(12) 321.336\$90	—\$—
4.º	70.º-B	—	—	—\$—	90.039\$60	(13) 90.039\$60	—\$—
4.º	70.º-C	—	—	—\$—	572.897\$00	(14) 572.897\$00	—\$—
4.º	70.º-D	—	—	—\$—	19.000\$00	(15) 19.000\$00	—\$—
4.º	70.º-E	—	—	—\$—	12.200\$00	(16) 12.200\$00	—\$—
4.º	70.º-F	—	—	—\$—	25.000\$00	(17) 25.000\$00	—\$—
4.º	70.º-G	—	—	—\$—	68.000\$00	(18) 68.000\$00	—\$—
4.º	70.º-H	—	—	—\$—	4.580\$00	(19) 4.580\$00	—\$—
4.º	71.º	1)	a)	663.900\$00	720.188\$00	(20) 56.288\$00	—\$—
4.º	71.º	2)	—	304.332\$00	311.532\$00	(21) 7.200\$00	—\$—
4.º	71.º	3)	—	129.027\$50	145.452\$50	(22) 16.425\$00	—\$—
4.º	72.º	2)	d) A)	—\$—	30.000\$00	(23) 30.000\$00	—\$—
4.º	84.º	1)	a)	131.052\$00	133.992\$00	(24) 2.940\$00	—\$—
4.º	92.º	2)-A	—	—\$—	100.000\$00	(25) 100.000\$00	—\$—
5.º	95.º	1)	a)	403.136\$00	408.620\$00	(26) 5.484\$00	—\$—
5.º	97.º	1)-A	—	—\$—	600\$00	(27) 600\$00	—\$—
6.º	129.º	1)	a)	310.095\$30	276.773\$60	(28) —\$—	33.321\$70
7.º	139.º	1)	a)	127.308\$00	161.808\$00	(29) 34.500\$00	—\$—
7.º	139.º	3)	—	48.545\$00	81.395\$00	(30) 32.850\$00	—\$—
7.º	149.º	1)	a)	732.056\$00	811.436\$00	(31) 79.380\$00	—\$—
7.º	160.º-A	—	—	—\$—	270.886\$00	(32) 270.886\$00	—\$—
7.º	161.º	1)	—	250.880\$00	364.880\$00	(33) 114.000\$00	—\$—
				5:539.702\$79	7:247.927\$19	2:116.540\$18	408.315\$78

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Despesa		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
				Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
7.º	162.º	1)	a)-A	5:539.702\$79	7:247.927\$19	2:116.540\$18	408.315\$78
7.º	170.º	1)	a)	- \$-	30.000\$00	(34) 30.000\$00	- \$-
7.º	170.º	1)-A	-	292.260\$00	203.088\$00	(35) - \$-	89.172\$00
7.º	170.º	2)	-	- \$-	14.400\$00	(36) 14.400\$00	- \$-
7.º	170.º-A	-	-	23.580\$00	2.190\$00	(37) - \$-	21.390\$00
7.º	171.º	1)	-	- \$-	24.247\$50	(38) 24.247\$50	- \$-
7.º	172.º	1)	-	800\$00	500\$00	- \$-	300\$00
7.º	173.º	1)	-	65.850\$00	10.000\$00	- \$-	55.850\$00
7.º	174.º	-	-	2.500\$00	2.000\$00	- \$-	500\$00
7.º	175.º	1)	-	20.500\$00	20.000\$00	- \$-	500\$00
7.º	177.º	1)	-	2.000\$00	1.520\$00	- \$-	480\$00
7.º	178.º	1)	-	49.595\$00	- \$-	(39) - \$-	49.595\$00
8.º	185.º	1)	a)	19.788\$00	29.388\$00	(40) 9.600\$00	- \$-
8.º	186.º	-	-	393.108\$75	71.771\$85	(41) - \$-	321.336\$90
8.º	187.º	1)	-	90.039\$60	- \$-	(42) - \$-	90.039\$60
8.º	187.º	2)	-	421.897\$00	- \$-	(42) - \$-	421.897\$00
8.º	187.º	3)	-	150.000\$00	- \$-	(42) - \$-	150.000\$00
8.º	187.º	3)-A	-	1.000\$00	- \$-	(42) - \$-	1.000\$00
8.º	187.º	4)	-	- \$-	4.000\$00	(43) 4.000\$00	- \$-
8.º	187.º	4)	a)	- \$-	- \$-	(44) - \$-	- \$-
8.º	188.º	1)	-	11.000\$00	1.000\$00	- \$-	10.000\$00
8.º	188.º	2)	-	15.000\$00	2.000\$00	- \$-	13.000\$00
8.º	189.º	1)	-	6.000\$00	- \$-	- \$-	6.000\$00
8.º	189.º	2)	-	10.000\$00	3.000\$00	- \$-	7.000\$00
8.º	190.º	-	-	5.200\$00	- \$-	- \$-	5.200\$00
8.º	191.º	1)	-	30.000\$00	5.000\$00	- \$-	25.000\$00
8.º	191.º	2)	-	55.000\$00	1.000\$00	- \$-	54.000\$00
8.º	192.º	2)	-	16.000\$00	2.000\$00	- \$-	14.000\$00
8.º	193.º	1)	-	1.000\$00	500\$00	- \$-	500\$00
8.º	194.º	1)	a)	5.000\$00	2.000\$00	(45) - \$-	3.000\$00
8.º	194.º	1)	b)	2.000\$00	1.000\$00	- \$-	1.000\$00
8.º	195.º	2)	a)	20.000\$00	2.000\$00	- \$-	18.000\$00
8.º	195.º	2)	b)	10.000\$00	1.000\$00	- \$-	9.000\$00
8.º	195.º	3)	-	10.000\$00	1.000\$00	- \$-	9.000\$00
8.º	195.º	4)	a) 1	1.500\$00	500\$00	- \$-	1.000\$00
8.º	195.º	4)	a) 2	3.000\$00	1.000\$00	- \$-	2.000\$00
8.º	195.º	4)	b) 1	4.000\$00	500\$00	- \$-	3.500\$00
8.º	195.º	4)	b) 2	25.000\$00	1.000\$00	- \$-	24.000\$00
8.º	195.º	5)	a)	25.000\$00	1.000\$00	- \$-	24.000\$00
8.º	196.º	1)	-	3.000\$00	500\$00	- \$-	2.500\$00
8.º	196.º	4)	b) 2	300\$00	- \$-	(46) - \$-	300\$00
8.º	196.º	5)	-	8.000\$00	1.000\$00	- \$-	7.000\$00
8.º	196.º	7)	-	2.000\$00	- \$-	- \$-	2.000\$00
8.º	197.º	-	-	2.000\$00	200\$00	- \$-	1.800\$00
8.º	198.º	-	-	60.000\$00	5.000\$00	- \$-	55.000\$00
8.º	199.º	-	-	200.000\$00	50.000\$00	- \$-	150.000\$00
9.º	202.º	1)	a)	30.000\$00	2.000\$00	- \$-	28.000\$00
9.º	202.º	2)	-	174.021\$00	181.605\$00	(47) 7.584\$00	- \$-
10.º	214.º	-	-	12.000\$00	18.000\$00	(48) 6.000\$00	- \$-
10.º	215.º	-	-	19.988\$46	19.725\$74	- \$-	262\$72
10.º	216.º	-	-	62.494\$40	64.686\$22	2.191\$82	- \$-
10.º	217.º	-	-	96.859\$87	78.339\$09	- \$-	18.520\$78
10.º	218.º	-	-	- \$-	11.115\$64	11.115\$64	- \$-
10.º	219.º	-	-	23.670\$76	23.273\$43	- \$-	397\$33
10.º	220.º	1)	-	94.624\$25	83.064\$17	- \$-	11.560\$08
10.º	220.º	12)	-	1.236\$00	1.085\$00	- \$-	151\$00
10.º	220.º	13)	-	52.240\$00	45.625\$70	- \$-	6.614\$30
10.º	221.º	6)	a)	39.136\$99	41.809\$55	2.672\$56	- \$-
10.º	221.º	11)	-	10.000\$00	15.000\$00	5.000\$00	- \$-
10.º	221.º	11)-A	-	3.000\$00	- \$-	(49) - \$-	3.000\$00
10.º	221.º	14)-A	-	- \$-	4.000\$00	(50) 4.000\$00	- \$-
10.º	223.º	2)	b)	- \$-	1.000.000\$00	(51) 1.000.000\$00	- \$-
10.º	224.º	1)	-	5.000\$00	23.000\$00	18.000\$00	- \$-
10.º	224.º	2)	a)	50.000\$00	100.000\$00	50.000\$00	- \$-
10.º	224.º	2)	b)	30.000\$00	39.000\$00	9.000\$00	- \$-
10.º	224.º	3)	-	30.000\$00	39.000\$00	9.000\$00	- \$-
10.º	224.º	4)	a)-1.º	12.000\$00	13.000\$00	1.000\$00	- \$-
10.º	224.º	4)	a)-2.º	60.000\$00	62.000\$00	2.000\$00	- \$-
10.º	224.º	4)	b)-1.º	60.000\$00	63.500\$00	3.500\$00	- \$-
10.º	224.º	4)	b)-2.º	90.000\$00	114.000\$00	24.000\$00	- \$-
10.º	224.º	5)	a)	120.000\$00	144.000\$00	24.000\$00	- \$-
10.º	225.º	5)	-	1.000\$00	3.500\$00	2.500\$00	- \$-
10.º	225.º	8)	b)-1.º	867\$96	1.167\$96	300\$00	- \$-
10.º	225.º	18)	a)	5.000\$00	505.000\$00	500.000\$00	- \$-
10.º	225.º	22)	-	15.000\$00	16.800\$00	1.800\$00	- \$-
10.º	225.º	24)-A	-	4:273.000\$00	6:273.000\$00	2:000.000\$00	- \$-
10.º	225.º	24)-B	-	- \$-	22.000\$00	(52) 22.000\$00	- \$-
10.º	225.º	24)-C	-	- \$-	10.000\$00	(53) 10.000\$00	- \$-
10.º	225.º	24)-D	-	- \$-	7.802\$00	(54) 7.802\$00	- \$-
10.º	225.º	24)-E	-	- \$-	48.400\$00	(55) 48.400\$00	- \$-
10.º	225.º	-	-	- \$-	50.000\$00	(56) 50.000\$00	- \$-
				12:973.760\$83	16:867.732\$04	6:020.653\$70	2:126.682\$49

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Despesa		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
				Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
10.º	226.º	-	-	12.973.760\$83	16.867.732\$04	6.020.653\$70	2.126.682\$49
10.º	227.º	-	-	750.000\$00	800.000\$00	50.000\$00	-
10.º	228.º	-	-	2.850.000\$00	3.000.000\$00	150.000\$00	-
10.º	229.º	-	-	550.000\$00	578.000\$00	28.000\$00	-
12.º	233.º	-	-	2.434.687\$95	-	-	2.434.687\$95
				-	17.600.000\$00	17.600.000\$00	(57) -
				19.558.448\$78	38.845.732\$04	23.848.653\$70	4.561.370\$44
				+ 19.287.283\$26		+ 19.287.283\$23	

(1) Eliminar a rubrica e a respectiva dotação.

(2) A rubrica é substituída pela seguinte: «Pessoal encarregado da limpeza e conservação de semoventes, mobiliário e jardins».

(3) Introduzir as seguintes alterações:

- a) Dotar o ajudante de campo com 54.000\$ e eliminar a expressão «O chefe da Repartição Militar», devendo a observação (a) ser substituída pela seguinte: «Vencimentos previstos para um capitão. Quando for oficial de graduação inferior recebe os vencimentos que lhe competirem pela sua patente» 54.000\$00
- b) Criação de um lugar de contínuo-porteiro (incluídos 2.940\$ de subvenção colonial) 7.884\$00
- 61.884\$00

(4) Inscrever:

- António da Cruz Barreto, chefe da Repartição das Alfândegas Coloniais da Direcção-Geral de Fazenda das Colónias (aposentado por portaria ministerial de 22 de Setembro de 1950) 497\$76
- António Augusto de Sousa, inspector administrativo (aposentado por portaria ministerial de 22 de Setembro de 1950) 4.798\$80
- António da Costa Gomes, primeiro-verificador do quadro técnico-aduaneiro de Angola e S. Tomé (aposentado por portaria de 16 de Fevereiro de 1950) 3.024\$00
- 8.320\$56

Rectificar:

- Amadeu Cunha, ou Amadeu Teixeira da Cunha Guimarães, chefe de divisão da Agência-Geral das Colónias (de 41\$46 mensais e 497\$52 anuais para 41\$47 e 497\$64) \$12
- 8.320\$68

Eliminar:

Por terem falecido:

- Carlos Frederico Parreira, primeiro-official de Fazenda 3.060\$48
- Manuel Sirgado, chefe de serviços aduaneiros 1.223\$28
- José Januário de Mendonça, juiz de direito 379\$80
- Casimiro Pereira, capataz geral de 2.ª classe dos caminhos de ferro 5.910\$60

A transportar 10.574\$16 8.320\$68

Transporte 10.574\$16 8.320\$68

Sebastião Gomes Forte, inspector de via e obras dos caminhos de ferro 651\$84

11.226\$00

Por ter sido transferido para a relação dos funcionários civis aposentados dos diversos quadros residentes na colónia de Moçambique:

Alfredo Rodrigues dos Santos, inspector administrativo 25\$80

11.251\$80

— 2.931\$12

Indicar:

As portarias de aposentação adiante mencionadas, respeitantes aos seguintes funcionários:

Luís Nunes Borges Madureira de Carvalho, professor do Liceu de Cabo Verde, aposentado por portaria ministerial de 21 de Abril de 1939.

Avelino Rebelo Cardoso de Meneses, primeiro-official de Fazenda, aposentado por portaria de 22 de Setembro de 1932.

José Maria Lobato de Faria, aspirante aduaneiro, aposentado por portaria de 27 de Março de 1947.

Hermínio Duarte de Oliveira, condutor de 2.ª classe das obras públicas, aposentado por portaria de 28 de Abril de 1943.

(5) Rectificar para 207\$75 mensais e 2.493\$ anuais, a pensão de Rui Manuel Pais de Vilas Boas, chefe da secção central da estatística 402\$60

(6) Inscrever:

Moçambique:

Alfredo Rodrigues dos Santos, inspector administrativo (transferido da relação dos funcionários civis aposentados residentes na metrópole) 25\$80

Cabo Verde:

Manuel dos Santos Pereira, encarregado do posto experimental da Trindade, de Cabo Verde (transferido da relação dos funcionários civis desligados do serviço residentes noutras colónias) (aposentado por portaria de 28 de Fevereiro de 1948) 498\$96

524\$76

(7) Eliminar por ter falecido:

José Maria de Amorim Júnior, tenente 5.319\$60

Substituir por «farmacêutico» a palavra «médico» referente ao capitão Basílio do Rosário Moutinho.

Eliminar a palavra «farmacêutico» respeitante ao major Vítor Hugo Nogueira Lacerda Castelo Branco e capitão Ernesto Sebastião Capelo.

(8) Eliminar por ter sido transferido para a relação dos funcionários civis aposentados residentes em Cabo Verde:

Manuel dos Santos Pereira, encarregado do posto experimental da Trindade, de Cabo Verde 498\$96

- (9) Subvenção colonial a que tem direito o oficial de diligências.
 (10) Subvenção colonial relativa aos seguintes funcionários:

5 professores de 1. ^a classe, a 9.168\$	45.840\$00
1 contínuo	2.940\$00
	<u>48.780\$00</u>

- (11) Subvenção colonial relativa aos seguintes funcionários:

1 compositor de 1. ^a classe	3.696\$00
3 compositores de 2. ^a classe, a 3.096\$	9.288\$00
2 impressores-encadernadores, a 3.096\$	6.192\$00
	<u>19.176\$00</u>

- (12) Pessoal do Corpo de Polícia Indígena, que transitou do capítulo 8.º:

1 capitão	54.000\$00
3 subalternos	94.608\$00
1 primeiro-sargento	18.286\$50
4 segundos-sargentos ou furriéis	71.087\$40
7 primeiros-cabos europeus	25.550\$00
10 primeiros-cabos indígenas	4.380\$00
1 primeiro-cabo indígena contramestre de corneteiros	438\$00
3 segundos-cabos indígenas corneteiros	1.095\$00
1 soldado indígena aprendiz de corneteiro	292\$00
165 soldados indígenas	48.180\$00
Gratificação de comissão a oficiais	1.620\$00
Pré de 100 recrutas durante setenta e cinco dias	1.800\$00
	<u>321.336\$90</u>

- (13) Corpo de Polícia Indígena, que transitou do capítulo 8.º:

1) Gratificações especiais anuais:	
a) Gratificações de readmissão	824\$60
b) Gratificações policiais a 7 cabos europeus	12.775\$00
c) A 1 motorista do Corpo de Polícia, que, quando militar, receberá apenas a diferença para o seu pré	3.240\$00
d) Gratificação especial a praças de Angola	73.200\$00
	<u>90.039\$60</u>

- (14) Corpo de Polícia Indígena, que transitou do capítulo 8.º:

Outras despesas com o pessoal:	
1) Alimentação	421.897\$00
2) Fardamento e calçado	150.000\$00
3) Outras despesas que não constituem remuneração paga em dinheiro	1.000\$00
	<u>572.897\$00</u>

- (15) Corpo de Polícia Indígena, que transitou do capítulo 8.º:

Despesas com o material:	
Aquisições de utilização permanente:	
1) De móveis	13.000\$00
2) De material de defesa e segurança pública	6.000\$00
	<u>19.000\$00</u>

- (16) Corpo de Polícia Indígena, que transitou do capítulo 8.º:

Despesas de conservação e aproveitamento:	
1) De semoventes	7.000\$00
2) De material de defesa e segurança pública	5.200\$00
	<u>12.200\$00</u>

- (17) Corpo de Polícia Indígena, que transitou do capítulo 8.º:

Material de consumo corrente	<u>25.000\$00</u>
------------------------------	-------------------

- (18) Corpo de Polícia Indígena, que transitou do capítulo 8.º:

Despesas de higiene, saúde e conforto:	
1) Aquisição, conserto e lavagem de roupas	54.000\$00
2) Luz, água, limpeza e outras despesas	14.000\$00
	<u>68.000\$00</u>

- (19) Corpo de Polícia Indígena, que transitou do capítulo 8.º:

Despesas de comunicações dentro da colônia:

1) Telefones e caixa de apartado	2.580\$00
2) Portes de correio e telégrafo	1.000\$00
3) Transportes de material, fretes e seguros	1.000\$00
	<u>4.580\$00</u>

- (20) Aumento proveniente das seguintes alterações:

a) Equiparação de vencimentos do farmacêutico de 1. ^a classe aos de médico de 2. ^a classe	4.928\$00
b) Inscrição da subvenção colonial relativa aos seguintes funcionários:	

10 enfermeiros ou enfermeiras auxiliares, a 3.084\$	30.840\$
9 ajudantes de enfermeiros ou enfermeiras auxiliares, a 2.280\$	20.520\$
	<u>51.360\$00</u>
	<u>56.288\$00</u>

- (21) Encarregado do gabinete de fisioterapia, contratado, com o vencimento mensal de 600\$.
- (22) Três lugares de encarregado do balneoterapia, com o salário diário, individual, de 15\$.
- (23) Participação em receitas—Do serviço de radiologia e agentes físicos (capítulo 8.º, artigo 62.º, alínea d), A), do orçamento de receita).
- (24) Subvenção colonial relativa ao contínuo.
- (25) Para «Despesas com a aquisição de fitas e documentários cinematográficos».
- (26) Subvenção colonial relativa aos seguintes funcionários:

1 contínuo-porteiro	2.940\$00
1 oficial de diligências	2.544\$00
	<u>5.484\$00</u>

- (27) Abono para falhas ao recebedor do concelho do Príncipe.
- (28) Proveniente das seguintes alterações:

a) Eliminação do vencimento de exercício, subvenção colonial e subsídio eventual respeitantes ao conservador do Registo Predial	46.041\$70
b) Inscrição da subvenção colonial a que têm direito os seguintes funcionários:	
3 oficiais de diligências, a 2.544\$	7.632\$00
1 intérprete	2.544\$00
1 carcereiro	2.544\$00
	<u>12.720\$00</u>
	<u>33.321\$70</u>

- (29) O aumento resulta das seguintes alterações:

a) O encarregado dos armazéns gerais passa a designar-se chefe dos armazéns gerais, com o vencimento anual de 28.308\$, lugar que será ocupado, sem mais formalidades, pelo actual encarregado dos armazéns gerais	4.356\$00
b) Criação do lugar de fiel dos armazéns gerais, com os vencimentos de segundo-oficial	23.952\$00
c) Subvenção colonial a que têm direito os seguintes funcionários:	
1 aspirante	3.096\$00
1 auxiliar de contabilidade	3.096\$00
	<u>6.192\$00</u>
	<u>34.500\$00</u>

- (30) Aumento dos seguintes salários diários individuais:

3 serralheiros (de 15\$ para 25\$)	10.950\$00
3 carpinteiros (de 12\$ para 22\$)	10.950\$00
3 pedreiros (de 12\$ para 22\$)	10.950\$00
	<u>32.850\$00</u>

(31) Subvenção colonial a conceder aos seguintes funcionários:

10 telefonistas de 2.ª classe, a 2.940\$	29.400\$00
3 guarda-fios de 1.ª classe, a 2.940\$	8.820\$00
7 guarda-fios de 2.ª classe, a 2.940\$	20.580\$00
1 contínuo de 2.ª classe	2.940\$00
4 distribuidores de 1.ª classe, a 2.940\$	11.760\$00
2 distribuidores de 2.ª classe, a 2.940\$	5.880\$00
	<u>79.380\$00</u>

(32) Repartição Técnica de Agricultura:

Pessoal contratado:

1 engenheiro agrônomo chefe da Repartição	54.000\$00
1 regente agrícola de 2.ª classe	28.308\$00
2 práticos agrícolas, a 19.788\$	39.576\$00
1 terceiro-oficial	19.788\$00

A transportar, . . . ; 141.672\$00

Transporte	141.672\$00
1 aspirante	11.424\$00
1 condutor de automóveis	9.600\$00
	<u>162.696\$00</u>
Pessoal assalariado:	
1 servente, a 6\$ diários	2.190\$00
Gratificação de chefia ao chefe da Repartição	6.000\$00
Manutenção e apetrechamento	100.000\$00
	<u>270.886\$00</u>

(33) Criação dos seguintes lugares:

Pessoal contratado:

1 segundo-piloto	66.000\$00
1 segundo-radiotelegrafista	48.000\$00
	<u>114.000\$00</u>

(34) Ao segundo-piloto, \$60 por quilómetro.

(35) Proveniente da substituição do quadro n.º 1 pelo seguinte:

Unidades	Cargos	Vencimentos individuais				
		Categoria	Exercício	Subsídio eventual	Total anual	Total por classes
1	<i>Quadro comum do pessoal técnico superior:</i>					
	Meteorologista; chefe do serviço	2.083\$30	19.916\$70	38.000\$00	60.000\$00	60.000\$00
	<i>Quadro privativo da colónia:</i>					
	<i>Pessoal técnico subalterno:</i>					
1	Observador principal	1.833\$30	2.666\$70	27.000\$00	31.500\$00	31.500\$00
1	Observador de 1.ª classe	1.833\$30	1.866\$70	24.608\$00	28.308\$00	28.308\$00
3	Observadores de 2.ª classe	1.375\$00	1.625\$00	20.952\$00	23.952\$00	71.856\$00
	<i>Pessoal administrativo:</i>					
1	Aspirante	480\$00	920\$00	10.024\$00	11.424\$00	11.424\$00
7						<u>203.088\$00</u>

(36) Pessoal contratado:

Pessoal técnico auxiliar:

3 ajudantes de observador, a 4.800\$	14.400\$00
--------------------------------------	------------

(37) Eliminação dos seguintes lugares:

4 ajudantes de observador, a 4.800\$	19.200\$00
1 servente	2.190\$00
	<u>21.390\$00</u>

(38) Remunerações acidentais:

1) Gratificações por trabalho nocturno, nos termos do artigo 5.º do Decreto n.º 38:041	22.447\$50
2) Gratificação especial anual a um encarregado de posto meteorológico, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 38:041	1.800\$00
	<u>24.247\$50</u>

(39) Eliminar a rubrica e a dotação.

(40) Criação de um lugar de dactilógrafo, contratado, com o vencimento mensal de 800\$.

(41) Efectuar as seguintes alterações:

a) Na composição da Repartição Militar (p. 149 do projecto do orçamento para 1951) eliminar a expressão: «O ajudante de campo do governador, nos termos do § 1.º do artigo 24.º do Decreto n.º 30:945, de 7 de Dezembro de 1940».	
b) Eliminar, por ter transitado para o capítulo 4.º, o Corpo de Polícia Indígena:	
1 capitão	54.000\$00
3 subalternos	94.608\$00
1 primeiro-sargento	18.286\$50
4 segundos-sargentos ou furriéis	71.087\$40
7 primeiros-cabos europeus	25.550\$00
10 primeiros-cabos indígenas	4.380\$00
1 primeiro-cabo indígena contra-mestre de corneteiros	438\$00
3 segundos-cabos indígenas corneteiros	1.095\$00
A transportar	<u>269.444\$90</u>

Transporte 269.444\$90

1 soldado indígena aprendiz de

corneteiro 292\$00

165 soldados indígenas 48.180\$00

Gratificação de comissão a oficiais 1.620\$00

Pré de 100 recrutas durante setenta e cinco dias 1.800\$00

321.336\$90

(42) Eliminar a rubrica e dotação, por ter transitado para o capítulo 4.º o Corpo de Polícia Indígena.

(43) Criação da seguinte rubrica, dotada com as importâncias que se indicam:

Subsídio para funerais de oficiais e praças:

a) Na metrópole	2.000\$00
b) Na colónia	2.000\$00

(44) Eliminar na rubrica a expressão «e na reforma».

(45) A rubrica passa a ser a seguinte: «Publicação da ordem de serviço à guarnição da colónia».

(46) Eliminar, por desnecessárias, a rubrica e respectiva dotação.

(47) Proveniente da fixação das seguintes remunerações a atribuir ao escrivão da capitania dos portos:

Soldo e patente	1.380\$00
20 por cento sobre o soldo e patente	276\$00
Subsídio eventual	29.700\$00
Gratificação	180\$00
	<u>31.536\$00</u>

(48) Criação de um lugar de escrevente, contratado.

(49) Eliminar a rubrica e dotação.

(50) Subsídios para funerais a oficiais e praças na situação de reforma:

a) A pagar na metrópole	2.000\$00
b) A pagar na colónia	2.000\$00

(51) Subsídio destinado a melhoramentos públicos nas diversas localidades, conforme distribuição a fazer pelo Governo da colónia.

(52) Inscrever a seguinte rubrica e dotações:

Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicórnios, casas de saúde e sanatórios de oficiais e praças na situação de reforma:	
a) A pagar na metrópole	11.000\$00
b) A pagar na colónia	11.000\$00

(53) Inscrever a seguinte rubrica e dotações:

Despesas com funerais de funcionários civis do activo e aposentados:	
a) A pagar na metrópole	5.000\$00
b) A pagar na colónia	5.000\$00

(54) Inscrever a rubrica e dotação seguintes:

Conselho Científico para a África ao Sul do Sara	7.802\$00
--	-----------

(55) Inscrever a rubrica e dotação seguintes:

Para fazer face aos encargos resultantes de conferências internacionais e organismos dela derivados e outras despesas correlativas	
	48.400\$00

(56) Inscrever a rubrica e dotação seguintes:

Instituições culturais e despesas de intercâmbio cultural	50.000\$00
---	------------

(57) Tabela de despesa extraordinária:

Higiene e sanidade:	
Saneamento de pântanos	500.000\$00
Apetrechoamento do dispensário antituberculoso	800.000\$00
Construção de um sanatório	1.000.000\$00
Comunicações:	
Estradas e pontes	5.000.000\$00
Aeroportos	2.000.000\$00
Material naval	1.000.000\$00
Edifícios e monumentos:	
Edifícios para as repartições públicas	2.500.000\$00
Cadeia pública	1.000.000\$00
Padrões e monumentos	500.000\$00
Outras despesas:	
Material de tráfego para a Alfândega	200.000\$00
Bairros económicos	2.000.000\$00
Aldeamentos indígenas	1.000.000\$00
Estudos e projectos	100.000\$00
	<u>17.600.000\$00</u>

N. B. — A subvenção colonial referidas nas observações n.º 3 (alínea b), 9, 10, 11, 20 (alínea b), 24, 26, 28 (alínea b), 29 (alínea c) e 31 deve ser integrada no subsídio eventual respectivo.

Ministério das Colónias, 7 de Dezembro de 1950. — O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

MAPA N.º 7

COLÓNIA DE MACAU

Alterações à tabela de receita para 1951

Capítulos	Artigos	Alíneas	Receita		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
			Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
1.º	3.º	b)	\$ 232.000,00	\$ 300.000,00	68.000,00	—
3.º	13.º	—	\$ 1.000.000,00	\$ 1.250.000,00	\$ 250.000,00	—
4.º	29.º	—	\$ 2.200.000,00	\$ 2.605.000,00	\$ 405.000,00	—
9.º	71.º	—	\$ 2.175.000,00	\$ 2.924.870,66	\$ 749.870,66	—
			\$ 5.607.000,00	\$ 7.079.870,66	\$ 1.472.870,66	\$ —
			+ \$ 1.472.870,66		+ \$ 1.472.870,66	

Ministério das Colónias, 7 de Dezembro de 1950. — O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

MAPA N.º 8

COLÓNIA DE MACAU

Alterações à tabela de despesa para 1951

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Despesa		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
				Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
2.º	11.º	1)	—	\$ 22.650,00	\$ 20.740,00	(1) \$ 7.060,00	\$ —
3.º	22.º	1)	—	\$ 62.797,79	\$ 62.866,48	(2) \$ 68,69	—
3.º	22.º	3)	—	\$ 8.996,98	\$ 9.529,84	(3) \$ 532,86	—
3.º	23.º	1)	—	\$ 81.501,69	\$ 77.572,73	(4) \$ —	\$ 3.928,96
3.º	23.º	3)	—	\$ 35.262,73	\$ 35.144,41	(5) \$ —	\$ 118,32
3.º	24.º	1)	a)	\$ 196,92	—	(6) \$ —	\$ 196,92
3.º	24.º	2)	a)	—	\$ 12.443,07	(7) \$ 12.443,07	—
3.º	25.º	1)	—	\$ 44.891,62	\$ 39.024,68	\$ —	\$ 5.866,94
3.º	25.º	2)	—	\$ 22.445,83	\$ 19.512,35	\$ —	\$ 2.933,48
4.º	58.º	2)	—	\$ 55.520,00	\$ 72.200,00	(8) \$ 16.680,00	—
4.º	83.º	1)	—	\$ 249.120,00	\$ 273.840,00	(9) \$ 24.720,00	—
4.º	83.º	1)-A	—	—	\$ 3.320,00	(10) \$ 3.320,00	—
4.º	83.º	2)	—	\$ 48.460,00	\$ 55.980,00	(11) \$ 7.520,00	—
4.º	85.º	2)	—	\$ 17.400,00	\$ 19.920,00	(12) \$ 2.520,00	—
4.º	98.º	3)	—	\$ 6.941,00	\$ 78.941,00	(13) \$ 72.000,00	—
4.º	100.º	2)	—	\$ 116.640,00	\$ 128.640,00	(14) \$ 12.000,00	—
6.º	136.º	1)	—	\$ 53.706,66	\$ 61.466,66	(15) \$ 7.760,00	—
7.º	155.º-A	1)	—	—	\$ 47.860,00	(16) \$ 47.860,00	—
7.º	155.º-A	2)	—	—	\$ 5.400,00	(17) \$ 5.400,00	—
7.º	155.º-A	3)	—	—	\$ 960,00	(18) \$ 960,00	—
7.º	155.º-B	1)	—	—	\$ 915,00	(19) \$ 915,00	—
7.º	155.º-B	2)	—	—	\$ 240,00	(19) \$ 240,00	—
7.º	155.º-C	1)	—	—	\$ 180,00	(20) \$ 180,00	—
7.º	155.º-D	1)	—	—	\$ 8.000,00	(21) \$ 8.000,00	—
7.º	155.º-E	1)	—	—	\$ 450,00	(21) \$ 450,00	—
7.º	155.º-F	—	—	—	\$ 4.850,00	(21) \$ 4.850,00	—
7.º	155.º-G	1)	—	—	\$ 450,00	(21) \$ 450,00	—
7.º	155.º-H	—	—	—	\$ 500,00	(21) \$ 500,00	—
7.º	155.º-I	1)	—	—	\$ 1.500,00	(22) \$ 1.500,00	—
7.º	155.º-J	1)	—	—	\$ 50,00	(22) \$ 50,00	—
7.º	155.º-F	—	—	—	\$ 150,00	(22) \$ 150,00	—
7.º	155.º-L	1)	—	—	\$ 50,00	(22) \$ 50,00	—
8.º	161.º	2)	—	\$ 307.192,60	\$ 337.023,50	\$ 29.830,90	—
8.º	161.º	3)	d)	\$ 648,00	\$ 486,00	(23) \$ —	\$ 162,00
8.º	161.º	4)	—	\$ 2.200,00	\$ 2.200,00	(24) \$ —	—
8.º	161.º	6)	a)	—	\$ 2.500,00	(25) \$ 2.500,00	—
8.º	161.º	6)	b)	—	\$ 15.000,00	(25) \$ 15.000,00	—
8.º	161.º-A	1)	—	—	\$ 10.000,00	(26) \$ 10.000,00	—
8.º	161.º-A	2)	—	—	\$ 10.000,00	(26) \$ 10.000,00	—
8.º	162.º	3)	—	\$ 2.000,00	\$ 25.000,00	\$ 23.000,00	—
8.º	163.º	1)	—	\$ 10.000,00	\$ 40.000,00	\$ 30.000,00	—
8.º	163.º	3)	—	\$ 10.000,00	\$ 30.000,00	\$ 20.000,00	—
8.º	163.º	4)	—	—	\$ 50.000,00	(27) \$ 50.000,00	—
				\$ 1.158.601,82	\$ 1.573.905,72	\$ 428.510,52	\$ -13.206,62

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Despesa		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
				Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
				1:158.601,82	1:573.905,70	428.510,52	13.206,62
8.º	164.º	-	-	50.000,00	70.000,02	20.000,00	-
8.º	167.º	1)	-	600,00	2.000,00	1.400,00	-
8.º	167.º	2)	-	380,00	-	(28) 380,00	-
8.º	169.º	1)	-	1.500,00	7.500,00	6.000,00	-
8.º	170.º	1)	-	1.000,00	4.000,00	3.000,00	-
8.º	170.º	2)-A	-	-	2.800,00	(29) 2.800,00	-
8.º	170.º	4)	b)	15.000,00	50.000,00	(30) 35.000,00	-
8.º	171.º	4)	-	300,00	720,00	420,00	-
8.º	171.º	6)	a)	150,00	-	(31) 150,00	-
8.º	171.º	6)	b)	3.000,00	-	(31) 3.000,00	-
8.º	171.º	10)	-	231.689,96	231.609,29	-	80,67
9.º	174.º	1)	-	274.755,00	235.135,00	(32) 39.620,00	-
9.º	174.º	3)	-	272.938,00	316.978,00	(33) 44.040,00	-
9.º	176.º	4)	-	37.680,00	46.080,00	(34) 8.400,00	-
9.º	184.º	1)	-	750,00	-	(35) 750,00	-
9.º	185.º	1)	-	5.000,00	-	(36) 5.000,00	-
9.º	186.º	1)	-	500,00	-	(37) 500,00	-
9.º	187.º	-	-	2.500,00	-	(38) 2.500,00	-
9.º	188.º	1)	-	500,00	-	(39) 500,00	-
9.º	189.º	-	-	500,00	-	(40) 500,00	-
10.º	199.º	1)	-	7.877,18	9.391,00	1.513,82	-
10.º	199.º	2)	-	24.628,20	30.795,75	6.167,55	-
10.º	199.º	3)	-	38.171,17	37.295,58	-	875,59
10.º	199.º	4)	-	9.328,32	11.079,99	1.751,67	-
10.º	199.º	5)	a)	37.290,14	39.545,09	2.254,95	-
10.º	199.º	5)	b)	487,10	516,55	29,45	-
10.º	199.º	6)-A	-	-	5.291,92	(41) 5.291,92	-
10.º	200.º	10)	-	817,51	1.000,00	182,49	-
10.º	200.º	17)	b)	88,30	545,00	456,70	-
10.º	200.º	21)	a)	-	900,00	(42) 900,00	-
10.º	200.º	21)	b)	-	900,00	(42) 900,00	-
10.º	200.º	22)	-	-	10.000,00	(43) 10.000,00	-
10.º	202.º	3)	-	700,00	773,81	73,81	-
10.º	203.º	24)-A	a)	-	1.500,00	(44) 1.500,00	-
10.º	203.º	24)-A	b)	-	1.500,00	(44) 1.500,00	-
10.º	203.º	32)	-	740.231,66	775.231,66	(45) 35.000,00	-
10.º	203.º	36)	-	1.764.904,78	1.934.874,78	(46) 169.970,00	-
10.º	203.º	37)	a)	-	1.500,00	(47) 1.500,00	-
10.º	203.º	37)	b)	-	1.500,00	(47) 1.500,00	-
12.º	208.º	-	-	2.175.000,00	2.924.870,66	(48) 749.870,66	-
				6.856.869,14	8.329.739,80	1.539.933,54	67.062,88
				+ 1.472.870,66		+ 1.472.870,66	

(1) O aumento de \$ 7.060,00 provém das seguintes alterações no quadro do pessoal:

Inclusão dos vencimentos do secretário do governador, a desempenhar por um capitão (B) . . . \$ 8.140,00
 Eliminação dos vencimentos inscritos no projecto, previstos para um civil . . . — \$ 6.040,00 + \$ 2.100,00

Criação dos seguintes lugares:

1 primeiro-oficial \$ 6.040,00
 1 segundo-oficial arquivista . . . \$ 4.620,00
 1 amanuense de 2.ª classe . . . \$ 2.800,00 + \$ 13.460,00

Eliminações:

1 segundo-oficial \$ 4.620,00
 1 terceiro-oficial arquivista . . . \$ 3.880,00 — \$ 8.500,00 + \$ 4.960,00
 + \$ 7.060,00

(2) O aumento de \$ 68,69 provém das seguintes alterações na relação do pessoal aposentado residente na metrópole:

Inscrições:

António da Cruz Barreto, chefe da Repartição das Alfândegas Coloniais da Direcção-Geral de Fazenda das Colónias . . . \$ 197,00
 Amadeu Cunha, ou Amadeu Teixeira da Cunha Guimarães, chefe de divisão da Agência-Geral das Colónias, aposentado por portaria ministerial de 23 de Setembro de 1949 . . . \$ 196,92 + \$ 393,92

Eliminações:

Por falecimento:

Manuel José Borges de Bastos, subchefe de esquadra . . . \$ 159,41
 José Januário de Mendonça, juiz de direito . . . \$ 16,96

Por mudança de residência:

Alfredo Rodrigues dos Santos, inspector administrativo, aposentado por portaria ministerial de 14 de Fevereiro de 1944 . . . \$ 148,86 — \$ 325,23
 + \$ 68,69

(B) Vencimentos previstos para um capitão. Se o cargo for exercido por um civil, receberá os vencimentos estabelecidos pelos Diplomas Legislativos n.ºs 858 e 974, respectivamente de 28 de Outubro de 1944 e 15 de Fevereiro de 1947.

- (3) O aumento de \$ 532,86 provém das seguintes alterações na relação do pessoal aposentado residente em outras colónias:

Abílio Fernandes Marçal, guarda fiscal dos serviços aduaneiros da colónia de Moçambique e ali residente	\$ 384,00
Alfredo Rodrigues dos Santos, inspector administrativo, aposentado por portaria ministerial de 14 de Fevereiro de 1944, residente na colónia de Moçambique . . .	\$ 148,86
+ \$	532,86

- (4) A importância de \$ 3.928,96 que a menos se inscreve provém das seguintes alterações na relação do pessoal reformado residente na metrópole:

Inscrição:

Capitão João de Sousa Alves (1.699\$20) . . . + \$ 308,95

Eliminações:

Por falecimento:

Tenente Francisco Gonçalves Viana (10.839\$72) \$ 1.970,86
Alferes Manuel Monteiro (10.681\$56) \$ 1.942,10
Segundo-sargento Alberto Pereira (738\$76) \$ 134,32

Por mudança de residência:

Alferes Francisco Manuel Pereira, que passou a residir na colónia de Moçambique (1.048\$44) . . . \$ 190,63 — \$ 4.237,91
— \$ 3.928,96

- (5) A importância de \$ 118,32 que a menos se inscreve provém das seguintes alterações na relação do pessoal reformado residente noutras colónias:

Inscrição:

Alferes Francisco Manuel Pereira, que passou a residir na colónia de Moçambique (1.048\$44) + \$ 190,63

Eliminação:

Capitão João de Sousa Alves, que passou a residir na metrópole (1.699\$20) . . . — \$ 308,95
— \$ 118,32

- (6) A importância de \$ 196,92 que a menos se inscreve provém da eliminação da pensão de Amadeu Cunha, ou Amadeu Teixeira da Cunha Guimarães, chefe de divisão da Agência-Geral das Colónias, que passou à relação do pessoal aposentado residente na metrópole.

- (7) O aumento de \$ 12.443,07 provém das seguintes inscrições na relação do pessoal aguardando aposentação na colónia:

Mehman Singh, guarda de 3.ª classe, estrangeiro, contratado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública	\$ 346,65
Vai Iau Fai, guarda de 3.ª classe, estrangeiro, contratado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública	\$ 606,65
Manuel Augusto Cardoso, membro europeu da Missão do Padroado Português no Extremo Oriente	\$ 3.900,00
Karim Bakhsh, guarda de 2.ª classe, estrangeiro, contratado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública	\$ 658,63
Meher Din, guarda de 2.ª classe, estrangeiro, contratado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública	\$ 624,00
Carlos Emilio Gracias, segundo-oficial da Repartição Técnica das Obras Públicas	\$ 3.250,00
Vu Kong, motorista n.º 18 da Capitania dos Portos	\$ 760,50
Mian Said, guarda de 2.ª classe, estrangeiro, contratado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública	\$ 554,66
A Kong, capataz, assalariado, da Repartição Técnica das Obras Públicas	\$ 441,98
João da Cruz Rodrigues, oficial de diligências do juízo de direito	\$ 1.300,00
+ \$	12.443,07

- (8) O aumento de \$ 16.680,00 provém do seguinte:

Aumento dos vencimentos fixo e complementar do custo de vida de 5 professores e 2 professoras, não diplomados, do ensino primário, a \$ 1.320,00 cada um . . .	\$ 9.240,00
Aumento dos vencimentos fixo e complementar do custo de vida de 4 professores e 2 professoras de Chinês, do ensino primário, a \$ 1.240,00 cada um	\$ 7.440,00
+ \$	16.680,00

- (9) O aumento de \$ 24.720,00 provém da criação de 3 lugares de médico especialista no quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas, com os seguintes vencimentos anuais cada um:

Vencimento fixo	\$ 5.000,00
Vencimento complementar de custo de vida	\$ 3.240,00
\$	8.240,00
\$	24.720,00

- (10) O aumento de \$ 3.320,00 provém da criação de 1 lugar de mecânico, contratado, com aquele vencimento.

- (11) O aumento de \$ 7.520,00 provém da criação dos seguintes lugares no quadro do pessoal assalariado dos serviços de saúde e higiene:

5 irmãs hospitaleiras com o salário anual cada:

Salário único	\$ 480,00
Salário complementar de custo de vida	\$ 300,00
\$	780,00
\$	3.900,00

1 cozinheiro com o salário anual:

Salário único	\$ 300,00
Salário complementar de custo de vida	\$ 300,00
\$	600,00

Da elevação do salário complementar de custo de vida de 1 pintor e de 1 carpinteiro de \$ 180,00 para \$ 1.690,00 cada um \$ 3.020,00
+ \$ 7.520,00

- (12) O aumento de \$ 2.520,00 provém da gratificação especial anual referente aos 3 lugares criados de médico especialista (compensação pela perda de honorários clínicos), à razão de \$ 840,00 cada um.

- (13) O aumento de \$ 72.000,00 provém dos salários de 50 guardas portugueses assalariados do Corpo de Polícia de Segurança Pública, lugares criados pelo artigo 6.º do Decreto n.º 37.905, de 29 de Julho de 1950, com os seguintes salários anuais cada um:

Salário único	\$ 840,00
Salário complementar de custo de vida	\$ 600,00
\$	1.440,00
+ \$	72.000,00

- (14) O aumento de \$ 12.000,00 provém do subsídio para fardamento de 50 novos guardas portugueses assalariados, à razão de \$ 240,00 cada um.

- (15) O aumento de \$ 7.760,00 provém dos vencimentos de 2 ajudantes de escrivão.

- (16) O aumento de \$ 47.860,00 provém da criação dos seguintes lugares.

Serviços meteorológicos

Artigo 155.º-A. Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Vencimentos:

Quadro comum do pessoal técnico superior:

1 meteorologista chefe de serviço:

Vencimento fixo	\$ 5.000,00
Vencimento complementar de custo de vida	\$ 4.800,00
\$	9.800,00

1 meteorologista adjunto de 1.ª classe:

Vencimento fixo	\$ 5.000,00
Vencimento complementar de custo de vida	\$ 3.240,00
\$	8.240,00

A transportar \$ 18.040,00

Transporte	§ 18.040,00	
Quadro privativo da colónia:		
Pessoal técnico subalterno:		
1 observador de 1. ^a classe:		
Vencimento fixo	§ 4.000,00	
Vencimento complementar de custo de vida	§ 2.040,00	§ 6.040,00
3 observadores de 2. ^a classe, a:		
Vencimento fixo	§ 3.000,00	
Vencimento complementar de custo de vida	§ 1.620,00	§ 4.620,00
		§ 13.860,00
1 mecânico radiotelegrafista:		
Vencimento fixo	§ 4.000,00	
Vencimento complementar de custo de vida	§ 2.040,00	§ 6.040,00
Pessoal administrativo:		
1 terceiro-oficial:		
Vencimento fixo	§ 2.500,00	
Vencimento complementar de custo de vida	§ 1.380,00	§ 3 880,00
		§ 47.860,00

(17) O aumento de § 5.400,00 provém da criação dos seguintes lugares:

Serviços meteorológicos

Artigo 155.º-A. Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal contratado:

Vencimento contratual:

3 ajudantes de observador, a:		
Vencimento contratual	§ 1.440,00	
Vencimento complementar de custo de vida	§ 360,00	§ 1.800,00
		§ 5.400,00

(18) O aumento de § 960,00 provém da criação dos seguintes lugares:

Serviços meteorológicos

Artigo 155.º-A. Remunerações certas ao pessoal em exercício:

3) Pessoal assalariado:

Salários:

2 serventes, a:		
Salário máximo anual	§ 300,00	
Salário complementar de custo de vida	§ 180,00	§ 480,00
		§ 960,00

(19) Incluir um novo artigo, com o seguinte detalhe:

Artigo 155.º-B. Remunerações acidentais:

1) Gratificações por trabalho nocturno, nos termos do artigo 5.º do Decreto n.º 38.041 de 8 de Novembro de 1950 § 915,00

2) Gratificações especiais anuais:

A 1 encarregado de posto meteorológico, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 38.041, de 8 de Novembro de 1950 § 240,00

§ 1.155,00

(20) Incluir um novo artigo, com o seguinte detalhe:

Artigo 155.º-C. Outras despesas com o pessoal dentro da colónia:

1) Fardamento dos serventes § 180,00

(21) Inscrever os novos artigos seguintes:

Observatório Meteorológico de Macau:

Despesas com o material:

Artigo 155.º-D. Aquisições de utilização permanente:	
1) De móveis	§ 8.000,00
Artigo 155.º-E. Despesas de conservação e aproveitamento:	
1) De móveis	§ 450,00
Artigo 155.º-F. Material de consumo corrente	
Pagamento de serviços:	
Artigo 155.º-G. Despesas de higiene, saúde e conforto:	
1) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas.	§ 450,00
Artigo 155.º-H. Despesas de comunicações dentro da colónia	
	§ 500,00

(22) Inscrever os novos artigos seguintes:

Estação Meteorológica de Coloane:

Despesas com o material:

Artigo 155.º-I. Aquisições de utilização permanente:	
1) De móveis	§ 1.500,00
Artigo 155.º-J. Despesas de conservação e aproveitamento:	
1) De móveis	§ 50,00
Artigo 155.º-K. Material de consumo corrente	
Pagamento de serviços:	
Artigo 155.º-L. Despesas de higiene, saúde e conforto:	
1) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas.	§ 50,00

(23) A importância de § 162,00 que a menos se inscreve provém do dispêndio com fardamento e calçado de 1 praça indiana, visto o número das existentes ser 3 e não 4, como por lapso consta do projecto. Alterar a rubrica, em consequência, para a seguinte designação:

d) A 3 praças indianas, a § 162,00 anuais (Decreto de 14 de Novembro de 1901) § 486,00

(24) Alterar a rubrica para o seguinte:

«Subsidio para funerais de oficiais e praças do activo (Diploma Legislativo n.º 858, de 28 de Outubro de 1944)».

(25) Incluir um novo número com o seguinte detalhe:

6) Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de oficiais e praças do activo:

a) A pagar na metrópole	§ 2.500,00	
b) A pagar na colónia	§ 15.000,00	§ 17.500,00

(26) Incluir um novo artigo, com o seguinte detalhe:

Despesas com o material:

Artigo 161.º-A. Construções e obras novas:	
1) Obras militares: fortificações permanentes, paiois, carreiras de tiro e outras de defesa e instrução.	§ 10.000,00
2) Outras construções ou obras novas	§ 10.000,00
	§ 20.000,00

(27) Incluir um novo número, com o seguinte detalhe:

4) De imóveis § 50.000,00

(28) Eliminar o número, a rubrica e a dotação.

(29) Incluir um novo número, com o seguinte detalhe:

2)-A. Ajudas de custo a praças de pré, nos termos do Decreto n.º 35.697, de 13 de Junho de 1946 § 2.800,00

(30) O aumento de § 35.000,00 resulta do aumento da dotação da verba:

b) Por quaisquer outros motivos:

A pagar na colónia.

(31) Eliminar o número, a rubrica e a dotação.

(32) A importância de \$ 39.620,00 a menos inscrita provém da eliminação dos seguintes lugares no «Pessoal dos quadros aprovados por lei» dos serviços de marinha, constantes do projecto do orçamento:

1 meteorologista chefe de serviço	\$ 9.800,00	
1 observador principal . .	\$ 6.040,00	
1 observador de 1.ª classe	\$ 6.040,00	
3 observadores de 2.ª classe, a \$ 4.620,00 cada	\$ 13.860,00	
1 terceiro-oficial	\$ 3.880,00	— \$ 39.620,00

(33) O aumento de \$ 44.040,00 provém das seguintes alterações no quadro do pessoal assalariado:

Criação de 35 lugares de guarda português da Polícia Marítima, feita pelo artigo 6.º do Decreto n.º 37.905, de 29 de Julho de 1950, com os salários anuais cada um:

Salário único	\$ 840,00	
Salário complementar de custo de vida	\$ 600,00	
	\$ 1.440,00	+ \$ 50.400,00

Eliminação de:

3 ajudantes de observador, a \$ 1.800,00	— \$ 5.400,00	
2 serventes, a \$ 480,00	— \$ 960,00	— \$ 6.360,00
		+ \$ 44.040,00

(34) O aumento de \$ 8.400,00 representa o dispêndio com o subsídio para fardamento de 35 novos guardas portugueses assalariados da Polícia Marítima, à razão de \$ 240,00 anuais cada um.

(35) Eliminar o artigo, a rubrica e a dotação.

(36) Eliminar o artigo, a rubrica e a dotação.

(37) Eliminar o artigo, a rubrica e a dotação.

(38) Eliminar o artigo, a rubrica e a dotação.

(39) Eliminar o artigo, a rubrica e a dotação.

(40) Eliminar o artigo, a rubrica e a dotação.

(41) Inscrever o seguinte número:

6)-A. Depósito Militar Colonial: quota-parte da colónia nos encargos deste organismo + \$ 5.291,92

(42) Inscrever o seguinte número:

21) Outras despesas que não constituem remunerações a dinheiro:

Subsídios para funerais a oficiais e praças na situação de reforma:

a) A pagar na metrópole	\$ 900,00	
b) A pagar na colónia	\$ 900,00	+ \$ 1.800,00

(43) Inscrever o seguinte número:

22) Subsídio à Acção Social da Armada + \$ 10.000,00

(44) Inscrever o seguinte número:

24)-A. Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicômios, casas de saúde e sanatórios de oficiais e praças na situação de reforma:

a) A pagar na metrópole	\$ 1.500,00	
b) A pagar na colónia	\$ 1.500,00	+ \$ 3.000,00

(45) O aumento de \$ 35.000,00 provém do subsídio de família a abonar a 50 novos guardas portugueses assalariados do Corpo de Polícia de Segurança Pública e a 35 guardas portugueses assalariados do Corpo de Polícia Marítima.

(46) O aumento de \$ 169.970,00 provém da melhoria do vencimento complementar do custo de vida resultante das alterações nos quadros do pessoal de diversos serviços, a saber:

Aumentos:

Repartição do Gabinete:

1 primeiro-oficial	\$ 3.660,00	
1 segundo-oficial arquivista . .	\$ 3.180,00	
1 amanuense de 2.ª classe . . .	\$ 1.800,00	

Aumento da melhoria do secretário do governador, por o cargo passar a ser exercido por um capitão \$ 200,00

A transportar \$ 8.840,00

Transporte \$ 8.840,00

Ensino primário:

Aumento referente a 5 professores e 2 professoras não diplomados, equiparados a terceiro-oficial, a \$ 780,00 anuais cada \$ 5.460,00

Serviços de saúde:

Melhoria referente a 3 médicos do quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas, a \$ 4.260,00 anuais cada \$ 12.780,00

Idem a 1 mecânico contratado, equiparado a aspirante . . . \$ 2.280,00

Idem referente a 5 irmãs hospitalteiras, a \$ 720,00 anuais cada \$ 3.600,00

Idem referente a um cozinheiro \$ 450,00

Polícia de Segurança Pública:

Melhoria referente a 50 guardas portugueses assalariados, a \$ 1.260,00 anuais cada . . . \$ 63.000,00

Serviços judiciais:

Melhoria referente a 2 ajudantes de escrivão, equiparados a terceiro-oficial, a \$ 2.820,00 anuais cada \$ 5.640,00

Serviços meteorológicos:

Melhoria referente a 1 meteorologista chefe de serviço . . \$ 3.900,00

Idem a 1 meteorologista adjunto de 1.ª classe \$ 3.600,00

Idem a 1 observador de 1.ª classe equiparado a primeiro-oficial \$ 3.660,00

Idem referente a 3 observadores de 2.ª classe equiparados a segundos-oficiais, a \$ 3.180,00 anuais cada . . . \$ 9.540,00

Idem a um mecânico radiotelegrafista equiparado a primeiro-oficial \$ 3.660,00

Idem a um terceiro-oficial . . \$ 2.820,00

Idem a 3 ajudantes de observador, a \$ 1.800,00 anuais cada \$ 5.400,00

Idem a 2 serventes, a \$ 420,00 anuais cada \$ 840,00

Polícia Marítima:

Melhoria referente a 35 guardas portugueses assalariados, a \$ 1.260,00 anuais cada . . . \$ 44.100,00 + \$ 179.570,00

Reduções:

Repartição do Gabinete:

1 segundo-oficial \$ 3.180,00

1 terceiro-oficial-arquivista . . \$ 2.820,00

Ensino primário:

Redução referente a 4 professores e 2 professoras de Chins equiparados a amanuense de 2.ª classe, a \$ 600,00 cada \$ 3.600,00 — \$ 9.600,00 + \$ 169.970,00

(47) Incluir o seguinte número:

37) Despesas com funerais de funcionários civis do activo e aposentados:

a) A pagar na colónia \$ 1.500,00

b) A pagar na metrópole \$ 1.500,00 + \$ 3.000,00

(48) Substituir os números, rubricas e dotações constantes do projecto de orçamento pelo seguinte artigo:

Artigo 208.º Despesas extraordinárias:

1) Assistência sanitária:

a) Construção do pavilhão para tuberculosos . . .	\$ 100.000,00	
b) Modificação do Hospital Conde de S. Januário . . .	\$ 300.000,00	\$ 400.000,00

2) Saneamento e urbanização:

a) Esgotos	\$ 50.000,00	
b) Secagem de pântanos . .	\$ 100.000,00	
c) Construção e reparação de estradas e arruamentos .	\$ 250.000,00	
d) Conservação e reparação de jardins e matas . .	\$ 50.000,00	\$ 450.000,00

3) Edifícios e monumentos:

a) Palácio das repartições públicas	\$ 250.000,00	
b) Subsídio à Província Portuguesa da Pia Sociedade Salesiana para a construção de um colégio	\$ 200.000,00	
c) Construção de residências para funcionários públicos	\$ 250.000,00	

A transportar . . \$ 700.000,00 \$ 850.000,00

Transporte . . .	\$ 700.000,00	\$ 850.000,00
d) Adaptação do actual edificio da Imprensa Nacional a museu	\$ 40.000,00	
e) Adaptação do actual edificio da Escola Luso-Chinesa a Imprensa Nacional	\$ 50.000,00	
f) Conservação e reparação de outros edificios . .	\$ 150.000,00	
g) Reparação da fortaleza da Taipa	\$ 60.000,00	
h) Padrões e monumentos . .	\$ 50.000,00	\$ 1:050.000,00
4) Limpeza e dragagem de canais e portos e aterro de pântanos, incluindo aquisição de material		\$ 500.000,00
5) Material de defesa e segurança pública para as policcias . . .	\$ 50.000,00	
6) Expropriações	\$ 75.000,00	
7) Estudos e projectos	\$ 25.000,00	
8) Para a preparação e manutenção de uma companhia de caçadores na colónia de Timor, destinada à guarnição da colónia	\$ 374.870,66	
Soma	\$ 2:924.870,66	
Eliminação da dotação constante do projecto	\$ 2:175.000,00	
		<u>+ \$ 749.870,66</u>

Ministério das Colónias, 7 de Dezembro de 1950. — O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*

MAPA N.º 9

COLÓNIA DE TIMOR

Alterações à tabela de receita para 1951

Capítulos	Artigos	Receita		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
		Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
1.º	6.º	\$ 2.000.000,00	\$ 1.900.000,00	\$ -,-	\$ 100.000,00
4.º	19.º	\$ 20.000,00	\$ 9.000,00	\$ -,-	\$ 11.000,00
4.º	25.º	\$ 150.000,00	\$ 1.830.000,00	\$ 1.680.000,00	\$ -,-
5.º	47.º	\$ 60.000,00	\$ 20.000,00	\$ -,-	\$ 40.000,00
5.º	51.º	\$ 400.000,00	\$ 100.000,00	\$ -,-	\$ 300.000,00
7.º	57.º	\$ 268.197,95	\$ -,-	\$ -,-	\$ 268.197,95
		\$ 2.898.197,95	\$ 3.859.000,00	\$ 1.680.000,00	\$ 719.197,95
		+ \$ 960.802,05		+ \$ 960.802,05	

Ministério das Colónias, 7 de Dezembro de 1950. — O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

MAPA N.º 10

COLÓNIA DE TIMOR

Alterações à tabela de despesa para 1951

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Despesa		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
				Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
2.º	13.º	1)	-	\$ 18.000,00	\$ 32.400,00	(1) \$ 14.400,00	\$ -,-
3.º	27.º	1)	-	\$ 34.151,58	\$ 31.322,05	(2) \$ -,-	\$ 2.829,53
3.º	27.º	3)	-	\$ 7.051,42	\$ 7.633,95	(3) \$ 582,53	\$ -,-
3.º	28.º	1)	-	\$ 114.431,90	\$ 117.184,41	(4) \$ 2.752,51	\$ -,-
3.º	28.º	2)	-	\$ 43.526,30	\$ 38.473,76	(5) \$ -,-	\$ 5.052,54
3.º	28.º	3)	-	\$ 23.365,62	\$ 23.597,56	(6) \$ 231,94	\$ -,-
3.º	29.º	1)	-	\$ 7.193,50	\$ 10.684,56	\$ 3.491,06	\$ -,-
3.º	29.º	2)	-	\$ 3.596,76	\$ 5.342,29	\$ 1.745,53	\$ -,-
3.º	30.º	1)	a)	\$ 3.049,60	\$ 3.220,60	(7) \$ 171,00	\$ -,-
3.º	30.º	1)	b)	\$ 162,50	\$ -,-	(8) \$ -,-	\$ 162,50
3.º	30.º	3)	a)	\$ 930,00	\$ -,-	(9) \$ -,-	\$ 930,00
4.º	40.º	3)	-	\$ 85.260,00	\$ 82.236,00	(10) \$ -,-	\$ 3.024,00
4.º	93.º	1)	-	\$ 438.000,00	\$ 462.000,00	(11) \$ 24.000,00	\$ -,-
4.º	94.º	1)	-	\$ 1.200,00	\$ 2.400,00	(12) \$ 1.200,00	\$ -,-
4.º	99.º	4)	-	\$ 160.000,00	\$ 200.000,00	\$ 40.000,00	\$ -,-
4.º	104.º	1)	-	\$ 3.600,00	\$ 5.868,00	(13) \$ 2.268,00	\$ -,-
4.º	105.º	1)	-	\$ 2.400,00	\$ 2.400,00	(14) \$ -,-	\$ -,-
4.º	109.º	1)	-	\$ 518.900,00	\$ 523.110,00	\$ 4.210,00	\$ -,-
5.º	116.º-A	-	-	\$ -,-	\$ 5.000,00	(15) \$ 5.000,00	\$ -,-
6.º	126.º	2)	-	\$ 2.160,00	\$ 4.800,00	(16) \$ 2.640,00	\$ -,-
7.º	136.º-A	1)	a)	\$ -,-	\$ 50.000,00	(17) \$ 50.000,00	\$ -,-
7.º	136.º-A	1)	b)	\$ -,-	\$ 30.000,00	(17) \$ 30.000,00	\$ -,-
7.º	136.º-A	1)	c)	\$ -,-	\$ 65.000,00	(17) \$ 65.000,00	\$ -,-
7.º	136.º-A	1)	d)	\$ -,-	\$ 1.443,09	(17) \$ 1.443,09	\$ -,-
7.º	151.º	1)	-	\$ 98.400,00	\$ 84.000,00	(18) \$ -,-	\$ 14.400,00
7.º	151.º	2)	-	\$ 12.240,00	\$ 5.040,00	(19) \$ -,-	\$ 7.200,00
7.º	151.º-A	1)	-	\$ -,-	\$ 2.190,00	(20) \$ 2.190,00	\$ -,-
7.º	151.º-A	2)	-	\$ -,-	\$ 1.440,00	(20) \$ 1.440,00	\$ -,-
7.º	152.º	1)	-	\$ 8.000,00	\$ 16.000,00	\$ 8.000,00	\$ -,-
7.º	154.º-A	1)	-	\$ -,-	\$ 100,00	(21) \$ 100,00	\$ -,-
7.º	154.º-A	2)	-	\$ -,-	\$ 150,00	(21) \$ 150,00	\$ -,-
7.º	154.º-B	-	-	\$ -,-	\$ 150,00	(22) \$ 150,00	\$ -,-
8.º	156.º	1)	-	\$ 539.439,50	\$ 531.039,50	(23) \$ -,-	\$ 8.400,00
8.º	157.º	2)	-	\$ 23.243,20	\$ 17.243,20	(24) \$ -,-	\$ 6.000,00
8.º	158.º	4)	-	\$ -,-	\$ 500,00	(25) \$ 500,00	\$ -,-
8.º	161.º	-	-	\$ 10.000,00	\$ 11.000,00	\$ 1.000,00	\$ -,-
8.º	163.º	1)	-	\$ 1.000,00	\$ -,-	(26) \$ -,-	\$ 1.000,00
8.º	165.º	2)	-	\$ 5.000,00	\$ 3.600,00	\$ -,-	\$ 1.400,00
8.º	165.º	3)	-	\$ 600,00	\$ 2.000,00	\$ 1.400,00	\$ -,-
8.º	166.º	2)	-	\$ 1.200,00	\$ -,-	(27) \$ -,-	\$ 1.200,00
8.º	166.º	3)	-	\$ 4.000,00	\$ -,-	(28) \$ -,-	\$ 4.000,00
				\$ 2.170.101,88	\$ 2.378.568,97	\$ 264.065,66	\$ 55.598,57

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Despesa		Diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada	
				Prevista no projecto	Definitivamente fixada	Para mais	Para menos
				2:170.101,88	2:378.568,97	264.065,66	55.598,57
8.º	167.º	4)	—	10.000,00	3.000,00	—	7.000,00
8.º	167.º	5)	b)	10.000,00	30.000,00	(29) 20.000,00	—
8.º	168.º	3)	—	450,00	—	(30) —	450,00
8.º	168.º	7)	—	4.000,00	11.000,00	7.000,00	—
8.º	168.º	10)	—	500,00	—	(31) —	500,00
8.º	168.º	11)	—	—	10.000,00	(32) 10.000,00	—
9.º	182.º	1)	—	35.000,00	—	(33) —	35.000,00
9.º	183.º	—	—	40.000,00	—	(33) —	40.000,00
9.º	184.º	1)	—	500,00	—	(33) —	500,00
9.º	185.º	1)	—	17.700,00	—	(33) —	17.700,00
10.º	189.º	4)	a)	—	500,00	(34) 500,00	—
10.º	189.º	4)	b)	—	500,00	(34) 500,00	—
10.º	193.º	21)	a)	—	250,00	(35) 250,00	—
10.º	193.º	21)	b)	—	250,00	(35) 250,00	—
10.º	193.º	22)	a)	—	500,00	(36) 500,00	—
10.º	193.º	22)	b)	—	2.500,00	(36) 2.500,00	—
11.º	199.º	2)	—	462.876,00	453.276,00	(37) —	9.600,00
12.º	199.º	4)	—	1.838.184,00	1.847.784,00	9.600,00	—
				4.589.311,88	4.738.128,97	315.165,66	166.348,57
				+ 148.817,09		+ 148.817,09	

(1) A importância de \$ 14.400,00 que a mais se inscreve provém dos vencimentos de 1 capitão, ajudante de campo do governador da colónia, os quais foram abátidos ao capítulo 8.º Fazer a seguinte chamada: (A) Vencimento previsto para 1 capitão. Se for oficial de graduação inferior, receberá os vencimentos que lhe competirem pela sua patente:

(2) A diferença de \$ 2.829,53 que a menos se inscreve provém das seguintes alterações na relação do pessoal aposentado residente na metrópole:

Inscrições:

Francisco Xavier Silvestre Leão Monteiro, primeiro-oficial de Fazenda \$ 50,00
Vicente António Martins, director de Fazenda de 2.ª classe \$ 544,00
+ \$ 594,00

Eliminações por falecimento:

José Sales de Sousa, contínuo do Conselho do Império Colonial Português \$ 11,83
João Lopes, missionário \$ 2.570,74
José Januário de Mendonça, juiz de direito \$ 840,96
— \$ 3.423,53
— \$ 2.829,53

(3) O aumento de \$ 582,53 provém das seguintes alterações na relação do pessoal aposentado residente noutras colónias:

Inscrição:

Martinho Dulcino Paulo Nicolau de Noronha, segundo-oficial de Fazenda, residente no Estado da Índia + \$ 930,00

Eliminação por falecimento:

Artur Correia Barata da Cruz, director de 1.ª classe dos CTT, residente na colónia de Moçambique — \$ 347,47
+ \$ 582,53

(4) O aumento de \$ 2.752,51 provém das seguintes alterações na relação do pessoal reformado residente na metrópole:

Inscrições:

Coronel médico Cláudio Julião Francisco Pinto (28.975\$67) \$ 4.636,11
Alferes Joaquim Simão (8.876\$40) \$ 1.420,22
Rectificação da pensão do primeiro-sargento Manuel da Silva (de 222\$65 para 398\$58) \$ 28,15
+ \$ 6.084,48

A transportar + \$ 6.084,48

Transporte + \$ 6.084,48

Eliminações por falecimento:

Primeiro-cabo Crispim G. Viana (185\$66) \$ 29,70
Primeiro-cabo José Herculano (412\$19) \$ 65,95
Primeiro-sargento Bernardino F. Dória (3.635\$40) \$ 581,66
Segundo-sargento João Bernardino Rodrigues Mira (4.098\$95) \$ 655,83
Capitão António Carlos Rodrigues (1.704\$76) \$ 272,76
Capitão Jorge Gerviz Godinho de Mira (5.740\$68) \$ 918,51
Tenente Patrício de Sousa (3.421\$68) \$ 547,47

Por fixação de residência na colónia de Moçambique:

Tenente João Eleutério da Paixão (1.449\$60) \$ 231,94

Por motivo de rectificação:

Da pensão do primeiro-sargento José Maria da Silva, de 398\$58 para 222\$65 \$ 28,15
— \$ 3.331,97
+ \$ 2.752,51

(5) A diferença de \$ 5.052,54 que a menos se inscreve provém das seguintes alterações na relação do pessoal reformado residente na colónia:

Eliminação da pensão do alferes Joaquim Simão, por ter fixado residência na metrópole (18.957\$75) — \$ 3.033,24

Parte da pensão do tenente José Augusto Gomes, que indevidamente não foi eliminada no orçamento de 1950 — \$ 2.019,30
— \$ 5.052,54

(6) O aumento de \$ 231,94 provém da inclusão da pensão do tenente João Eleutério da Paixão, por ter fixado residência na colónia de Moçambique (1.449\$60).

(7) O aumento de \$ 171,00 provém do seguinte movimento verificado no pessoal aguardando aposentação residente na metrópole:

Inscrições:

António Augusto de Sousa, inspector administrativo + \$ 668,00
António da Cruz Barreto, chefe da Repartição das Alfândegas Coloniais da Direcção-Geral de Fazenda das Colónias + \$ 47,00
+ \$ 715,00

A transportar + \$ 715,00

Transporte	+ \$	715,00
Eliminação:		
Vicente António Martins, director de Fazenda de 2. ^a classe	— \$	544,00
	+ \$	171,00
(8) A diferença de \$ 162,50 que a menos se inscreve provém da eliminação da pensão do capitão António Pereira Galante na relação do pessoal aguardando reforma na metrópole, por ter passado à relação do pessoal reformado residente na colónia de Moçambique (1.015\$63).		
(9) A diferença de \$ 930,00 que a menos se inscreve provém da eliminação da pensão de Martinho Dulcino Paulo Nicolau de Noronha, segundo-oficial de Fazenda, na relação do pessoal aguardando aposentação no Estado da Índia.		
(10) A diferença de \$ 3.024,00 que a menos se inscreve provém da eliminação, no quadro do pessoal assalariado dos serviços de administração civil, dos seguintes lugares:		
4 segundos-cabos, a \$ 276,00 anuais cada um	\$	1.104,00
8 cipaíes, a \$ 240,00 anuais cada um	\$	1.920,00
	— \$	3.024,00
(11) O aumento de \$ 24.000,00 provém da criação dos seguintes lugares no pessoal auxiliar do quadro de enfermagem dos serviços de saúde e higiene:		
10 ajudantes de enfermeiro, com o vencimento anual cada um de:		
Categoria	\$	900,00
Exercício	\$	1.500,00
	\$	2.400,00
	+ \$	24.000,00
(12) O aumento de \$ 1.200,00 provém da elevação da gratificação do médico-cirurgião para \$ 2.400,00 anuais.		
(13) O aumento de \$ 2.268,00 provém da criação dos seguintes lugares na Segurança Pública:		
1 primeiro-cabo, com o salário anual de	\$	348,00
8 cipaíes, com o salário anual de \$ 240,00 cada um	\$	1.920,00
	+ \$	2.268,00
(14) Substituir a distribuição das gratificações constante do projecto pela seguinte distribuição:		
1) Gratificações:		
A 1 sargento ou cabo europeu	\$	1.200,00
A 1 cabo ou soldado europeu	\$	720,00
A 2 soldados africanos, a \$ 240,00	\$	480,00
	\$	2.400,00
(15) Incluir um novo artigo, com o seguinte detalhe:		
Artigo 116.º—A. Diversos serviços:		
Preparação e lançamento de contribuições e impostos	+ \$	5.000,00
(16) O aumento de \$ 2.640,00 provém da criação de um lugar de intérprete indígena no quadro do pessoal assalariado da comarca, com o salário anual de \$ 2.640,00.		
(17) Incluir um novo artigo, com o seguinte detalhe:		
Artigo 136.º—A. Despesas de conservação e aproveitamento:		
1) De imóveis:		
a) Estradas	\$	50.000,00
b) Pontes	\$	30.000,00
c) Prédios urbanos	\$	65.000,00
d) Outros imóveis	\$	1.443,09
	\$	146.443,09
(18) Eliminar o quadro, a rubrica e a dotação constantes do projecto, no valor de	— \$	98.400,00
E incluir o seguinte em substituição:		
1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:		
Quadro comum do pessoal técnico superior:		
1 meteorologista, chefe de serviço, com o vencimento anual de:		
Categoria	\$	6.000,00
Exercício	\$	10.800,00
	\$	16.800,00
A transportar	\$	16.800,00
	— \$	98.400,00

Transporte	\$	16.800,00
	— \$	98.400,00
Quadro privativo da colónia:		
Pessoal técnico subalterno:		
1 observador de 1. ^a classe, com o vencimento anual de:		
Categoria	\$	3.000,00
Exercício	\$	6.600,00
	\$	9.600,00
6 observadores de 2. ^a classe, com o vencimento anual cada um de:		
Categoria	\$	2.400,00
Exercício	\$	6.000,00
	\$	8.400,00
	\$	50.400,00
Pessoal administrativo:		
1 terceiro-oficial, com o vencimento anual de:		
Categoria	\$	2.100,00
Exercício	\$	5.100,00
	\$	7.200,00
	+ \$	84.000,00
	— \$	14.400,00
(19) Eliminar:		
7 ajudantes indígenas, a \$ 1.440,00 anuais cada um	\$	10.080,00
1 servente	\$	720,00
	— \$	10.800,00
Inscriver:		
1 motorista-mecânico, com o salário máximo anual de	+ \$	3.600,00
	— \$	7.200,00
(20) Incluir um novo artigo, com o seguinte detalhe:		
Artigo 151.º—A. Remunerações acidentais:		
1) Gratificações por trabalho nocturno, nos termos do artigo 5.º do Decreto n.º 38.041, de 8 de Novembro de 1950	\$	2.190,00
2) Gratificações especiais anuais a 12 encarregados de posto udométrico, a \$ 120,00 anuais cada, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 38.041, de 8 de Novembro de 1950	\$	1.440,00
	\$	3.630,00
(21) Incluir um novo artigo, com o seguinte detalhe:		
Pagamento de serviços:		
Artigo 154.º—A. Despesas de higiene, saúde e conforto:		
1) Aquisição, conserto e lavagem de roupa	\$	100,00
2) Luz, água, lavagem, limpeza e outras despesas	\$	150,00
	\$	250,00
(22) Incluir um novo artigo, com o seguinte detalhe:		
Artigo 154.º—B. Despesas de comunicações dentro da colónia	\$	150,00
(23) A importância de \$ 8.400,00 que a menos se inscreve provém:		
Da eliminação no capítulo 8.º de 1 lugar de capitão ajudante de campo do governador da colónia, que transitou para a despesa da Repartição do Gabinete, no capítulo 2.º	— \$	14.400,00
Da inclusão da «gratificação de readmissão a praças europeias», a qual passa a ser inscrita como remuneração certa no final do quadro n.º 1 dos serviços militares	+ \$	6.000,00
	— \$	8.400,00
(24) A importância de \$ 6.000,00 que a menos se inscreve provém da «gratificação de readmissão a praças europeias», que passa a ser inscrita como remuneração certa no final do quadro n.º 1 dos serviços militares. Alterar a rubrica para «gratificações de readmissão: a sargentos e praças indígenas».		

(25) O aumento de \$ 500,00 resulta da inscrição de um novo número, com o seguinte detalhe:

4) Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de oficiais e praças do activo:

a) A pagar na metrópole	\$ 250,00
b) A pagar na colónia	\$ 250,00
	<u>\$ 500,00</u>

(26) Eliminar o número, a rubrica e a dotação.

(27) Eliminar o número, a rubrica e a dotação.

(28) Eliminar o número, a rubrica e a dotação.

(29) A importância de \$ 20.000,00 que a mais se inscreve provém do aumento da dotação da verba:

5) Passagens de ou para o exterior:

b) Por quaisquer outros motivos:

2) A pagar na colónia.

(30) Eliminar o número, a rubrica e a dotação.

(31) Eliminar o número, a rubrica e a dotação.

(32) O aumento de \$ 10.000,00 provém da inclusão de um novo número, com a seguinte rubrica:

Despesas com exercícios de campanha.

(33) Eliminar o artigo, a rubrica e a dotação.

(34) Incluir um novo número, com o seguinte detalhe:

4) Outras despesas que não constituem remuneração a dinheiro — Subsídios para funerais a oficiais e praças na situação de reforma:

a) A pagar na metrópole	\$ 500,00
b) A pagar na colónia	\$ 500,00
	<u>\$ 1.000,00</u>

(35) Incluir um novo número, com o seguinte detalhe:

21) Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de oficiais e praças na situação de reforma:

a) A pagar na metrópole	\$ 250,00
b) A pagar na colónia	\$ 250,00
	<u>\$ 500,00</u>

(36) Incluir um novo número, com o seguinte detalhe:

22) Despesas com funerais de funcionários civis do activo e aposentados:

a) A pagar na metrópole	\$ 500,00
b) A pagar na colónia	\$ 2.500,00
	<u>\$ 3.000,00</u>

(37) A importância de \$ 9.600,00 que a menos se inscreve provém das seguintes alterações no quadro da Reparação Técnica de Obras Públicas e Fomento (despesa extraordinária):

2) Pessoal contratado:

Extinção de lugares:

1 engenheiro de minas de 2.ª classe	\$ 12.000,00
1 arquitecto de 2.ª classe	\$ 12.000,00
	<u>— \$ 24.000,00</u>

Criação de lugares:

1 engenheiro agrónomo	+ \$ 14.400,00
	<u>— \$ 9.600,00</u>

Ministério das Colónias, 7 de Dezembro de 1950. — O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Portaria n.º 13:374

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do Decreto-Lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, e de harmonia com o disposto no artigo 25.º do Decreto n.º 26:177, de 31 de Dezembro de 1935, e artigo 195.º do Decreto n.º 26:180, de 7 de Janeiro de 1936, aprovar os orçamentos de receita e despesa do Conselho do Império Colonial, Instituto de Medicina Tropical, Hospital Colonial de Lisboa,

Jardim Colonial e Museu Agrícola Colonial, Agência-Geral das Colónias, Depósito Militar Colonial e Gabinete de Urbanização Colonial para o ano económico de 1951, que fazem parte integrante desta portaria e baixam assinados pelo director-geral de Fazenda das Colónias.

Ministério das Colónias, 7 de Dezembro de 1950. — O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Conselho do Império Colonial

Orçamento da receita para o ano económico de 1951

Artigos	Designação da receita	Importâncias por artigos
	CAPÍTULO ÚNICO	
1.º	Saldo do ano económico de 1949	156.199\$77
2.º	Quotização das colónias:	
	a) Cabo Verde	17.125\$94
	b) Guiné	34.783\$20
	c) S. Tomé e Príncipe	19.725\$74
	d) Angola	323.065\$79
	e) Moçambique	428.048\$54
	f) Estado da Índia	34.615\$49
	g) Macau	51.650\$53
		909.020\$23
		1.065.220\$00

Orçamento da despesa para o ano económico de 1951

Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capítulos																																											
CAPÍTULO ÚNICO																																													
<u>Despesas com o pessoal</u>																																													
1.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício :																																												
	1) <i>Pessoal dos quadros aprovados por lei:</i>																																												
	a) Vencimentos :																																												
	<table><tr><th rowspan="2">Categorias</th><th colspan="3">Vencimentos individuais</th><th rowspan="2">Total por classes</th></tr><tr><th>Venci-mento</th><th>Suple-mento</th><th>Soma</th></tr><tr><td>4 vogais nomeados</td><td>54.000\$</td><td>40.500\$</td><td>94.500\$</td><td>378.000\$</td></tr><tr><td colspan="5"><i>Pessoal da secretaria :</i></td></tr><tr><td>1 secretário</td><td>21.600\$</td><td>17.280\$</td><td>38.880\$</td><td>38.880\$</td></tr><tr><td>2 primeiros-oficiais (a)</td><td>18.000\$</td><td>14.400\$</td><td>32.400\$</td><td>64.300\$</td></tr><tr><td>1 terceiro-oficial</td><td>10.800\$</td><td>8.640\$</td><td>19.440\$</td><td>19.440\$</td></tr><tr><td>2 dactilógrafas</td><td>7.200\$</td><td>5.760\$</td><td>12.960\$</td><td>25.920\$</td></tr><tr><td>10</td><td></td><td></td><td></td><td>527.040\$</td></tr></table>	Categorias	Vencimentos individuais			Total por classes	Venci-mento	Suple-mento	Soma	4 vogais nomeados	54.000\$	40.500\$	94.500\$	378.000\$	<i>Pessoal da secretaria :</i>					1 secretário	21.600\$	17.280\$	38.880\$	38.880\$	2 primeiros-oficiais (a)	18.000\$	14.400\$	32.400\$	64.300\$	1 terceiro-oficial	10.800\$	8.640\$	19.440\$	19.440\$	2 dactilógrafas	7.200\$	5.760\$	12.960\$	25.920\$	10				527.040\$	
Categorias	Vencimentos individuais			Total por classes																																									
	Venci-mento	Suple-mento	Soma																																										
4 vogais nomeados	54.000\$	40.500\$	94.500\$	378.000\$																																									
<i>Pessoal da secretaria :</i>																																													
1 secretário	21.600\$	17.280\$	38.880\$	38.880\$																																									
2 primeiros-oficiais (a)	18.000\$	14.400\$	32.400\$	64.300\$																																									
1 terceiro-oficial	10.800\$	8.640\$	19.440\$	19.440\$																																									
2 dactilógrafas	7.200\$	5.760\$	12.960\$	25.920\$																																									
10				527.040\$																																									
	2) <i>Pessoal contratado :</i>																																												
	<table><tr><td colspan="5"><i>Pessoal da secretaria :</i></td></tr><tr><td>1 contínuo de 1.ª classe</td><td>6.600\$</td><td>5.280\$</td><td>11.880\$</td><td>11.880\$</td></tr><tr><td>1 contínuo do 2.ª classe</td><td>6.000\$</td><td>4.800\$</td><td>10.800\$</td><td>10.800\$</td></tr><tr><td>2</td><td></td><td></td><td></td><td>22.680\$</td></tr></table>	<i>Pessoal da secretaria :</i>					1 contínuo de 1.ª classe	6.600\$	5.280\$	11.880\$	11.880\$	1 contínuo do 2.ª classe	6.000\$	4.800\$	10.800\$	10.800\$	2				22.680\$	549.720\$																							
<i>Pessoal da secretaria :</i>																																													
1 contínuo de 1.ª classe	6.600\$	5.280\$	11.880\$	11.880\$																																									
1 contínuo do 2.ª classe	6.000\$	4.800\$	10.800\$	10.800\$																																									
2				22.680\$																																									
2.º	Remunerações acidentais :																																												
	1) <i>Gratificações :</i>																																												
	a) A 13 vogais (3 eleitos e 10 nomeados)	421.200\$																																											
	b) Aos agentes do Ministério Público junto do Conselho :																																												
	No Contencioso Administrativo	32.400\$																																											
	No Contencioso Aduaneiro	10.800\$																																											
		43.200\$																																											
	c) Para pagamento ao pessoal menor da secretaria por serviços extraordinários pres- tados fora das horas regulamentares	2.700\$																																											
		467.100\$																																											
3.º	Outras despesas com o pessoal :																																												
	1) Fardamento do pessoal menor da secretaria	3.000\$																																											
		1:019.820\$																																											
		Soma e segue 1:019.820\$																																											

Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capítulos
	<i>Transporte</i> 1:019.820\$	
	<u>Despesas com o material</u>	
4.º	Aquisições de utilização permanente:	
	1) Aquisição de móveis:	
	a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios 2.000\$	
	b) Mobiliário 2.000\$	
		4.000\$
5.º	Despesas de conservação e aproveitamento do material:	
	1) De móveis:	
	a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios 2.000\$	
	b) Mobiliário 1.000\$	
		3.000\$
6.º	Material de consumo corrente:	
	1) Impressos 4.500\$	
	2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernações, assinatura do <i>Diário do Governo</i> , jornais e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc. 15.000\$	
		19.500\$
		26.500\$
	<u>Pagamento de serviços</u>	
7.º	Despesas de higiene, saúde e conforto:	
	1) Lavagem, limpeza e outras despesas 800\$	
8.º	Despesas de comunicações:	
	1) Portes de correio e telégrafo 3.000\$	
	2) Telefones —\$	
	3) Transportes:	
	a) De pessoal 2.000\$	
	b) De material : 100\$	
		2.100\$
		5.100\$
		5.900\$
	<u>Diversos encargos</u>	
9.º	Abono de família 12.000\$	
10.º	Despesas de anos económicos findos 1.000\$	
		13.000\$
		1:065.220\$

(a) Um presta serviço em comissão, nos termos do Decreto-Lei n.º 28:842, de 12 de Julho de 1938.

Instituto de Medicina Tropical de Lisboa
Orçamento da receita para o ano económico de 1951

Artigos	Designação da receita	Importâncias por artigos
	CAPÍTULO ÚNICO	
1.º	Saldo do ano económico de 1949	602.368\$16
2.º	Quotização das colónias:	
	a) Cabo Verde 56.160\$76	
	b) Guiné 114.079\$04	
	c) S. Tomé e Príncipe 64.686\$22	
	d) Angola 1:058.088\$23	
	e) Moçambique 1:412.387\$57	
	f) Estado da Índia 113.513\$46	
	g) Macau 169.376\$56	
		2:988.291\$84
		3:591.160\$

Orçamento da despesa para o ano económico de 1951

Artigos	Designação da despesa				Importâncias por capítulos																																																																																																										
CAPÍTULO ÚNICO																																																																																																															
<u>Despesas com o pessoal</u>																																																																																																															
1.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício:																																																																																																														
	1) <i>Pessoal dos quadros aprovados por lei:</i>																																																																																																														
	a) Vencimentos:																																																																																																														
	<table> <tr> <th rowspan="2">Categorias</th><th colspan="4">Vencimentos individuais</th><th rowspan="2">Total por classes</th></tr> <tr> <th>Venci-mento</th><th>Diutur-nidade</th><th>Suple-mento</th><th>Soma</th></tr> <tr> <td>1 director</td><td>36.000\$</td><td>- \$-</td><td>28.800\$</td><td>64.800\$</td><td>64.800\$</td></tr> <tr> <td>1 professor ordinário</td><td>36.000\$</td><td>6.000\$</td><td>33.600\$</td><td>75.600\$</td><td>75.600\$</td></tr> <tr> <td>5 professores ordinários (a)</td><td>36.000\$</td><td>- \$-</td><td>28.800\$</td><td>64.800\$</td><td>324.000\$</td></tr> <tr> <td>5 professores auxiliares</td><td>24.000\$</td><td>- \$-</td><td>19.200\$</td><td>43.200\$</td><td>216.000\$</td></tr> <tr> <td>1 professor auxiliar (chefe da Secção de Nutrição) (b)</td><td>12.000\$</td><td>- \$-</td><td>9.600\$</td><td>21.600\$</td><td>21.600\$</td></tr> <tr> <td>1 adjunto do chefe da Secção de Nutrição (b)</td><td>10.800\$</td><td>- \$-</td><td>8.640\$</td><td>19.440\$</td><td>19.440\$</td></tr> <tr> <td colspan="6"><i>Pessoal técnico auxiliar:</i></td></tr> <tr> <td>4 preparadores</td><td>9.600\$</td><td>- \$-</td><td>7.680\$</td><td>17.280\$</td><td>69.120\$</td></tr> <tr> <td>6 ajudantes de preparador</td><td>8.400\$</td><td>- \$-</td><td>6.720\$</td><td>15.120\$</td><td>90.720\$</td></tr> <tr> <td colspan="6"><i>Pessoal da secretaria:</i></td></tr> <tr> <td>1 secretário</td><td>18.000\$</td><td>- \$-</td><td>14.400\$</td><td>32.400\$</td><td>32.400\$</td></tr> <tr> <td>1 segundo-official</td><td>14.400\$</td><td>- \$-</td><td>11.520\$</td><td>25.920\$</td><td>25.920\$</td></tr> <tr> <td>1 terceiro-official</td><td>10.800\$</td><td>- \$-</td><td>8.640\$</td><td>19.440\$</td><td>19.440\$</td></tr> <tr> <td>1 encarregada da biblioteca</td><td>10.800\$</td><td>- \$-</td><td>8.640\$</td><td>19.440\$</td><td>19.440\$</td></tr> <tr> <td>1 dactilógrafa</td><td>7.200\$</td><td>- \$-</td><td>5.760\$</td><td>12.960\$</td><td>12.960\$</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>991.440\$</td></tr> </table>					Categorias	Vencimentos individuais				Total por classes	Venci-mento	Diutur-nidade	Suple-mento	Soma	1 director	36.000\$	- \$-	28.800\$	64.800\$	64.800\$	1 professor ordinário	36.000\$	6.000\$	33.600\$	75.600\$	75.600\$	5 professores ordinários (a)	36.000\$	- \$-	28.800\$	64.800\$	324.000\$	5 professores auxiliares	24.000\$	- \$-	19.200\$	43.200\$	216.000\$	1 professor auxiliar (chefe da Secção de Nutrição) (b)	12.000\$	- \$-	9.600\$	21.600\$	21.600\$	1 adjunto do chefe da Secção de Nutrição (b)	10.800\$	- \$-	8.640\$	19.440\$	19.440\$	<i>Pessoal técnico auxiliar:</i>						4 preparadores	9.600\$	- \$-	7.680\$	17.280\$	69.120\$	6 ajudantes de preparador	8.400\$	- \$-	6.720\$	15.120\$	90.720\$	<i>Pessoal da secretaria:</i>						1 secretário	18.000\$	- \$-	14.400\$	32.400\$	32.400\$	1 segundo-official	14.400\$	- \$-	11.520\$	25.920\$	25.920\$	1 terceiro-official	10.800\$	- \$-	8.640\$	19.440\$	19.440\$	1 encarregada da biblioteca	10.800\$	- \$-	8.640\$	19.440\$	19.440\$	1 dactilógrafa	7.200\$	- \$-	5.760\$	12.960\$	12.960\$						991.440\$
Categorias	Vencimentos individuais				Total por classes																																																																																																										
	Venci-mento	Diutur-nidade	Suple-mento	Soma																																																																																																											
1 director	36.000\$	- \$-	28.800\$	64.800\$	64.800\$																																																																																																										
1 professor ordinário	36.000\$	6.000\$	33.600\$	75.600\$	75.600\$																																																																																																										
5 professores ordinários (a)	36.000\$	- \$-	28.800\$	64.800\$	324.000\$																																																																																																										
5 professores auxiliares	24.000\$	- \$-	19.200\$	43.200\$	216.000\$																																																																																																										
1 professor auxiliar (chefe da Secção de Nutrição) (b)	12.000\$	- \$-	9.600\$	21.600\$	21.600\$																																																																																																										
1 adjunto do chefe da Secção de Nutrição (b)	10.800\$	- \$-	8.640\$	19.440\$	19.440\$																																																																																																										
<i>Pessoal técnico auxiliar:</i>																																																																																																															
4 preparadores	9.600\$	- \$-	7.680\$	17.280\$	69.120\$																																																																																																										
6 ajudantes de preparador	8.400\$	- \$-	6.720\$	15.120\$	90.720\$																																																																																																										
<i>Pessoal da secretaria:</i>																																																																																																															
1 secretário	18.000\$	- \$-	14.400\$	32.400\$	32.400\$																																																																																																										
1 segundo-official	14.400\$	- \$-	11.520\$	25.920\$	25.920\$																																																																																																										
1 terceiro-official	10.800\$	- \$-	8.640\$	19.440\$	19.440\$																																																																																																										
1 encarregada da biblioteca	10.800\$	- \$-	8.640\$	19.440\$	19.440\$																																																																																																										
1 dactilógrafa	7.200\$	- \$-	5.760\$	12.960\$	12.960\$																																																																																																										
					991.440\$																																																																																																										
29																																																																																																															
	2) <i>Pessoal contratado:</i>																																																																																																														
	<table> <tr> <td>11 assistentes</td><td>13.200\$</td><td>- \$-</td><td>10.560\$</td><td>23.760\$</td><td>261.360\$</td></tr> <tr> <td>1 contínuo de 2.ª classe</td><td>6.000\$</td><td>- \$-</td><td>4.800\$</td><td>10.800\$</td><td>10.800\$</td></tr> <tr> <td>6 auxiliares de laboratório</td><td>6.600\$</td><td>- \$-</td><td>5.280\$</td><td>11.880\$</td><td>71.280\$</td></tr> <tr> <td>1 guarda-portão</td><td>6.600\$</td><td>- \$-</td><td>5.280\$</td><td>11.880\$</td><td>11.880\$</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>355.320\$</td></tr> </table>					11 assistentes	13.200\$	- \$-	10.560\$	23.760\$	261.360\$	1 contínuo de 2.ª classe	6.000\$	- \$-	4.800\$	10.800\$	10.800\$	6 auxiliares de laboratório	6.600\$	- \$-	5.280\$	11.880\$	71.280\$	1 guarda-portão	6.600\$	- \$-	5.280\$	11.880\$	11.880\$						355.320\$																																																																												
11 assistentes	13.200\$	- \$-	10.560\$	23.760\$	261.360\$																																																																																																										
1 contínuo de 2.ª classe	6.000\$	- \$-	4.800\$	10.800\$	10.800\$																																																																																																										
6 auxiliares de laboratório	6.600\$	- \$-	5.280\$	11.880\$	71.280\$																																																																																																										
1 guarda-portão	6.600\$	- \$-	5.280\$	11.880\$	11.880\$																																																																																																										
					355.320\$																																																																																																										
19																																																																																																															
2.º	Remunerações acidentais:																																																																																																														
	1) Gratificações:																																																																																																														
	a) Ao director:																																																																																																														
	<table> <tr> <td>Gratificação</td><td>3.600\$</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td>Suplemento</td><td>1.800\$</td><td></td><td></td><td>5.400\$</td><td></td></tr> </table>					Gratificação	3.600\$					Suplemento	1.800\$			5.400\$																																																																																															
Gratificação	3.600\$																																																																																																														
Suplemento	1.800\$			5.400\$																																																																																																											
	b) Remuneração ao pessoal menor pelos serviços extraordinários prestados fora das horas regulamentares																																																																																																														
					<table> <tr> <td>9.000\$</td><td>14.400\$</td></tr> </table>	9.000\$	14.400\$																																																																																																								
9.000\$	14.400\$																																																																																																														
3.º	Outras despesas com o pessoal:																																																																																																														
	1) Fardamentos e batas																																																																																																														
					<table> <tr> <td>10.000\$</td><td>1:371.160\$</td></tr> </table>	10.000\$	1:371.160\$																																																																																																								
10.000\$	1:371.160\$																																																																																																														
	<u>Despesas com o material</u>																																																																																																														
4.º	Aquisições de utilização permanente:																																																																																																														
	1) Aquisição de móveis:																																																																																																														
	a) Livros e revistas para a biblioteca																																																																																																														
					50.000\$																																																																																																										
	b) Máquinas, aparelhos, instrumentos, utensílios e material didáctico																																																																																																														
					200.000\$																																																																																																										
	c) Mobiliário																																																																																																														
					15.000\$																																																																																																										
	d) Aparelhagem de laboratório e especializada (Secção de Nutrição)																																																																																																														
					<table> <tr> <td>50.000\$</td><td>315.000\$</td></tr> </table>	50.000\$	315.000\$																																																																																																								
50.000\$	315.000\$																																																																																																														
	Soma e segue				<table> <tr> <td>315.000\$</td><td>1:371.160\$</td></tr> </table>	315.000\$	1:371.160\$																																																																																																								
315.000\$	1:371.160\$																																																																																																														

Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capítulos
	<i>Transporte</i> 315.000\$ 1:371.160\$	
5.º	Despesas de conservação e aproveitamento do material:	
	1) De imóveis:	
	a) Pequenas reparações no edificio 20.000\$	
	2) De móveis:	
	a) Máquinas, aparelhos, instrumentos, utensílios e material didáctico . . . 15.000\$	
	b) Mobiliário 3.000\$	
	c) Outras não especificadas 500\$	
	18.500\$ 38.500\$	
6.º	Material de consumo corrente:	
	1) Impressos 10.000\$	
	2) Despesas de publicações, edições e expediente dos <i>Anais</i> do Instituto 150.000\$	
	3) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, desenho e fotografia, assinatura do <i>Diário do Governo</i> , compra de livros indispensáveis ao serviço, encadernações, reagentes e corantes, vidraria e pequenas reparações eventuais 150.000\$	
	4) Diversos não especificados, incluindo reagentes, destinados à Secção de Nutrição 15.000\$	
	325.000\$ 678.500\$	
	<u>Pagamento de serviços</u>	
7.º	Despesas de higiene, saúde e conforto:	
	1) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas 90.000\$	
8.º	Despesas de comunicações:	
	1) Portes de correio e telégrafo 9.000\$	
	2) Transportes (c) 20.000\$	
	29.000\$ 119.000\$	
	<u>Diversos encargos</u>	
9.º	Abono de família 22.000\$	
10.º	Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha 8.000\$	
11.º	Vestuário para os indígenas e colonos internados 2.000\$	
12.º	Despesas com indígenas e colonos internados 30.000\$	
13.º	Despesas com funerais de indígenas e colonos internados 1.000\$	
14.º	Emolumentos devidos ao Tribunal de Contas 3.500\$	
15.º	Prémio de medicina tropical 6.000\$	
16.º	Missões de estudo 750.000\$	
17.º	Missões de estudo (Secção de Nutrição) 100.000\$	
18.º	Bolsas de estudo 100.000\$	
19.º	Trabalhos de investigação científica na metrópole 70.000\$	
20.º	Intercâmbio do Instituto com estabelecimentos congéneres estrangeiros, representação em congressos e conferências 100.000\$	
21.º	Despesas de vacinação contra a febre-amarela e outras moléstias 160.000\$	
22.º	Despesas eventuais e não especificadas 20.000\$	
23.º	Comemorações do cinquentenário da fundação do Instituto 50.000\$	
	1:422.500\$ 3:591.160\$	

(a) Quando estes lugares forem desempenhados por médicos dos quadros coloniais, este vencimento é considerado de exercício, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 33:279, de 28 de Novembro de 1943.

(b) Vencimentos relativos a seis meses.

(c) Compreende o pagamento de passagens de indígenas e colonos a internar na enfermaria privativa.

Hospital Colonial de Lisboa

(Decreto n.º 15:661, de 1 de Julho de 1928, artigo 195.º do Decreto n.º 26:180, de 7 de Janeiro de 1936, e Decreto n.º 38:052, de 13 de Novembro de 1950)

Orçamento da receita para o ano económico de 1951

Artigos	Designação da receita	Importâncias por artigos
CAPÍTULO ÚNICO		
1.º	Saldo do ano económico de 1949	82.716,558
2.º	Receita proveniente de tratamento de doentes	350.000\$
3.º	Rendimento da quinta do Hospital (consumo de hortalíça, fruta e venda de sobras da cozinha)	4.000\$
4.º	Venda de medicamentos	50.000\$
5.º	Receitas eventuais e não especificadas	12.000\$
6.º	Quotização das colónias:	
	a) Cabo Verde	68.014,521
	b) Guiné	138.158,538
	c) S. Tomé e Príncipe	78.339,509
	d) Angola	1.283.028,526
	e) Moçambique	1.699.958,534
	f) Estado da Índia	137.472,547
	g) Macau	205.125,567
		3.610.096,542
		4.108.813\$

Orçamento da despesa para o ano económico de 1951

Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capitulos																																																					
CAPÍTULO ÚNICO																																																							
<u>Despesas com o pessoal</u>																																																							
1.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício:																																																						
	1) <i>Pessoal dos quadros aprovados por lei:</i>																																																						
	a) Vencimentos:																																																						
	<table><tr><th rowspan="2">Categorias</th><th colspan="3">Vencimentos individuais</th><th rowspan="2">Total por classes</th></tr><tr><th>Venci-mento</th><th>Suple-mento</th><th>Soma</th></tr><tr><td colspan="5"><i>Quadro médico comum do Império:</i></td></tr><tr><td>1 director, médico inspector com mais de quinze anos de serviço (n) . . .</td><td>30.000\$</td><td>24.000\$</td><td>54.000\$</td><td>54.000\$</td></tr><tr><td>1 adjunto, médico de 1.ª classe</td><td>24.000\$</td><td>19.200\$</td><td>43.200\$</td><td>43.200\$</td></tr><tr><td>1 assistente, médico de 1.ª classe . . .</td><td>21.600\$</td><td>17.280\$</td><td>38.880\$</td><td>38.880\$</td></tr><tr><td colspan="5"><i>Quadro de cirurgiões e especialis-tas:</i></td></tr><tr><td>1 assistente cirurgião</td><td>21.600\$</td><td>17.280\$</td><td>38.880\$</td><td>38.880\$</td></tr><tr><td colspan="5"><i>Quadro farmacêutico comum do Império:</i></td></tr><tr><td>1 farmacêutico de 1.ª classe</td><td>19.200\$</td><td>15.360\$</td><td>34.560\$</td><td>34.560\$</td></tr><tr><td><i>Soma e segue</i></td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>209.520\$</td></tr></table>	Categorias	Vencimentos individuais			Total por classes	Venci-mento	Suple-mento	Soma	<i>Quadro médico comum do Império:</i>					1 director, médico inspector com mais de quinze anos de serviço (n) . . .	30.000\$	24.000\$	54.000\$	54.000\$	1 adjunto, médico de 1.ª classe	24.000\$	19.200\$	43.200\$	43.200\$	1 assistente, médico de 1.ª classe . . .	21.600\$	17.280\$	38.880\$	38.880\$	<i>Quadro de cirurgiões e especialis-tas:</i>					1 assistente cirurgião	21.600\$	17.280\$	38.880\$	38.880\$	<i>Quadro farmacêutico comum do Império:</i>					1 farmacêutico de 1.ª classe	19.200\$	15.360\$	34.560\$	34.560\$	<i>Soma e segue</i>	—	—	—	209.520\$	
Categorias	Vencimentos individuais			Total por classes																																																			
	Venci-mento	Suple-mento	Soma																																																				
<i>Quadro médico comum do Império:</i>																																																							
1 director, médico inspector com mais de quinze anos de serviço (n) . . .	30.000\$	24.000\$	54.000\$	54.000\$																																																			
1 adjunto, médico de 1.ª classe	24.000\$	19.200\$	43.200\$	43.200\$																																																			
1 assistente, médico de 1.ª classe . . .	21.600\$	17.280\$	38.880\$	38.880\$																																																			
<i>Quadro de cirurgiões e especialis-tas:</i>																																																							
1 assistente cirurgião	21.600\$	17.280\$	38.880\$	38.880\$																																																			
<i>Quadro farmacêutico comum do Império:</i>																																																							
1 farmacêutico de 1.ª classe	19.200\$	15.360\$	34.560\$	34.560\$																																																			
<i>Soma e segue</i>	—	—	—	209.520\$																																																			

Artigos	Designação da despesa				Importâncias por capítulos
1.º					
	Categorias	Vencimentos individuais			Total por classes
		Venci-mento	Suplo-mento	Soma	
	Transporte	—	—	—	209.520\$
	Quadros privativos:				
	Administrativo:				
	1 chefe da secretaria	18.000\$	14.400\$	32.400\$	32.400\$
	1 segundo-oficial	14.400\$	11.520\$	25.920\$	25.920\$
	1 terceiro-oficial	10.800\$	8.640\$	19.440\$	19.440\$
	1 aspirante	8.400\$	6.720\$	15.120\$	15.120\$
	De enfermagem:				
	1 ecónomo:				
	Vencimento. 15.660\$				
	Gratificação hospitalar 3.650\$	19.310\$	15.448\$	34.758\$	34.758\$
	1 enfermeira monitora	14.400\$	11.520\$	25.920\$	25.920\$
	4 enfermeiros de 1.ª ou 2.ª classe (de um ou outro sexo): (c)				
	Vencimento. 9.720\$				
	Gratificação hospitalar 2.737\$50	12.457\$50	9.966\$	22.423\$50	22.423\$50
	4 ajudantes de enfermagem (de um ou outro sexo)	9.125\$	7.300\$	16.425\$	65.700\$
	De laboratório e farmácia:				
	1 ajudante de farmácia de 1.ª classe	15.660\$	12.528\$	28.188\$	28.188\$
	Diferença para completar o vencimento do director do Hospital, quando este cargo seja desempenhado por um coronel médico	—	—	—	10.800\$
	Diferença para completar o vencimento do assistente, médico de 1.ª classe do quadro comum do Império, quando este cargo seja desempenhado por um tenente-coronel médico o prevista a sua promoção ao posto imediato a partir de Outubro de 1951	—	—	—	17.820\$
20					575.280\$
	2) Pessoal contratado:				
	a) Gratificações:				
	Quadro de cirurgiões e especialistas:				
	1 médico ortopedista	10.800\$	5.400\$	16.200\$	16.200\$
	1 médico oftalmologista	10.800\$	5.400\$	16.200\$	16.200\$
	1 médico otorrinolaringologista	10.800\$	5.400\$	16.200\$	16.200\$
	1 médico neurologista	10.800\$	5.400\$	16.200\$	16.200\$
	1 médico estomatologista	10.800\$	5.400\$	16.200\$	16.200\$
	1 médico dermatologista	10.800\$	5.400\$	16.200\$	16.200\$
	1 médico cardiologista	10.800\$	5.400\$	16.200\$	16.200\$
	1 médico urologista	10.800\$	5.400\$	16.200\$	16.200\$
	1 médico ginecologista-obstetrista	10.800\$	5.400\$	16.200\$	16.200\$
	1 médico anestesista	10.800\$	5.400\$	16.200\$	16.200\$
	1 médico hemoterapeuta	10.800\$	5.400\$	16.200\$	16.200\$
11					178.200\$
	b) Vencimentos:				
	Serviços gerais:				
	1 cozinheiro	5.400\$	4.320\$	9.720\$	9.720\$
	1 ajudante de cozinheiro	5.040\$	4.032\$	9.072\$	9.072\$
	1 contínuo	6.000\$	4.800\$	10.800\$	10.800\$
	1 porteiro	6.000\$	4.800\$	10.800\$	10.800\$
4					40.392\$
	3) Pessoal assalariado:				
	a) Permanente:				
	1 barbeiro, a 16\$60 diários (vinte dias do mês)	3.984\$	3.192\$	7.176\$	7.176\$
	12 serventes, a 13\$30 diários	4.854\$50	3.888\$	8.742\$50	104.910\$
	4 lavadeiras, a 13\$30 diários	4.854\$50	3.888\$	8.742\$50	34.970\$
	Soma e segue	—	—	—	147.056\$
	Soma e segue 793.872\$				

Artigos	Designação da despesa				Importâncias por capítulos
1.º	Transporte 793.872\$				
	Categorias	Venci- mento	Suple- mento	Soma	Total por classes
	<i>Transporte</i>	—	—	—	147.056\$
	1 encarregada de roupas, a 13\$30 diários	4.854\$50	3.888\$	8.742\$50	8.742\$50
	1 operário para o parque e jardins, a 20\$ diários	7.300\$	5.840\$	13.140\$	13.140\$
	1 jardineiro, a 15\$ diários	5.475\$	4.380\$	9.855\$	9.855\$
	3 trabalhadores (pintor, pedreiro e carpinteiro), a 13\$30 diários	4.854\$50	3.888\$	8.742\$50	26.227\$50
23					205.021\$
	b) Eventual (pessoal dos serviços de enfermagem e gerais nos termos do artigo 16.º do regulamento do Hospital)			50.000\$	1:048.893\$
2.º	Remunerações acidentais:				
	1) Remunerações ao pessoal menor pelos serviços extraordinários prestados fora das horas regulamentares				2.200\$
3.º	Outras despesas com o pessoal:				
	1) Alimentação			40.000\$	
	2) Fardamentos e batas			3.000\$	
				43.000\$	1:094.093\$
	<u><i>Despesas com o material</i></u>				
4.º	Construções e obras novas:				
	1) Edifícios e outras construções				1:000.000\$
5.º	Aquisições de utilização permanente:				
	1) Aquisição de móveis:				
	a) Livros para a biblioteca			5.000\$	
	b) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios			40.000\$	
	c) Mobiliário			15.000\$	
	d) Outros móveis			5.000\$	
	e) Assinaturas de publicações oficiais			500\$	
	f) Aproveitamento dos novos serviços de cirurgia, radiologia, agentes físicos, análises clínicas e infecto-contagiosos			1:000.000\$	
					1:065.500\$
6.º	Despesas de conservação e aproveitamento do material:				
	1) De imóveis:				
	a) Prédios rústicos (reparações, arborizações e aquisição de adubos e sementes)			25.000\$	
	b) Prédios urbanos, incluindo reparações nos edifícios, canalização de água, instalação eléctrica, etc.			50.000\$	
					75.000\$
	2) De móveis:				
	a) Conserto de máquinas, móveis, aparelhos, instrumentos e outros			20.000\$	
	b) Mobiliário			10.000\$	
	c) Outras despesas não especificadas			1.000\$	
				31.000\$	106.000\$
7.º	Material de consumo corrente:				
	1) Artigos do expediente, impressos, livros para escrita, etc.			25.000\$	
	2) Assinaturas de jornais e outras publicações			2.000\$	
	3) Bandeiras e distintivos			1.000\$	
	4) Despesas com a publicação do <i>Boletim Clínico e Estatístico do Hospital Colonial de Lisboa</i>			15.000\$	
	5) Diversos não especificados			20.000\$	
				63.000\$	2:234.500\$
	Soma e segue				3:328.593\$

Artigos	Designação da receita	Importâncias por capítulos
	<i>Transporte</i> 3:328.593\$	
	<u>Pagamento de</u>	
8.º	Despesas de higiene, saúde e conforto:	
	1) Aquisição, conserto e lavagem de roupas 50.000\$	
	2) Dietas, combustível e utensílios de cozinha (c) 281.000\$	
	3) Luz, aquecimento, água, lavagem e outras despesas 70.000\$	
	4) Medicamentos, apósitos, vacinas, drogas, instrumentos cirúrgicos, utensílios de farmácia e aparelhos de laboratório (d) 300.000\$	
	5) Serviços clínicos e de hospitalização (compreende serviços radiográficos, consultas e outros serviços especializados não existentes neste Hospital) 30.000\$	
	6) Outras despesas (aquisição de alpargatas e barretes para doentes) 5.000\$	736.000\$
9.º	Despesas de comunicações:	
	1) Portes de correio e telégrafo 300\$	
	2) Telefones 1.500\$	
	3) Transportes de pessoal e material. 10.000\$	11.800\$
		747.800\$
	<u>Diversos encargos</u>	
10.º	Encargos administrativos:	
	1) Emolumentos a satisfazer ao Tribunal de Contas pelo julgamento de contas do conselho administrativo do Hospital. 1.500\$	
	2) Funerais de funcionários civis que não tenham direito a vencimentos suficientes para ocorrer à sua despesa nem qualquer pessoa que se prontifique a satisfazê-la 2.000\$	3.500\$
11.º	Abono de família	28.920\$
		32.420\$
		4:108.813\$

(a) Quando militar, receberá os vencimentos correspondentes à sua patente.

(b) Verba inscrita para quatro enfermeiros de 1.ª classe. Quando de 2.ª classe, perceberão o vencimento anual de 10.932\$, individualmente.

(c) Desta verba sairão os encargos com a alimentação de oito irmãs hospitalares desempenhando as funções de auxiliares de enfermagem e prestando serviço nos termos do artigo 25.º do Estatuto Missionário (n.º 3.º do artigo 10.º do Decreto n.º 34:170, de 6 de Dezembro de 1943).

(d) Desta verba sairão os encargos de medicação a atribuir aos doentes comprovadamente pobres.

Jardim Colonial e Museu Agrícola Colonial

Orçamento da receita para o ano económico de 1951

Artigos	Designação da receita	Importâncias por artigos
	CAPÍTULO ÚNICO	
1.º	Saldo do ano económico de 1949	149.609\$90
2.º	Quotização das colónias:	
	a) Cabo Verde	20.206\$05
	b) Guiné	41.045\$88
	c) S. Tomé e Príncipe	23.273\$43
	d) Angola	381.162\$38
	e) Moçambique	505.038\$34
	f) Estado da Índia	40.842\$10
	g) Macau	60.939\$92
		1:072.508\$10
		1:222.118\$

Orçamento da despesa para o ano económico de 1951

Artigos	Designação da despesa				Importâncias por capítulos
	CAPÍTULO ÚNICO				
	<u>Despesas com o pessoal</u>				
1.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício:				
	1) <i>Pessoal dos quadros aprovados por lei:</i>				
	a) <i>Vencimentos:</i>				
	Categorias	Vencimentos individuais			Total por classes
		Venci-mento	Suple-mento	Soma	
	1 director (a)	33.000\$	26.400\$	59.400\$	59.400\$
	2 químicos analistas (b)	—	—	—	—
	1 botânico chefe de culturas	19.200\$	15.360\$	34.560\$	34.560\$
	1 jardineiro-chefe	13.200\$	10.560\$	23.760\$	23.760\$
	1 terceiro-conservador	10.800\$	8.640\$	19.440\$	19.440\$
	1 preparador (b)	—	—	—	—
	<i>Pessoal da secretaria:</i>				
	1 secretário	14.400\$	11.520\$	25.920\$	25.920\$
	2 escripturários	7.200\$	5.760\$	12.960\$	25.920\$
	1 dactilógrafo	7.200\$	5.760\$	12.960\$	12.960\$
11					201.960\$
	2) <i>Pessoal contratado:</i>				
	1 botânico ajudante	19.200\$	15.360\$	34.560\$	34.560\$
	1 ajudante do chefe de culturas	15.600\$	12.480\$	28.080\$	28.080\$
	1 encarregado da conservação do herbário	7.800\$	6.240\$	14.040\$	14.040\$
	1 desenhador herborizador	10.800\$	8.640\$	19.440\$	19.440\$
	1 auxiliar de herbário	7.200\$	5.760\$	12.960\$	12.960\$
	1 auxiliar de campo	7.200\$	5.760\$	12.960\$	12.960\$
	1 ajudante de conservador	7.200\$	5.760\$	12.960\$	12.960\$
	1 encarregado da biblioteca	7.200\$	5.760\$	12.960\$	12.960\$
8					147.960\$
	3) <i>Pessoal assalariado:</i>				
	a) <i>Pessoal permanente do Jardim Colonial:</i>				
	Salários	116.500\$			
	Suplemento	93.200\$			
			209.700\$		
	b) <i>Pessoal permanente do Museu Agrícola Colonial:</i>				
	Salários	21.170\$			
	Suplemento	16.936\$			
			38.106\$		
	c) <i>Pessoal jornaleiro eventual:</i>				
	Salários		74.242\$		
				322.048\$	671.968\$
2.º	Outras despesas com o pessoal:				
	1) Fardamentos do pessoal menor			3.500\$	675.468\$
	<u>Despesas com o material</u>				
3.º	Construções e obras novas:				
	1) Edifícios e outras construções			30.000\$	
4.º	Aquisições de utilização permanente:				
	1) <i>Aquisição de móveis:</i>				
	a) Livros para a biblioteca			12.000\$	
	b) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios			50.000\$	
	c) Mobiliário			10.000\$	
	d) Bóides, frascos, garrafas, etc.			5.000\$	
	e) Aquisição de animais			400\$	
	f) Outras não classificadas			500\$	
					77.900\$
5.º	Despesas de conservação e aproveitamento do material:				
	1) <i>De imóveis:</i>				
	a) Estufas, abrigos, estufins, muros, caminhos, lagoa, muretos, conservação e melhoria de ajardinamentos, etc.			120.000\$	
	2) <i>De semoventes:</i>				
	a) Animais			2.000\$	
	<i>Soma e segue</i>	122.000\$		107.900\$	675.468\$

Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capítulos		
	<i>Transporte</i>	122.000\$	107.900\$	675.468\$
3)	De móveis:			
a)	Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios	15.000\$		
b)	Mobiliário	2.500\$		
c)	Outras não especificadas	3.500\$		
		21.000\$	143.000\$	
6.	Material de consumo corrente:			
1)	Impressos	1.500\$		
2)	Combustível, lubrificantes e sobresselentes	45.000\$		
3)	Munições	50\$		
4)	Pequenas reparações eventuais	5.000\$		
5)	Adubos, estrumes, correctivos, insecticidas, fungicidas, plantas e sementes	35.000\$		
6)	Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e outro material	21.000\$		
7)	Artigos fotográficos	4.000\$		
			111.550\$	362.450\$
	<i>Pagamento de serviços</i>			
7.	Despesas de higiene, saúde e conforto:			
1)	Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas		6.000\$	
8.	Despesas de comunicações:			
1)	Portes de correio e telégrafo	5.000\$		
2)	Telefones	1.200\$		
3)	Transportes e deslocações	5.000\$		
			11.200\$	17.200\$
	<i>Diversos encargos</i>			
9.	Abono de família		24.000\$	
10.	Ajudas de custo		3.000\$	
11.	Despesas com a publicação do «Boletim»		20.000\$	
12.	Visitas de estudo ao ultramar e ao estrangeiro		30.000\$	
13.	Despesas com serviços técnicos, incluindo assistência fitossanitária		30.000\$	
14.	Despesas com amanhos de terra na época própria e outros trabalhos de que resulte receita		10.000\$	
15.	Despesas eventuais e não especificadas		50.000\$	
			167.000\$	1:222.118\$.

- (a) Desta verba sai a gratificação mensal de 1.000\$ quando o lugar seja desempenhado por um professor do Instituto Superior de Agronomia, nos termos do § 3.º do artigo 7.º do Decreto n.º 34:170, de 6 de Dezembro de 1944.
- (b) Os lugares de químicos analistas e de preparador serão desempenhados, em regime de inerência e sem gratificação, por funcionários do quadro privativo do Instituto Superior de Agronomia. (Vide base 6.ª do Decreto n.º 5:717, de 10 de Maio de 1919, e artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935).

Agência-Geral das Colónias

Orçamento da receita para o ano económico de 1951

Saldo do ano económico de 1949	123.960\$
Percentagens:	
A cobrar, pela venda a filatelistas, de valores postais coloniais	50.000\$
Sobre o recebimento de vencimentos	168.000\$
Sobre a venda de publicações, impressos e outras receitas	6.500\$
Publicações	70.000\$
	294.500\$
Quotas-partes com que concorrem as colónias para as despesas com a Agência-Geral das Colónias, a saber:	
Cabo Verde	72.116\$54
Guiné	146.491\$51
S. Tomé e Príncipe	83.064\$17
Angola	1:360.415\$04
Moçambique	1:802.492\$54
Estado da Índia	145.764\$22
Macau	217.497\$98
	3:827.842\$
Quotas-partes com que concorrem as colónias para as despesas com a organização de documentários fotográficos, a saber:	
Cabo Verde	942\$
Guiné	1.913\$50
S. Tomé e Príncipe	1.085\$
Angola	17.770\$
Moçambique	23.544\$50
Estado da Índia	1.904\$
Macau	2.841\$
	50.000\$
Subsídio inscrito no orçamento do Ministério das Colónias para a manutenção das Casas da Metrópole	650.000\$
	4:946.302\$

Orçamento da despesa para o ano económico de 1951

Artigos	Designação da despesa				Importâncias por capítulos
CAPÍTULO 1.º					
Serviço da Agência					
Despesas com o pessoal					
1.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício:				
	1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:				
	a) Vencimentos:				
	Categorias	Vencimentos individuais			Total por classes
		Venci-mento	Suple-mento	Soma	
	1 agente-geral	33.000\$	26.400\$	59.400\$	59.400\$
	3 chefes de divisão	21.600\$	17.280\$	38.880\$	116.640\$
	1 chefe de divisão (a)	7.212\$	5.770\$	12.982\$	12.982\$
	1 delegado junto do Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo	21.600\$	17.280\$	38.880\$	38.880\$
					227.902\$
	2) Pessoal contratado:				
	3 oficiais	18.000\$	14.400\$	32.400\$	97.200\$
	3 oficiais	14.400\$	11.520\$	25.920\$	77.760\$
	6 oficiais	10.800\$	8.640\$	19.440\$	116.640\$
	2 encarregados de contabilidade	10.800\$	8.640\$	19.440\$	38.880\$
	1 encarregado do serviço de recortes	14.400\$	11.520\$	25.920\$	25.920\$
	1 redactor do Boletim (bibliotecário)	14.400\$	11.520\$	25.920\$	25.920\$
	1 redactor do Boletim	9.600\$	7.680\$	17.280\$	17.280\$
	1 revisor de provas	9.600\$	7.680\$	17.280\$	17.280\$
	1 tradutor	9.600\$	7.680\$	17.280\$	17.280\$
	2 dactilógrafas	7.200\$	5.760\$	12.960\$	25.920\$
	1 telefonista	7.200\$	5.760\$	12.960\$	12.960\$
	3 auxiliares	8.400\$	6.720\$	15.120\$	45.360\$
					518.400\$
	3) Pessoal menor contratado:				
	1 contínuo	6.600\$	5.280\$	11.880\$	11.880\$
	4 contínuos	6.000\$	4.800\$	10.800\$	43.200\$
					55.080\$
					801.382\$
2.º	Remunerações accidentais:				
	1) Gratificações:				
	a) Ao agente-geral:				
	Gratificação	12.000\$			
	Suplemento	6.000\$		18.000\$	
	b) Ao delegado do Ministério das Colónias junto do Grémio do Milho:				
	Gratificação	18.000\$			
	Suplemento	14.400\$		32.400\$	
					50.400\$
	2) Retribuição às pessoas encarregadas de elaborar pareceres sobre originais apresentados à Agência				5.000\$
	3) Pagamento ao encarregado da venda a filatelistas de valores postais coloniais da percentagem a que se refere a Portaria n.º 12.691, de 24 de Dezembro de 1948				10.000\$
	4) Gratificação aos funcionários encarregados do serviço de pagamentos aos funcionários coloniais e ao do depósito de livros, a 5.400\$				16.200\$
	5) Gratificações ao pessoal menor por serviços extraordinários fora das horas regulamentares				20.000\$
	6) Percentagem devida ao angariador de anúncios do Boletim Geral das Colónias				9.000\$
					110.600\$
3.º	Outras despesas com o pessoal:				
	1) Fardamento para o pessoal menor				10.000\$
	2) Despesas de deslocação:				
	a) Ajudas de custo	45.000\$			
	b) Subsídios de viagem e de marcha	5.000\$			
	c) Despesas de deslocação e alimentação e outras não especificadas de carácter eventual.	30.000\$			
			80.000\$		
				90.000\$	
					1.001.982\$
	Soma e segue				1.001.982\$

Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capítulos
	<i>Transporte</i> 1:001.982\$	
	<u>Despesas com o material</u>	
4.º	Aquisições de utilização permanente:	
	1) Aquisição de móveis:	
	a) Mobiliário 10.000\$	
	b) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios . . . 18.000\$	
	c) Livros 5.000\$	
		33.000\$
5.º	Despesas de conservação e aproveitamento do material:	
	1) De imóveis:	
	a) Conservação e reparações nos imóveis das colónias sitos na metrópole e pagamento de todas as des- pesas para a sua completa utilização e segurança, inclusive ao pessoal contratado e assalariado que neles presta serviço 100.000\$	
	2) De móveis:	
	a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios 5.000\$	
	b) Mobiliário 5.000\$	10.000\$
	3) De semoventes:	
	a) Viaturas com motor 30.000\$	140.000\$
6.º	Material de consumo corrente:	
	1) Impressos 12.000\$	
	2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, assinaturas do <i>Diário do Governo</i> e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc. 83.000\$	
	3) Combustível, lubrificantes e sobresselentes 51.000\$	
		146.000\$
		319.000\$
	<u>Pagamento de serviços</u>	
7.º	Despesas de higiene, saúde e conforto:	
	1) Luz, água, aquecimento, lavagem, limpeza e outras despesas 18.000\$	
8.º	Despesas de comunicações:	
	1) Portes de correio, encomendas postais, telégrafo e endereço telegráfico 80.000\$	
	2) Telefones 5.000\$	
	3) Transportes, despachos, fretes e seguros. 40.000\$	
	4) Despesas de deslocação de material e outras não especifi- cadas 10.000\$	
		135.000\$
9.º	Diversos serviços:	
	1) Publicidade:	
	a) Publicação do <i>Boletim Geral das Coló- nias</i> 220.000\$	
	b) Publicação de relatórios e outros tra- balhos 380.000\$	
	c) Edição e distribuição do <i>Boletim Ju- diciário do Ultramar</i> e pagamento ao respectivo redactor (despachos ministeriais de 12 de Outubro de 1946 e 22 de Outubro de 1947) . . . 35.000\$	
	d) Publicidade em jornais nacionais e estrangeiros 30.000\$	
		665.000\$
	2) Propaganda:	
	a) Pelo cinema 300.000\$	
	b) Organização de documentários foto- gráficos 50.000\$	
	c) Cartazes, arranjos de filmes, montras e outras modalidades de propaganda gráfica 15.000\$	
	d) Manutenção do mostruário comercial permanente 6.000\$	
	<i>Soma e segue</i> 371.000\$ 665.000\$ 153.000\$ 1:320.982\$	

Artigos	Designação da despesa				Importâncias por capítulos																								
9.º	Transporte 371.000\$ 665.000\$ 153.000\$ 1:320.982\$ e) Remuneração de escritores encarregados de artigos destinados à imprensa das colónias 48.000\$ f) Outros serviços de propaganda que forem determinados pelo Ministro 478.900\$ g) Aquisições de publicações 20.000\$ 917.900\$ 3) Pagamento de serviços e encargos não especificados . . . 250.000\$ 4) Despesas com as relações culturais entre a metrópole e as colónias, nos termos da Portaria n.º 12:304, de 10 de Março de 1948 455.000\$ 2:287.900\$ 2:440.900\$ Diversos encargos																												
10.º	Encargos das instalações:																												
	1) Renda de casa 144.000\$ 2) Seguros 15.000\$ 3) Renda da garagem (recolha de carros) 3.000\$ 162.000\$																												
11.º	Outros encargos:																												
	1) Despesas com o armazém de valores selados, incluindo pagamento ao pessoal 40.000\$ 2) Prémios para os concorrentes das três categorias do concurso de literatura colonial 31.500\$ 3) Gratificações aos membros do júri do concurso de literatura colonial 3.000\$ 74.500\$																												
12.º	Abono de família 32.000\$																												
13.º	Suplemento de vencimentos (pessoal eventual) 225.920\$																												
14.º	Despesas de anos económicos findos 40.000\$ 534.420\$				4:296.302\$																								
Divisão das Casas da Metrópole e Ultramar																													
CAPÍTULO 2.º																													
Casa da Metrópole em Luanda																													
Despesas com o pessoal																													
15.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício:																												
	1) Pessoal contratado:																												
	<table><tr><th rowspan="2">Categorias</th><th colspan="3">Vencimentos Individuais</th></tr><tr><th>Categoria</th><th>Gratificação</th><th>Total</th></tr><tr><td>1 director</td><td>21.600\$</td><td>32.778\$</td><td>54.378\$</td></tr><tr><td>1 oficial principal</td><td>18.000\$</td><td>23.682\$</td><td>41.682\$</td></tr><tr><td>1 segundo-oficial</td><td>14.400\$</td><td>15.258\$</td><td>29.658\$</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td>125.718\$</td></tr></table>					Categorias	Vencimentos Individuais			Categoria	Gratificação	Total	1 director	21.600\$	32.778\$	54.378\$	1 oficial principal	18.000\$	23.682\$	41.682\$	1 segundo-oficial	14.400\$	15.258\$	29.658\$				125.718\$	
Categorias	Vencimentos Individuais																												
	Categoria	Gratificação	Total																										
1 director	21.600\$	32.778\$	54.378\$																										
1 oficial principal	18.000\$	23.682\$	41.682\$																										
1 segundo-oficial	14.400\$	15.258\$	29.658\$																										
			125.718\$																										
	2) Pessoal assalariado 8.760\$ 134.478\$																												
16.º	Outras despesas com o pessoal:																												
	1) Ajudas de custo 150\$ 2) Fardamento dos contínuos 1.500\$ 1.650\$ 136.128\$																												
Despesas com o material																													
17.º	Aquisições de utilização permanente:																												
	1) Aquisição de móveis e utensílios 100\$																												
18.º	Despesas de conservação e aproveitamento:																												
	1) Reparação de móveis 100\$																												
	Soma e segue 200\$ 136.128\$				4:296.302\$																								

Artigos	Designação da despesa			Importâncias por capítulos	
19.º	Material de consumo corrente:	<i>Transporte</i>	200\$	136.128\$	4:296.302\$
	1) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, encadernações, assinaturas, jornais e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço e pequenas reparações eventuais		12.000\$	12.200\$	
	<u>Pagamento de serviços</u>				
20.º	Despesas de higiene, saúde e conforto:				
	1) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas	7.200\$			
	2) Assistência médica, medicamentos e hospitalização	6.000\$	13.200\$		
21.º	Despesas de comunicações:				
	1) Portes de correio e telégrafo	12.000\$			
	2) Telefones	1.800\$			
	3) Transportes, despachos, fretes e seguros	12.000\$	25.800\$		
22.º	Diversos serviços:				
	1) Publicidade e propaganda:				
	a) Organização de conferências, pequenas feiras, publicações, anúncios e outras despesas de propaganda	25.000\$		64.000\$	
	<u>Diversos encargos</u>				
23.º	Encargos das instalações:				
	1) Renda de casa	18.000\$			
	2) Seguros	600\$			
	3) Reparações eventuais	3.922\$	22.522\$		
24.º	Outros encargos:				
	1) Outras despesas, incluindo expediente e prémios de transferência	150\$			
	2) Pagamento de serviços extraordinários a pessoal eventual	12.000\$	12.150\$		
25.º	Abono de família		29.400\$		
26.º	Suplemento de vencimentos		35.810\$		
27.º	Despesas de anos económicos findos		500\$	100.382\$	312.710\$
CAPÍTULO 3.º					
Casa da Metrópole em Lourenço Marques					
<u>Despesas com o pessoal</u>					
28.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício:				
	1) <i>Pessoal contratado:</i>				
		Vencimentos individuais			
	Categorias	Categoria	Gratificação	Total	
	1 director	21.600\$	44.778\$	66.378\$	
	1 oficial principal	18.000\$	26.682\$	44.682\$	
	1 segundo-oficial	14.400\$	21.258\$	35.658\$	146.718\$
	2) <i>Pessoal assalariado</i>		9.600\$	156.318\$	
29.º	Outras despesas com o pessoal:				
	1) Ajudas de custo	5.000\$			
	2) Fardamento dos contínuos	1.200\$	6.200\$	162.518\$	
	<u>Despesas com o material</u>				
30.º	Aquisições de utilização permanente:				
	1) Aquisições de móveis e utensílios		2.500\$		
<i>Soma e segue</i>				165.018\$	4:609.012\$

Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capítulos
31.º	Material de consumo corrente: 1) Diversos não especificados, artigos de expediente, assinaturas de jornais e outras publicações, encadernações, compra de livros indispensáveis, pequenas reparações eventuais e outras análogas <u>Pagamento de serviços</u>	Transporte 165.018\$ 15.000\$
32.º	Despesas de higiene, saúde e conforto: 1) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas 15.000\$ 2) Assistência médica, medicamentos e hospitalização . . . 10.000\$	25.000\$
33.º	Despesas de comunicações: 1) Portes de correio e telégrafo 8.000\$ 2) Telefones 1.500\$ 3) Transportes, despachos, fretes e seguros 10.000\$	19.500\$
34.º	Diversos serviços: 1) Publicidade e propaganda: a) Organização de conferências, pequenas feiras, publicações, anúncios e outras despesas de propaganda	20.000\$ 64.500\$
35.º	Encargos administrativos: 1) Renda de casa 24.400\$ 2) Seguros 1.000\$ 3) Reparações eventuais 4.872\$	30.272\$
36.º	Outros encargos: 1) Despesas a fazer na metrópole, incluindo encargos de propaganda, expediente, prêmios de transferência e pagamento de serviços extraordinários	3.000\$
37.º	Deslocações do pessoal	500\$
38.º	Abono de família	9.000\$
39.º	Suplemento de vencimentos	49.500\$
40.º	Despesas de anos económicos findos	500\$
		92.772\$
		337.290\$
		4.946.302\$

(a) Complemento de vencimentos nos termos do § 1.º do artigo 20.º do Decreto n.º 21:988, de 15 de Dezembro de 1932. Este lugar é exercido pelo curador da ilha do Príncipe (S. Tomé e Príncipe), adido.

Depósito Militar Colonial

Orçamento da receita para o ano económico de 1951

Artigos	Designação da receita	Importâncias por artigos
	CAPÍTULO ÚNICO	
1.º	Saldo do ano económico de 1949	64.846\$90
2.º	Quotização das colónias: a) Cabo Verde 9.650\$63 b) Guiné 19.603\$48 c) S. Tomé e Príncipe 11.115\$64 d) Angola 182.050\$67 e) Moçambique 241.209\$45 f) Estado da Índia 19.506\$16 g) Macau 29.105\$57	512.241\$60 577.088\$50

Orçamento da despesa para o ano económico de 1951

Artigos	Designação da despesa					Importâncias por capítulos
	CAPÍTULO ÚNICO					
	<i>Despesas com o pessoal</i>					
1.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício:					
	1) <i>Pessoal dos quadros aprovados por lei:</i>					
	a) <i>Vencimentos:</i>					
	Categorias	Soldo, ordenado ou pré	Exercício	Compon- sação, gratifica- ção do serviço ou de readmissão	Suple- mento	Total por classes
	1 capitão de infantaria	18.000\$	3.600\$	2.160\$	17.280\$	41.040\$
	3 tenentes de infantaria	41.400\$	9.000\$	5.400\$	40.320\$	96.120\$
	1 primeiro-sargento	8.040\$	1.560\$	1.800\$	7.680\$	19.080\$
	6 segundos-sargentos	42.120\$	8.280\$	10.800\$	40.320\$	101.520\$
	12 primeiros-cabos	6.570\$	-\$-	3.832\$50	8.322\$	18.724\$50
	35 soldados	10.220\$	-\$-	-\$-	8.176\$	18.396\$
	1 primeiro-cabo corneteiro	547\$50	-\$-	3.832\$50	3.504\$	7.884\$
	2 segundos-cabos corneteiros	730\$	-\$-	-\$-	584\$	1.314\$
	61					304.078\$50
2.º	Outras despesas com o pessoal:					
	1) Ajudas de custo				3.500\$	
	2) Alimentação				131.400\$	
	3) Fardamento e calçado				50.000\$	
	4) Aguardente para as guardas				500\$	
	5) Subsídios para funerais				4.000\$	
					189.400\$	493.478\$50
	<i>Despesas com o material</i>					
3.º	Aquisições de utilização permanente:					
	1) Emblemas e monogramas				500\$	
	2) Material de aquartelamento				20.000\$	
					20.500\$	
4.º	Despesas de conservação e aproveitamento do material:					
	1) Prédios urbanos (quartel do Depósito)				10.000\$	
	2) Animais (forragens, ferragens e curativos)				5.500\$	
	3) Utensílios do rancho das praças				500\$	
	4) Viaturas sem motor				1.000\$	
	5) Material de aquartelamento				1.500\$	
	6) Máquinas, aparelhos, utensílios e ferramentas				2.000\$	
	7) Material de defesa e de segurança pública				500\$	
					21.000\$	
5.º	Material de consumo corrente:					
	1) Impressos				5.000\$	
	2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc.				7.350\$	
					12.350\$	53.850\$
	<i>Pagamento de serviços</i>					
6.º	Despesas de higiene, saúde e conforto:					
	1) Serviços clínicos e de hospitalização				12.000\$	
	2) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas				3.300\$	
					15.300\$	
7.º	Despesas de comunicações:					
	1) Portes de correio e telégrafo				1.200\$	
	2) Telefones				500\$	
	3) Transportes				4.000\$	
					5.700\$	21.000\$
	<i>Diversos encargos</i>					
8.º	Abono de família					8.760\$
						577.088\$50

Gabinete de Urbanização Colonial

Orçamento da receita para o ano económico de 1951

Artigos	Designação da receita	Importâncias por artigos
	CAPÍTULO ÚNICO	
1.º	Saldo do ano económico de 1949	269.092,514
2.º	Quotização das colónias:	
	a) Cabo Verde	36.386,586
	b) Guiné	73.892,524
	c) S. Tomé e Príncipe	41.809,555
	d) Angola	686.247,513
	e) Moçambique	909.252,508
		1.747.587,586
		2.016.680,5

Orçamento da despesa para o ano económico de 1951

Artigos	Designação da despesa				Importâncias por capítulos																																																																											
CAPÍTULO ÚNICO																																																																																
<u>Despesas com o pessoal:</u>																																																																																
1.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício:																																																																															
	1) <i>Pessoal dos quadros aprovados por lei:</i>																																																																															
	a) Vencimentos:																																																																															
	<table><thead><tr><th rowspan="2">Categorias</th><th colspan="3">Vencimentos Individuais</th><th rowspan="2">Total por classes</th></tr><tr><th>Venci- mento</th><th>Suple- mento</th><th>Soma</th></tr></thead><tbody><tr><td>1 director (a)</td><td>16.000\$</td><td>12.000\$</td><td>28.000\$</td><td>28.000\$</td></tr><tr><td>2 adjuntos:</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td> 1 engenheiro de 1.ª classe . . .</td><td>33.000\$</td><td>26.400\$</td><td>59.400\$</td><td>59.400\$</td></tr><tr><td> 1 arquitecto de 1.ª classe . . .</td><td>33.000\$</td><td>26.400\$</td><td>59.400\$</td><td>59.400\$</td></tr><tr><td colspan="4"></td><td>146.800\$</td></tr></tbody></table>				Categorias	Vencimentos Individuais			Total por classes	Venci- mento	Suple- mento	Soma	1 director (a)	16.000\$	12.000\$	28.000\$	28.000\$	2 adjuntos:					1 engenheiro de 1.ª classe . . .	33.000\$	26.400\$	59.400\$	59.400\$	1 arquitecto de 1.ª classe . . .	33.000\$	26.400\$	59.400\$	59.400\$					146.800\$																																											
Categorias	Vencimentos Individuais			Total por classes																																																																												
	Venci- mento	Suple- mento	Soma																																																																													
1 director (a)	16.000\$	12.000\$	28.000\$	28.000\$																																																																												
2 adjuntos:																																																																																
1 engenheiro de 1.ª classe . . .	33.000\$	26.400\$	59.400\$	59.400\$																																																																												
1 arquitecto de 1.ª classe . . .	33.000\$	26.400\$	59.400\$	59.400\$																																																																												
				146.800\$																																																																												
3	2) <i>Pessoal contratado:</i>																																																																															
	<i>Pessoal técnico:</i>																																																																															
	<table><tbody><tr><td>1 engenheiro civil de 1.ª classe . . .</td><td>33.000\$</td><td>26.400\$</td><td>59.400\$</td><td>59.400\$</td></tr><tr><td>1 arquitecto de 1.ª classe</td><td>33.000\$</td><td>26.400\$</td><td>59.400\$</td><td>59.400\$</td></tr><tr><td>1 engenheiro civil de 2.ª classe . . .</td><td>27.000\$</td><td>21.600\$</td><td>48.600\$</td><td>48.600\$</td></tr><tr><td>2 arquitectos de 2.ª classe</td><td>27.000\$</td><td>21.600\$</td><td>48.600\$</td><td>97.200\$</td></tr><tr><td>2 engenheiros geógrafos de 2.ª classe</td><td>27.000\$</td><td>21.600\$</td><td>48.600\$</td><td>97.200\$</td></tr><tr><td>1 engenheiro civil de 3.ª classe . . .</td><td>19.200\$</td><td>15.360\$</td><td>34.560\$</td><td>34.560\$</td></tr><tr><td>1 arquitecto de 3.ª classe</td><td>19.200\$</td><td>15.360\$</td><td>34.560\$</td><td>34.560\$</td></tr><tr><td>1 pintor técnico</td><td>19.200\$</td><td>15.360\$</td><td>34.560\$</td><td>34.560\$</td></tr><tr><td>1 condutor de obras públicas de 1.ª classe</td><td>18.000\$</td><td>14.400\$</td><td>32.400\$</td><td>32.400\$</td></tr><tr><td>1 condutor de obras públicas de 2.ª classe</td><td>15.600\$</td><td>12.480\$</td><td>28.080\$</td><td>28.080\$</td></tr><tr><td>1 topógrafo de 1.ª classe</td><td>14.400\$</td><td>11.520\$</td><td>25.920\$</td><td>25.920\$</td></tr><tr><td>1 topógrafo de 2.ª classe</td><td>12.000\$</td><td>7.600\$</td><td>19.600\$</td><td>19.600\$</td></tr><tr><td>2 desenhadores de 1.ª classe</td><td>13.200\$</td><td>9.800\$</td><td>23.000\$</td><td>46.000\$</td></tr><tr><td>4 desenhadores de 2.ª classe</td><td>10.800\$</td><td>8.640\$</td><td>19.440\$</td><td>77.760\$</td></tr><tr><td>4 desenhadores de 3.ª classe</td><td>8.400\$</td><td>6.720\$</td><td>15.120\$</td><td>60.480\$</td></tr></tbody></table>				1 engenheiro civil de 1.ª classe . . .	33.000\$	26.400\$	59.400\$	59.400\$	1 arquitecto de 1.ª classe	33.000\$	26.400\$	59.400\$	59.400\$	1 engenheiro civil de 2.ª classe . . .	27.000\$	21.600\$	48.600\$	48.600\$	2 arquitectos de 2.ª classe	27.000\$	21.600\$	48.600\$	97.200\$	2 engenheiros geógrafos de 2.ª classe	27.000\$	21.600\$	48.600\$	97.200\$	1 engenheiro civil de 3.ª classe . . .	19.200\$	15.360\$	34.560\$	34.560\$	1 arquitecto de 3.ª classe	19.200\$	15.360\$	34.560\$	34.560\$	1 pintor técnico	19.200\$	15.360\$	34.560\$	34.560\$	1 condutor de obras públicas de 1.ª classe	18.000\$	14.400\$	32.400\$	32.400\$	1 condutor de obras públicas de 2.ª classe	15.600\$	12.480\$	28.080\$	28.080\$	1 topógrafo de 1.ª classe	14.400\$	11.520\$	25.920\$	25.920\$	1 topógrafo de 2.ª classe	12.000\$	7.600\$	19.600\$	19.600\$	2 desenhadores de 1.ª classe	13.200\$	9.800\$	23.000\$	46.000\$	4 desenhadores de 2.ª classe	10.800\$	8.640\$	19.440\$	77.760\$	4 desenhadores de 3.ª classe	8.400\$	6.720\$	15.120\$	60.480\$	
1 engenheiro civil de 1.ª classe . . .	33.000\$	26.400\$	59.400\$	59.400\$																																																																												
1 arquitecto de 1.ª classe	33.000\$	26.400\$	59.400\$	59.400\$																																																																												
1 engenheiro civil de 2.ª classe . . .	27.000\$	21.600\$	48.600\$	48.600\$																																																																												
2 arquitectos de 2.ª classe	27.000\$	21.600\$	48.600\$	97.200\$																																																																												
2 engenheiros geógrafos de 2.ª classe	27.000\$	21.600\$	48.600\$	97.200\$																																																																												
1 engenheiro civil de 3.ª classe . . .	19.200\$	15.360\$	34.560\$	34.560\$																																																																												
1 arquitecto de 3.ª classe	19.200\$	15.360\$	34.560\$	34.560\$																																																																												
1 pintor técnico	19.200\$	15.360\$	34.560\$	34.560\$																																																																												
1 condutor de obras públicas de 1.ª classe	18.000\$	14.400\$	32.400\$	32.400\$																																																																												
1 condutor de obras públicas de 2.ª classe	15.600\$	12.480\$	28.080\$	28.080\$																																																																												
1 topógrafo de 1.ª classe	14.400\$	11.520\$	25.920\$	25.920\$																																																																												
1 topógrafo de 2.ª classe	12.000\$	7.600\$	19.600\$	19.600\$																																																																												
2 desenhadores de 1.ª classe	13.200\$	9.800\$	23.000\$	46.000\$																																																																												
4 desenhadores de 2.ª classe	10.800\$	8.640\$	19.440\$	77.760\$																																																																												
4 desenhadores de 3.ª classe	8.400\$	6.720\$	15.120\$	60.480\$																																																																												
	<i>Pessoal da secretaria:</i>																																																																															
	<table><tbody><tr><td>1 secretário</td><td>21.600\$</td><td>17.280\$</td><td>38.880\$</td><td>38.880\$</td></tr><tr><td>1 primeiro-official</td><td>18.000\$</td><td>14.400\$</td><td>32.400\$</td><td>32.400\$</td></tr><tr><td>1 segundo-official</td><td>14.400\$</td><td>11.520\$</td><td>25.920\$</td><td>25.920\$</td></tr><tr><td>1 terceiro-official</td><td>10.800\$</td><td>8.640\$</td><td>19.440\$</td><td>19.440\$</td></tr><tr><td>2 dactilógrafos</td><td>7.200\$</td><td>5.760\$</td><td>12.960\$</td><td>25.920\$</td></tr></tbody></table>				1 secretário	21.600\$	17.280\$	38.880\$	38.880\$	1 primeiro-official	18.000\$	14.400\$	32.400\$	32.400\$	1 segundo-official	14.400\$	11.520\$	25.920\$	25.920\$	1 terceiro-official	10.800\$	8.640\$	19.440\$	19.440\$	2 dactilógrafos	7.200\$	5.760\$	12.960\$	25.920\$																																																			
1 secretário	21.600\$	17.280\$	38.880\$	38.880\$																																																																												
1 primeiro-official	18.000\$	14.400\$	32.400\$	32.400\$																																																																												
1 segundo-official	14.400\$	11.520\$	25.920\$	25.920\$																																																																												
1 terceiro-official	10.800\$	8.640\$	19.440\$	19.440\$																																																																												
2 dactilógrafos	7.200\$	5.760\$	12.960\$	25.920\$																																																																												
	<i>Pessoal menor:</i>																																																																															
	<table><tbody><tr><td>3 continuos de 2.ª classe</td><td>6.000\$</td><td>4.800\$</td><td>10.800\$</td><td>32.400\$</td></tr><tr><td>1 servento.</td><td>4.800\$</td><td>4.000\$</td><td>8.800\$</td><td>8.800\$</td></tr></tbody></table>				3 continuos de 2.ª classe	6.000\$	4.800\$	10.800\$	32.400\$	1 servento.	4.800\$	4.000\$	8.800\$	8.800\$																																																																		
3 continuos de 2.ª classe	6.000\$	4.800\$	10.800\$	32.400\$																																																																												
1 servento.	4.800\$	4.000\$	8.800\$	8.800\$																																																																												
34					939.080\$																																																																											
					1:085.880\$																																																																											
	Soma e segue				1:085.880\$																																																																											

Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capítulos
2.º	<i>Transporte</i> 1:085.880\$ Remunerações accidentais: 1) Gratificações: a) Ao professor da cadeira de Higiene Tropical e Climatologia do Instituto de Medicina Tropical, como consultor (artigo 6.º do Decreto n.º 34:173, de 6 de Dezembro de 1944) 6.000\$ Suplemento 3.000\$ 9.000\$ b) Ao architecto adjunto (artigo 11.º do Decreto n.º 34:173, de 6 de Dezembro de 1944) 12.000\$ Suplemento 6.000\$ 18.000\$ c) Remuneração ao pessoal menor por serviços extraordinários prestados fora das horas regulamentares 3.500\$ Suplemento 2.800\$ 6.300\$ 33.300\$ 2) Pagamento a técnicos especializados por consultas, estudos ou projectos 30.000\$ 3) Pagamento de trabalhos de desenho, por tarefa 45.000\$ 4) Execução de fotografias e maquetas 8.000\$ 116.300\$ 1:202.180\$ <u>Despesas com o material</u>	
3.º	Aquisições de utilização permanente: 1) Aquisição de móveis: a) Mobiliário, pastas para arquivo, ficheiros, máquinas, aparelhos, instrumentos, utensílios, etc. 20.000\$ b) Livros, publicações e revistas 7.500\$ 27.500\$	
4.º	Despesas de conservação e aproveitamento do material: 1) De imóveis: a) Prédios urbanos 1.000\$ 2) De móveis: a) Mobiliário, máquinas, instrumentos e utensílios 4.000\$ 5.000\$	
5.º	Material de consumo corrente: 1) Impressos 5.000\$ 2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernações 50.000\$ 55.000\$ 87.500\$ <u>Pagamento de serviços</u>	
6.º	Despesas de higiene, saúde e conforto: 1) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza 18.000\$	
7.º	Despesas de comunicações: 1) Portes de correio e telégrafo 10.000\$ 2) Telefones 6.000\$ 16.000\$ 34.000\$ <u>Diversos encargos</u>	
8.º	Abono de família 22.000\$	
9.º	Renda da casa onde se encontra instalado o Gabinete 48.000\$	
10.º	Subsídios e ajudas de custo ao pessoal do quadro e contratado durante as viagens e permanência nas colónias e nas deslocações ao estrangeiro 440.000\$	
11.º	Deslocações do pessoal às colónias e ao estrangeiro e outras despesas com transportes e passagens dentro das colónias e no estrangeiro 100.000\$	
	<i>Soma e segue</i> 610.000\$ 1:323.680\$	

Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capítulos	
12.º	<i>Transporte</i> Passagens e outras despesas com transportes na metrópole	610.000\$ 4.000\$	1.323.680\$
13.º	Para pagamento ao pessoal auxiliar, europeu ou indígena, assalariado nas colónias durante a realização dos trabalhos de campo	60.000\$	
14.º	Despesas com publicidade e propaganda	15.000\$	
15.º	Despesas eventuais e não especificadas	4.000\$	693.000\$
			2.016.680\$

(a) Foram previstos apenas os vencimentos em caso de deslocamento às colónias, em virtude de o director ser um inspector superior de fomento colonial, cujos vencimentos são pagos pelo orçamento do Ministério das Colónias.

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias, 7 de Dezembro de 1950.— O Director-Geral, *Manuel de Assunção Leite Pinheiro*.

